



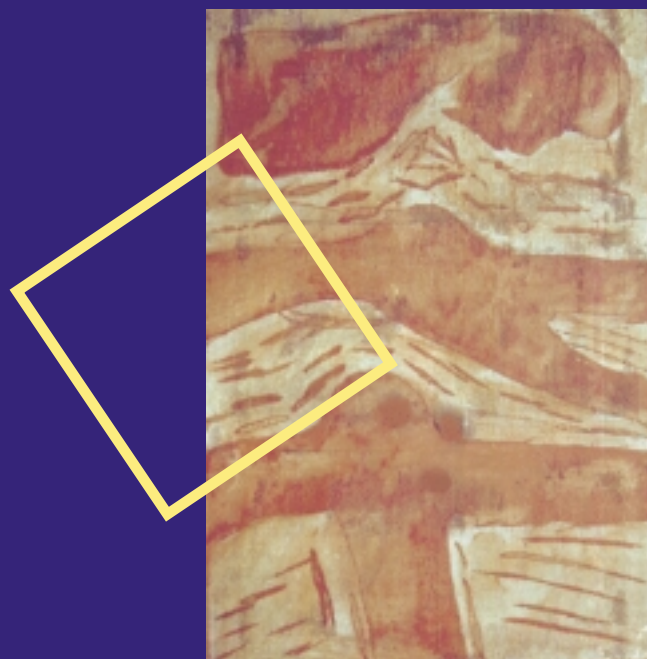
PT

CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

SECRETARIADO-GERAL

U_{nião} E_{uropeia}

Relatório Anual sobre os Direitos Humanos



1 9 9 8 - 1 9 9 9

Ilustração da capa: Stratos
(por cortesia do artista)

U_{nião} E_{uropeia}

Relatório Anual sobre
os Direitos Humanos

1 9 9 8 - 1 9 9 9

Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos, aprovado pelo Conselho em 11 de Outubro de 1999.
Para mais informações, é favor contactar a Divisão de Política da Informação, Transparência e Relações Públicas através do seguinte endereço:

Secretariado-Geral do Conselho
Rue de la Loi 175
B-1048 Bruxelas

Fax: (32-2) 285 53 32
Correio electrónico: public.info@consilium.eu.int
Internet: <http://ue.eu.int>

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu.int>)

Uma ficha bibliográfica figura no fim desta publicação

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2000

ISBN 92-824-1769-7

© Comunidades Europeias, 2000
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Printed in Italy

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO

Prefácio da ministra dos Negócios Estrangeiros da Finlândia, Tarja Halonen, presidente do Conselho da União Europeia



«A União Europeia é uma comunidade de valores partilhados. O ser humano é o fulcro das políticas da União. Os direitos do Homem são universais, constituem uma preocupação para todos nós e torná-los realidade representa um incessante desafio.»

Estas declarações constam dos princípios da União Europeia sobre os direitos do Homem expostos nesta primeira edição do Relatório Anual da União Europeia sobre os Direitos do Homem. Creio que podemos estar felizes e orgulhosos pelo trabalho realizado. É cada vez mais notório o facto de a União Europeia já desenvolver uma enorme actividade em prol dos direitos do Homem à escala mundial, o que se traduz num acréscimo da transparência das nossas actividades.

Agora é necessário continuar. O facto de se continuarem a verificar violações dos direitos do Homem em grande escala deverá levar-nos a intensificar ainda mais os nossos esforços. Creio que a publicação do presente relatório é um passo no bom sentido. O relatório tem por objectivo contribuir para a coerência e a coesão das políticas externas da União Europeia em matéria de direitos do Homem, pela análise das actividades da União Europeia tanto no que se refere aos países terceiros como em relação às diferentes organizações internacionais. O desenvolvimento de uma abordagem mais coerente contribui para uma maior eficiência.

Esta primeira edição do relatório anual insere-se no contexto da abertura de um novo canal de debate sobre as políticas da União Europeia em matéria de direitos do Homem e as suas prioridades e práticas. A estrutura e o conteúdo do relatório poderão ser ulteriormente desenvolvidos com base nas reacções registadas.

A handwritten signature in black ink that reads "Tarja Halonen". The signature is written in a cursive, flowing style.

TARJA HALONEN

Sumário

1. Introdução: Tornar realidade os direitos humanos	7	4.3.1. Panorama das iniciativas financiadas em 1998 pelo capítulo B7-70	25
2. 1998 — Ano dos Direitos Humanos ..	9	4.4. Acções da UE em instâncias internacionais	26
3. Os direitos humanos na União Europeia	11	4.4.1. Nações Unidas	26
3.1. Fontes jurídicas	11	4.4.2. Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE)	27
3.2. Alargamento	12	4.4.3. Conselho da Europa	28
3.3. Instituições da UE	12	5. Questões temáticas	31
3.4. Sociedade civil, defensores dos direitos humanos	13	5.1. Nota introdutória	31
3.5. Desafios no domínio dos direitos humanos na UE: racismo e xenofobia	14	5.2. Direitos económicos, sociais e culturais	31
4. Acção da UE em matéria de direitos humanos no plano internacional	17	5.3. Direito à vida/Pena de morte	33
4.1. Introdução	17	5.4. Proibição da tortura	34
4.2. Instrumentos e iniciativas da UE	18	5.5. Direito à liberdade de opinião, de expressão e de convicção religiosa ...	35
4.2.1. Estratégias comuns, posições comuns, acções comuns	18	5.6. Estado de direito/Impunidade/Tribunal Penal Internacional	36
4.2.2. Diligências/Declarações	19	5.7. Prisões arbitrárias/Desaparecimentos/Execuções extrajudiciais	37
4.2.3. Diálogo político	19	5.8. Direito de participar na governação do seu próprio país: eleições, democracia local e cidadania	38
4.2.4. Acção para uma política específica: orientações da UE relativamente à pena de morte	20	5.9. Libertação da escravatura e dos trabalhos forçados	39
4.2.5. Cláusula relativa aos direitos humanos nos acordos com países terceiros	21	5.10. Direito à liberdade de reunião pacífica/Liberdade de associação	39
4.2.6. Iniciativas regionais e acordos de parceria	22	5.11. Não-discriminação e respeito da diversidade	40
4.2.7. Observação e assistência no âmbito de eleições	22	5.11.1. Racismo	40
4.2.8. Outras modalidades de acção e operações de campo	23	5.11.2. Minorias	41
4.3. Actividades financiadas no âmbito da iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem (capítulo B7-70)	24	5.11.3. Povos indígenas	43
		5.12. Direitos das mulheres	43
		5.13. Direitos das crianças	45
		5.14. Direito ao desenvolvimento	47
		6. Observações finais	49

Anexos	51		
1. Tratado de Amesterdão (alguns excertos, por exemplo: artigos 6.º, 7.º e 13.º)	51	7. Directrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à pena de morte	64
2. Declaração de Viena, feita pela UE por ocasião do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 10 de Dezembro de 1998	53	8. Directrizes para a política da UE no que respeita à observação eleitoral	67
3. Posição comum, de 25 de Maio de 1998, definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, relativa aos direitos humanos, aos princípios democráticos, ao Estado de direito e à boa governação em África	56	9. Código de Conduta da UE relativo à exportação de armas	71
4. Estratégia comum da União Europeia, de 4 de Junho de 1999, em relação à Rússia (excertos)	58	10. Declaração do ministro federal Fisher, em nome da UE, na 55.ª reunião da Comissão dos Direitos do Homem	75
5. Acção comum adoptada pelo Conselho com base no artigo J.3 do Tratado da União Europeia relativa ao apoio ao processo democrático na Nigéria	61	11. Declaração da presidência na 55.ª reunião da Comissão dos Direitos do Homem sobre situações em determinados países	79
6. Acordo de alteração da quarta Convenção ACP-CE de Lomé, assinado na Maurícia, em 4 de Novembro de 1995	62	12. Instrumentos relativos aos direitos humanos	88
		13. Instrumentos relativos aos direitos humanos assinados pelos Estados-Membros da UE	90

1. Introdução: Tornar realidade os direitos humanos

Os direitos humanos e o reconhecimento da dignidade humana constituem os alicerces em que assentam a liberdade, a justiça e a paz no mundo. Tal é a mensagem da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que a União Europeia está profundamente empenhada em respeitar. O presente relatório, que é o primeiro do género, e que abrange o período compreendido entre 1 de Junho de 1998 e 30 de Junho de 1999, destina-se a explicar a forma como a progressão da União no sentido da integração tem o seu paralelo no domínio dos direitos humanos. Num mundo em que os direitos das mulheres, dos homens e das crianças continuam a ser violados diariamente, o empenho da União nas questões dos direitos humanos traduz-se permanentemente em acções.

Com a apresentação deste relatório, a União gostaria de contribuir para uma melhor compreensão das suas motivações, bem como das suas estruturas institucionais e dos seus instrumentos políticos. Por conseguinte, o relatório explica quem são os agentes das políticas da União no domínio dos direitos humanos e debruça-se sobre os seus objectivos, métodos e actividades. Deste modo, o relatório tem em vista aumentar a transparência destas políticas. Se for percebido como um novo passo no sentido de um diálogo aberto com um público interessado, assim como com as autoridades públicas no interior e no exterior da União, o relatório terá atingido um dos seus principais objectivos.

O relatório centra-se nas relações externas da UE. Contudo, o quadro não estaria completo se não fosse feita pelo menos uma referência às acções da UE relacionadas com a evolução da situação no seu próprio território. Por conseguinte, será incluída uma análise introspectiva sobre um específico tema. Na presente edição, o tema mais atentamente abordado deste ponto de vista é o racismo.

Na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Direitos do Homem, realizada em Viena, em Junho de 1993, a comunidade internacional reafirmou a sua convicção de que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A União está firmemente empenhada na defesa deste princí-

pio, que confere a todos os governos o mandato de tornar todos os direitos humanos numa realidade para todas as pessoas, através de actividades de protecção e promoção dos mesmos em todos os domínios políticos. A Conferência Mundial voltou igualmente a confirmar que a protecção e promoção dos direitos humanos é uma preocupação legítima da comunidade internacional. Pela sua parte, a União promove os direitos humanos nas suas relações bilaterais com países terceiros e preocupa-se com as violações dos direitos humanos onde quer que ocorram. Ao fazê-lo, a União está consciente de que a política de direitos humanos começa a nível interno.

Tratado da União Europeia, artigo 6.º

1. A União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, princípios que são comuns aos Estados-Membros.

2. A União respeitará os direitos fundamentais, tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma, em 4 de Novembro de 1950, e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário.

A União constitui uma comunidade de valores comuns. O Tratado da União Europeia, na versão que lhe foi dada em Amesterdão, afirma claramente que os direitos humanos se contam entre os princípios comuns a todos os Estados-Mem-



bros da União, que neles assenta. Porém, os direitos humanos não são estranhos a nenhuma cultura. São inerentes a todas as nações e a todas as pessoas. A universalidade dos direitos humanos, confirmada na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos subsequentes instrumentos relativos aos direitos humanos, e reafirmada na Declaração de Viena e no Programa de Acção, não pode ser posta em causa. A União encontra-se disposta a reforçar este enquadramento em conjunto com outros países, num espírito de parceria, mas rejeita quaisquer derivações às normas dos direitos humanos baseadas em considerações de ordem nacional, cultural ou religiosa. A diversidade cultural, que a União saúda e promove, ilustra vivamente a riqueza da família humana, que é uma só nas suas aspirações comuns à dignidade humana e a uma vida livre de medos e privações.

O ser humano ocupa um lugar central nas políticas da União. Tornar realidade os direitos humanos representa um desafio constante. As políticas concebidas para dar resposta a esse desafio devem o seu carácter premente à percepção, reforçada pela experiência adquirida, de que os direitos humanos são uma componente fundamental para a paz e a segurança, o desenvolvimento económico e a equidade social. Por conseguinte, a União saúda e incentiva a crescente tendência internacional para a integração da promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito na cooperação para o desenvolvimento, nas políticas relativas às trocas comerciais e na promoção da paz e da segurança. As organizações internacionais têm estado a envidar numerosos esforços nesse sentido, constituindo pois um importante fórum para as políticas da União no domínio dos direitos humanos.

Torna-se cada vez mais claro que a acção governamental na abordagem dos desafios actuais beneficia grandemente do diálogo e da cooperação com a sociedade civil, pelo que a União está empenhada em reforçar ainda mais esta relação. A União está também consciente do importante papel que o ensino e os meios de comunicação social podem desempenhar na promoção do reconhecimento dos direitos humanos e da tolerância. Simultaneamente, a União presta home-

nagem às acções corajosas de milhares de mulheres e homens que, em todo o mundo, têm lutado para promover, proteger e defender os direitos humanos, pagando muitas vezes um pesado tributo.

As políticas de direitos humanos devem abordar a situação dos seres humanos de modo abrangente. Por exemplo, a implementação de direitos tais como o direito ao ensino, à saúde e à segurança social contribui para o gozo de direitos tanto civis como políticos.

Inversamente, a promoção de direitos económicos, sociais e culturais através de um debate público e aberto exige, nomeadamente, a liberdade de expressão e de associação, bem como a existência de partidos políticos e sindicatos.

Além disso, todos os direitos humanos — quer civis e políticos quer económicos, sociais ou culturais — têm numerosos denominadores comuns. Por estas razões, a União subscreve a interdependência e indivisibilidade de todos os direitos humanos e rejeita quaisquer esforços no sentido de restringir o gozo de um determinado conjunto de direitos sob pretexto de que deve ser dada prioridade a outros.

O presente relatório não dá resposta a todas as questões, nem pretende fazê-lo. Constitui apenas um elemento de responsabilização. Destina-se a impulsionar uma melhor compreensão das políticas da União em matéria de direitos humanos, a incentivar o diálogo com todas as partes interessadas e a estimular um empenhamento amplamente partilhado na missão global de proteger e promover os direitos humanos.



© Médiathèque CE

2. 1998 — Ano dos Direitos Humanos

O ano de 1998 foi assinalado pelo 50.º aniversário da adopção da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Simultaneamente, cinco anos após a Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, a comunidade internacional analisou os progressos alcançados na implementação da Declaração de Viena e do Programa de Acção adoptado na referida conferência. O *Ano dos Direitos Humanos* (1998) proporcionou à comunidade internacional um enquadramento que lhe permitiu avaliar a situação e redobrar esforços para implementar os direitos humanos em todos os países do mundo, nomeadamente através de um maior reforço do sistema mundial de promoção e protecção dos direitos humanos e do aumento dos esforços realizados a nível nacional. Nessa ocasião, a União Europeia lançou-se num processo de revisão das suas actividades e políticas em matéria de direitos humanos, bem como no reforço do seu contributo para a consolidação do sistema internacional de promoção e protecção dos direitos humanos.

Em 10 de Dezembro de 1998, a UE emitiu em Viena uma declaração por ocasião do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem (ver anexo 2). A Declaração reafirma que a União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito. Além disso, exprime as preocupações da União em matéria de direitos humanos, fornece orientações e propõe medidas concretas para reforçar ainda mais o papel central dos direitos humanos nas actividades da União: a nível interno, nas suas relações com países terceiros e a fim de apoiar activamente a promoção e protecção dos direitos humanos em instâncias multilaterais.

A UE encetou igualmente um projecto de investigação sobre os direitos humanos e a União. O relatório final do projecto («Liderando pelo exemplo: agenda dos direitos humanos da União Europeia para o ano 2000»), elaborado por um Comité de Sábios, foi apresentado numa conferência realizada em Viena, em 9 e 10 de Outubro de 1998. Os países candidatos à adesão à União Europeia estiveram igualmente representados na conferência.

Como importante resultado dos esforços envidados no contexto do *Ano dos Direitos Humanos* (1998), saliente-se a decisão da UE de apresentar um relatório anual sobre os direitos humanos. Foram tomadas diversas medidas especiais a fim de facilitar e melhorar as actividades da União no domínio dos direitos humanos: nomeadamente, foram adoptadas orientações sobre a abolição da pena de morte, sobre o controlo eleitoral e sobre a transmissão de informações relativas aos direitos humanos. Em todas as suas actividades, a União concedeu especial atenção ao respeito dos direitos da criança e à definição de políticas comunitárias coerentes e abrangentes nesta matéria.

No decorrer de 1998, a UE participou activamente nas actividades de organizações internacionais envolvidas na defesa dos direitos humanos. Um importante resultado da análise realizada cinco anos após Viena foi a adopção das conclusões aprovadas do Ecosoc sobre o seguimento integrado da Conferência Mundial dos Direitos Humanos. Esse documento define firmemente o conceito de integração dos direitos humanos em todos os aspectos das actividades das Nações Unidas e subscreve o trabalho da alta-comissária para os Direitos do Homem, em especial a sua actuação *in loco*. Uma das principais realizações do *Ano dos Direitos Humanos* (1998) foi a adopção sem votação da declaração das Nações Unidas sobre os direitos e as responsabilidades dos indivíduos, dos grupos e dos órgãos da sociedade de promover e proteger os direitos do Homem e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos («Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos», ver ponto 3.4).

A UE considera que a luta pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Declaração Universal deve prosseguir e intensificar-se depois do ano dos direitos humanos. Deveremos garantir esta continuação em parceria — entre os governos e a sociedade civil, no âmbito dos governos e das organizações internacionais, e entre a sociedade civil da UE e de países terceiros. As Nações Unidas, juntamente com organizações regionais como o Conselho da Europa, continuarão a desempenhar um papel

central neste domínio: enquanto fórum destinado ao diálogo e ao aperfeiçoamento das normas internacionais e enquanto instância encarregada de analisar o desempenho dos Esta-

dos-Membros em matéria de direitos humanos e de prestar assistência aos países para que possam estar à altura das suas obrigações neste domínio.

3. Os direitos humanos na União Europeia

3.1. Fontes jurídicas

O Tratado de Amesterdão introduz diversas novas disposições relativas aos direitos humanos, tendo assim reforçado a base de acção da UE neste domínio, nomeadamente no domínio da Política Externa e de Segurança Comum.

Nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), um dos objectivos da União consiste no «*reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-Membros*» e na «*manutenção e desenvolvimento da União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça*». O Tratado afirma igualmente, no n.º 1 do seu artigo 6.º, que a União Europeia «*asenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, princípios que são comuns aos Estados-Membros*». Ainda nos termos do disposto neste artigo, a União «*respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia [do Conselho da Europa] de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (...) e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário*». Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o n.º 2 do artigo 6.º do TUE está submetido à competência do Tribunal de

Justiça no que respeita às acções das instituições, na medida em que o Tribunal tenha competências no âmbito dos Tratados da Comunidade e do Tratado de Amesterdão. Conforme explicado no capítulo 4.2.5, a UE incluiu a cláusula relativa aos direitos humanos em tratados com países terceiros. Essas cláusulas são vinculativas para os Estados-Membros da CE e fazem parte integrante do direito comunitário.

O Tratado que institui a Comunidade Europeia, na versão que lhe é dada pelo Tratado de Amesterdão, confere especificamente à Comunidade o poder de tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (artigo 13.º); além disso, inclui uma disposição relativa às medidas em matéria de asilo, de refugiados e de imigração (artigo 63.º). Na observância da Carta Social Europeia e da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, define objectivos e determinadas competências da Comunidade no domínio do emprego, das condições de trabalho e da protecção social (artigo 136.º). No que se refere à cooperação para o desenvolvimento, o Tratado que institui a Comunidade Europeia (artigo 177.º) estipula que «*a política da Comunidade (...) deve contribuir para o objectivo geral de desenvolvimento e de consolidação da democracia e do Estado de direito,*



bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais». Além disso, qualquer Estado-Membro que cometa uma violação «grave e persistente» dos direitos humanos poderá sofrer a suspensão de alguns dos direitos que lhe assistem ao abrigo dos Tratados.

Todos os Estados-Membros estão sujeitos a supervisão pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sediado em Estrasburgo, criado no quadro do Conselho da Europa pela Carta Social Europeia, bem como pelo Comité de Peritos Independentes da Carta Social Europeia e pelo Comité Europeu para a Prevenção da Tortura.

Além disso, na sessão de Colónia de Junho de 1999, o Conselho Europeu decidiu que se deveria elaborar uma Carta dos Direitos Fundamentais garantidos na União, a fim de conceder maior visibilidade à sua primordial importância e pertinência.

3.2. Alargamento

O artigo 49.º do TUE afirma que apenas podem aderir à União os Estados que respeitem os princípios enunciados no n.º 1 do artigo 6.º e que, por conseguinte, estejam empenhados na protecção dos direitos humanos.

Na sua sessão realizada em Copenhaga em 1993, o Conselho Europeu formulou critérios políticos a cumprir pelos países candidatos à adesão à União Europeia, tendo declarado que «a adesão exige que o país candidato disponha de instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos, bem como o respeito pelas minorias e a sua protecção».

Com base nestes critérios, a Comissão avaliou os pedidos de adesão dos 10 países candidatos da Europa Central e Oriental nos pareceres que apresentou no quadro da «Agenda 2000» em Julho de 1997. Além disso, passou em revista os progressos conseguidos pelos 11 países candidatos (10 países da Europa Central e Oriental e Chipre) e pela Turquia, nos seus relatórios periódicos. Nesses relatórios, é prestada atenção tanto aos sistemas democráticos de governação, ao Estado de direito, aos direitos das minorias e aos direitos civis e políticos como aos direitos económicos, sociais e culturais.

No contexto do alargamento, espera-se que os países candidatos se debruçam sobre as questões apresentadas nos pareceres e nos relatórios periódicos da Comissão e que implementem as prioridades fixadas nas parcerias de adesão.

Nas «parcerias de adesão» de Março de 1998 relativas aos dez países candidatos da Europa Central e Oriental, são estabelecidas prioridades para esses países, tendo em conta a análise efec-

tuada pela Comissão no seus pareceres. Na maioria das parcerias de adesão, foram identificadas prioridades relativas ao cumprimento dos critérios políticos de adesão.

A Comissão passará novamente em revista os progressos alcançados por cada um destes países nos seus relatórios periódicos, a apresentar no Outono de 1999, que incluirão uma avaliação completa dos preparativos levados a cabo para cumprir os critérios políticos de Copenhaga. As prioridades fixadas nas parcerias de adesão serão revistas em conformidade.

Com a adesão à União, novos Estados-Membros passarão a estar vinculados pelos princípios do Tratado, que se referem, nomeadamente, ao respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

3.3. Instituições da UE

A nível da União, o respeito dos direitos humanos é assegurado pelo Parlamento Europeu e pelo Provedor de Justiça Europeu, pela Comissão, pelo Conselho de Ministros e, em especial, pelo Tribunal de Justiça sediado no Luxemburgo. Tal como em muitas outras áreas, a jurisprudência de longa data do Tribunal tem sido a trave-mestra e uma importante força impulsionadora do desenvolvimento do enquadramento jurídico da União no domínio dos direitos humanos. Contudo, cabe aos Estados-Membros da União a principal responsabilidade pela protecção e promoção dos direitos humanos.

Os governos dos Estados-Membros são igualmente responsáveis perante os mecanismos internacionais de controlo, nomeadamente no quadro do Conselho da Europa, da Organização de Segurança e Cooperação na Europa e das Nações Unidas, com os quais cooperam prontamente.

Qualquer pessoa interessada em questões de direitos humanos específicas num determinado Estado-Membro da União deverá consultar as fontes nacionais pertinentes governamentais, parlamentares ou não governamentais. No entanto, as situações, acções ou instituições de carácter meramente nacional não são objecto do presente relatório, que aborda antes os agentes, as políticas e as acções a nível da União.

Tribunal de Justiça

O Tribunal Europeu de Justiça no Luxemburgo garante o respeito dos Tratados por parte dos Estados-Membros e das instituições da UE. Tanto os Estados-Membros e as instituições da União como os cidadãos podem apresentar questões de direito comunitário perante o Tribunal. As decisões proferidas pelo Tribunal têm carácter vinculativo. Desde 1989, existe junto do Tribu-

nal de Justiça um Tribunal de Primeira Instância, com competência para ouvir acções directas, incluindo processos apresentados por cidadãos; também aqui os direitos humanos podem ter um papel a desempenhar.

Muito embora inicialmente o Tratado CEE não incluísse cláusulas específicas sobre os direitos humanos, o Tribunal de Justiça tem reconhecido de modo consequente que os direitos fundamentais são parte integrante da ordem jurídica comunitária, garantindo assim que os direitos humanos sejam plenamente tidos em conta na administração da justiça. A jurisprudência do Tribunal nesta matéria tem vindo a constituir-se progressivamente desde 1969, tomando como referência as tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros e os tratados internacionais para a protecção dos direitos humanos em que os Estados-Membros colaboraram ou que assinaram. A este respeito, o Tribunal declarou que tem especial importância a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. A jurisprudência do Tribunal está agora reflectida no artigo 6.º do Tratado da União Europeia.

A jurisprudência do Tribunal tem confirmado que a obrigação de respeitar os direitos fundamentais se aplica tanto às instituições da UE como aos Estados-Membros na área do direito comunitário.

Parlamento Europeu

Juntamente com o Conselho e a Comissão, o Parlamento Europeu (PE) é um importante interveniente na elaboração e aplicação da política de direitos humanos da UE. Ao longo dos anos, o PE tem vindo a assumir-se como o principal responsável pela manutenção dos direitos humanos no topo da agenda da UE. Tal deve-se em grande parte ao papel específico do PE, bem como ao forte interesse tradicionalmente conferido às questões de direitos humanos pelo PE e por muitos dos seus membros, a título individual. Os poderes do Parlamento têm sido gradualmente aumentados, nomeadamente através da entrada em vigor dos Tratados de Maastricht e de Amesterdão. O PE tornou-se num importante fórum de debate sobre os direitos humanos e mantém contactos regulares com as organizações relacionadas com os direitos humanos e com os defensores dos direitos humanos. O PE exerce influência no processo de elaboração de tratados com países terceiros. Deste modo, foi muitas vezes concedido especial destaque às questões relativas aos direitos humanos. O PE empreende igualmente missões de direitos humanos em países que não pertencem à UE e publica relatórios sobre situações específicas no domínio dos direitos humanos, bem como sobre questões te-

máticas. Além disso, adopta resoluções e emite declarações sobre assuntos relacionados com os direitos humanos e coloca perguntas ao Conselho e à Comissão. Como importante exemplo, refere-se a Declaração do PE sobre os Direitos e as Liberdades Fundamentais.

O Parlamento Europeu (PE) tem 626 deputados, eleitos directamente pelos cidadãos dos Estados-Membros. As sessões do PE realizam-se em Estrasburgo e em Bruxelas.

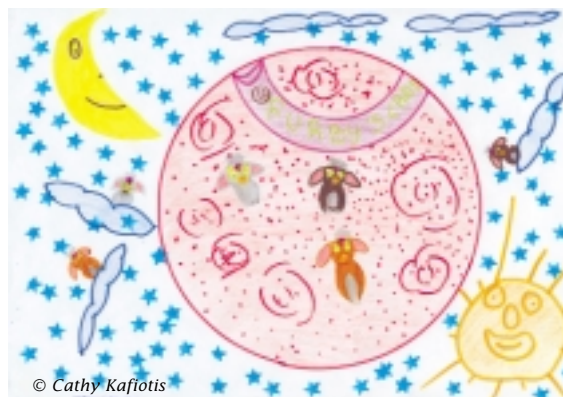
Diversas outras comissões abordam igualmente as questões de direitos humanos. A Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação ocupam-se ambas de questões de direitos humanos no exterior da UE e no âmbito da política externa da UE. As questões de direitos humanos no interior da União são tratadas, nomeadamente, pela Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, pela Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e pela Comissão dos Direitos da Mulher.

A presidência do Conselho da UE consulta o PE sobre os principais aspectos e as opções fundamentais da Política Externa e de Segurança Comum e garante que os pontos de vista do PE sejam devidamente tomados em consideração. O PE é mantido regularmente informado pela presidência e pela Comissão acerca do desenvolvimento da Política Externa e de Segurança Comum da União.

Todos os anos, o PE atribui a uma pessoa ou a uma organização o prémio «Sakharov» pela liberdade de pensamento. Em 1998, o prémio foi concedido a Ibrahim Rugova. Nesse mesmo ano, *Ano dos Direitos Humanos*, o PE tomou a iniciativa de apelar a uma «amnistia do milénio» para os presos por delito de opinião antes do ano 2000.

3.4. Sociedade civil, defensores dos direitos humanos

Os progressos na implementação dos direitos humanos assentam na interacção entre os gover-



nos e a sociedade civil. A comunidade internacional reconhece cada vez mais a ligação dinâmica entre estas duas esferas. A União tem uma tradição de cooperação com as suas ONG, activas e bem estabelecidas. O envolvimento das ONG nos esforços europeus para combater o racismo e a xenofobia é disso apenas um exemplo. Além disso, existem nos Estados-Membros da UE diversas instituições nacionais no domínio dos direitos humanos.

Durante a actual presidência finlandesa, realizar-se-á um fórum de debate sobre os direitos humanos, que reunirá representantes das ONG, das instituições europeias, dos governos e da comunidade académica, com o objectivo de aprofundar a cooperação entre os diversos agentes e de contribuir para o reforço da política de direitos humanos da União.

A nível mundial, continuam a ser movidas perseguições contra pessoas ou grupos envolvidos na defesa dos direitos humanos ou em projectos práticos. Foi esta a razão que levou a União a actuar como força motriz para que a causa dos *defensores dos direitos humanos* se tornasse num dos principais temas das celebrações do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ao cabo de 13 anos de negociações, foi possível — primeiro em 4 de Março de 1998, no Grupo e na 54.ª Comissão sobre os Direitos Humanos e depois por ocasião do cinquentenário da referida Declaração na Assembleia Geral das Nações Unidas — chegar à adopção da declaração das Nações Unidas sobre os direitos e as responsabilidades dos indivíduos, dos grupos e dos órgãos da sociedade de promover e de proteger os direitos do Homem e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos (declaração sobre os defensores dos direitos humanos). Durante a 55.ª Comissão sobre os Direitos Humanos (Abril de 1999), a União apelou publicamente aos Estados para que respeitem o compromisso, assumido na declaração, de proteger os defensores dos direitos humanos; neste contexto, a União declarou-se disposta a apoiar a criação do cargo de relator especial sobre os defensores dos direitos humanos.

A União procura reforçar a posição das ONG nas organizações internacionais, perante as quais defende o direito de acesso das ONG bem estabelecidas, e nos países terceiros, em que se esforça por que a sociedade civil e as ONG passem a desempenhar um maior papel enquanto participantes, promotores e beneficiários dos processos de democratização e de desenvolvimento. A União concedeu um amplo apoio às ONG e ao reforço da sociedade civil em diversas regiões do mundo. Os instrumentos utilizados para o efeito

encontram-se descritos mais pormenorizadamente no ponto 4.3.

3.5. Desafios no domínio dos direitos humanos na UE: racismo e xenofobia

Embora o presente relatório seja centrado nas relações externas da UE, um dos seus capítulos é consagrado aos desafios que se colocam no seu interior. Nesta edição, são abordadas as acções da UE no que se refere ao racismo. Entre os valores comuns da UE, figura também a firme convicção de que a diversidade constitui um dos alicerces sobre os quais a União Europeia se tem vindo a construir. O racismo, a xenofobia e a intolerância são a antítese da própria essência da União. A defesa do princípio fundamental da não-discriminação está no cerne do nosso entendimento dos direitos humanos.

A UE tem plena consciência de que o racismo, a xenofobia e a intolerância existem nos seus Estados-Membros e está empenhada na luta contra estes fenómenos, tanto através das políticas nacionais dos 15 Estados-Membros como através de acções a nível comunitário.



O empenhamento da UE na redução do racismo e da intolerância com ele relacionada reflectiu-se em numerosas actividades realizadas em todos os Estados-Membros pelos governos e pelas ONG durante o Ano Europeu Contra o Racismo (1997). O resultado mais visível assim obtido foi a criação do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, situado em Viena, que tem por principal missão fornecer e analisar informações objectivas, fiáveis e comparáveis, bem como as melhores práticas existentes, em matéria de racismo, xenofobia e anti-semitismo nos Estados-Membros da UE. O Observatório criou uma rede de informação sobre o racismo (RAXEN) que pode ser utilizada pelas ONG e pelos peritos académicos. Uma vez que os problemas encontrados nos diferentes Estados-Mem-

bro's têm frequentemente vários denominadores comuns, o aumento da possibilidade de divulgação de dados comparáveis permitirá uma acção mais eficaz contra o racismo.

Outra actividade central do Observatório é a organização de seminários/mesas-redondas nos Estados-Membros, destinados a aumentar a visibilidade e interacção entre os intervenientes neste domínio. O Observatório pode igualmente contribuir para o desenvolvimento das acções da UE na área do combate ao racismo, prevenindo-se que venha a desempenhar um papel importante na preparação da UE para a Conferência Mundial contra o Racismo organizada pela ONU.

O *Ano Europeu contra o Racismo* teve ainda como importante resultado o desenvolvimento de novas parcerias e de redes entre os diferentes agentes envolvidos na luta contra o racismo. A mais activa destas redes é uma rede europeia de ONG contra o racismo.

O Tratado de Amesterdão especifica as competências da UE no combate ao racismo. Em Dezembro de 1998, a Comissão Europeia apresentou as suas ideias acerca de um quadro jurídico para a não-discriminação na UE e anunciou a sua intenção de apresentar no ano corrente uma proposta legislativa em matéria de não-discriminação nos termos do disposto no Tratado de Amesterdão. A pedido do Conselho Europeu (reunido em Viena, em Dezembro de 1998), a Comissão Europeia formulou igualmente propostas de medidas destinadas a combater o racismo nos países candidatos. Além disso, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância do Conselho da Europa exerce uma acção de vigilância.

O artigo 13.º do novo Tratado oferece inúmeras possibilidades para a promoção dos direitos fundamentais e a luta contra a discriminação.

Para a prossecução deste objectivo, serão encetados o mais brevemente possível procedimentos legislativos: em primeiro lugar, uma directiva destinada a combater a discriminação baseada em qualquer dos motivos invocados no artigo 13.º, com excepção do sexo, em matéria de emprego e profissão; em segundo lugar, uma proposta de directiva que se destina a combater a discriminação em razão da raça ou origem étnica e ultrapassa o âmbito do mercado do trabalho para abordar, dentro dos limites das competências da Comunidade, as áreas de discriminação mais comuns na sociedade: protecção social e segurança social, benefícios sociais, ensino, acesso e fornecimento de bens e serviços, actividades culturais e desportos. Esta segunda proposta tem em conta a experiência adquirida pela Comunidade durante o Ano Europeu contra o Racismo e, em especial, a firme vontade política de combater o maior número possível de aspectos da discriminação racial. Por último, este pacote de medidas incluirá um programa de acção destinado a apoiar e complementar as referidas propostas legislativas.

Em 1998, a Comissão elaborou um plano de acção abrangente destinado a combater o racismo na União Europeia. O plano tem em vista integrar a luta contra o racismo em todas as políticas e programas da UE, apoiar projectos-piloto e redes que apresentem ideias inovadoras para o combate ao racismo e reforçar as actividades de informação e comunicação.

Na comunicação da UE de 26 de Maio de 1999, a Comissão forneceu uma panorâmica das medidas que podem contribuir para combater o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo nos países candidatos. O documento foi enviado ao Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999.

4. Acção da UE em matéria de direitos humanos no plano internacional

4.1. Introdução

A acção internacional da União Europeia para a promoção e protecção dos direitos humanos baseia-se numa conjugação de instrumentos, a nível tanto da sua Política Externa e de Segurança Comum como das suas relações externas, inclusivamente através da cooperação para o desenvolvimento, abrangida pelo Tratado CE. Os artigos 3.º e 13.º do Tratado da União Europeia (TUE) prevêem que a União assegurará a coerência do conjunto da sua acção externa no âmbito das políticas que adoptar em matéria de relações externas, de segurança, de economia e de desenvolvimento. Cabe ao Conselho da UE e à Comissão Europeia a responsabilidade de assegurar essa coerência, cooperando para o efeito.

Em 1 de Maio de 1999, entrou em vigor o Tratado de Amesterdão. Um dos principais objectivos do Tratado consiste em conferir às políticas externas da União maior coerência, eficácia e visibilidade na promoção da paz, da prosperidade e da estabilidade no mundo. As disposições previstas para esse fim incluem o reforço do papel do Conselho Europeu (chefes de Estado e de Governo), nomeadamente através da definição de estratégias comuns; a atribuição das funções de alto-representante para a Política Externa e de Segurança Comum ao secretário-geral do Conselho (em 3 e 4 de Junho de 1999, o Conselho Europeu de Colónia designou Javier Solana



Javier Solana, alto-representante/secretário-geral, e Sadako Ogata, alto-comissário das Nações Unidas para os Refugiados.

como secretário-geral do Conselho e alto-representante para a PESC); a simplificação do processo de tomada de decisões mediante um maior recurso ao voto por maioria qualificada e a possibilidade de se celebrarem acordos internacionais sobre assuntos relativos à PESC. Foi ainda criada uma Unidade de Planeamento de Política e de Alerta Precoce no âmbito do Secretariado do Conselho. Estas disposições deverão reforçar a presença, visibilidade e eficácia da UE, inclusivamente no domínio dos direitos humanos.

O desenvolvimento e o reforço da democracia e do Estado de direito, bem como o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, contam-se entre os principais objectivos da Política Externa e de Segurança Comum (artigo 11.º do TUE). A promoção da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais constitui igualmente um dos objectivos da cooperação para o desenvolvimento (artigo 177.º do TCE).

A UE está a trabalhar no sentido de reforçar as suas acções e instrumentos no domínio dos direitos humanos: na Declaração de Viena, de 10 de Dezembro de 1998, identificou meios para reforçar a sua capacidade de alcançar os objectivos que persegue nesta área (ver parte 2 do presente relatório).

A UE mantém uma coordenação sistemática sobre as questões de direitos humanos no quadro da Política Externa e de Segurança Comum, nomeadamente no âmbito do Grupo «Direitos do Homem» do Conselho (Cohom), composto por peritos nesta matéria dos Estados-Membros e da Comissão, bem como nos grupos de trabalho regionais. Estes grupos apresentam relatórios ao Comité Político da UE (directores políticos) e, por intermédio do Comité de Representantes Permanentes, ao Conselho de Ministros. Os aspectos relativos aos direitos humanos são ainda regularmente abordados no quadro da cooperação para o desenvolvimento, do comércio, no âmbito dos comités que tratam da implementação dos capítulos orçamentais pertinentes, assim como no contexto das questões de asilo e migração.

Além disso, como objectivo geral, a UE pretende incluir a dimensão dos direitos humanos em domínios relevantes da política da União. Por exemplo, o Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas, aprovado em Junho de 1998, reforça o critério do respeito pelos direitos humanos no país de destino final. O respeito dos direitos humanos é um dos elementos condicionantes, entre outros, da estratégia da UE para as suas relações com os países dos Balcãs Ocidentais (Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia-Herzegovina, Croácia e República Federativa da Jugoslávia). No quadro do sistema de preferências pautais generalizadas da UE, o respeito, por parte dos países terceiros, das normas internacionais do trabalho, nomeadamente do trabalho infantil, constitui um importante critério para a União. Como outro exemplo, refira-se a abordagem da UE à questão do terrorismo, que assenta na convicção de que a luta permanente e sem concessões contra o terrorismo é, e deverá ser sempre, compatível com os direitos humanos e com as liberdades fundamentais.

A UE trata das situações relativas aos direitos humanos e promove os princípios dos direitos humanos através de uma série de instrumentos e acções, que a seguir se descrevem.

4.2. Instrumentos e iniciativas da UE

4.2.1. Estratégias comuns, posições comuns, acções comuns

Os principais instrumentos jurídicos da Política Externa e de Segurança Comum da UE são as estratégias comuns, as posições comuns e as acções comuns (artigos 13.º, 14.º e 15.º do Tratado da União Europeia). Grande parte delas estão centradas nos direitos humanos e na democratização ou contêm elementos substanciais relativos aos direitos humanos.

Estratégias comuns

As estratégias comuns constituem um novo instrumento criado pelo Tratado de Amesterdão. Têm por objectivo aumentar a coerência global da acção internacional da União. São decididas a nível do Conselho Europeu (chefes de Estado e de Governo) e destinam-se a ser executadas pela União em domínios em que os Estados-Membros tenham importantes interesses em comum. São adoptadas por unanimidade, mas as decisões no domínio da política externa e de segurança tomadas com base em estratégias comuns, nomeadamente as acções comuns e as posições co-

munis, são adoptadas por maioria qualificada. As estratégias comuns podem abranger questões relativas aos três pilares da UE.

A primeira estratégia comum da UE é consagrada à Rússia. Foi aprovada pelo Conselho Europeu de Colónia, em Junho de 1999, sendo a consolidação da democracia, do Estado de direito e da sociedade civil um dos seus principais objectivos.

Posições comuns

As posições comuns definem a abordagem da União a uma questão específica de interesse geral, de natureza geográfica ou temática. Os Estados-Membros devem zelar pela coerência das suas políticas nacionais com as posições comuns.

No período abrangido pelo presente relatório, a UE definiu, em especial, as posições comuns relativas aos direitos humanos a seguir enunciadas.

Em resposta às políticas extremistas e criminosamente irresponsáveis e às violações maciças dos direitos humanos, no Kosovo, pelas autoridades da República Federativa da Jugoslávia (RFJ), a UE impôs várias medidas restritivas contra a RFJ através de uma série de posições comuns e de decisões de aplicação.

Além disso, a UE apoiou a democracia e a liberdade de expressão na República Federativa da Jugoslávia definindo uma posição comum relativa a medidas restritivas (interdição de visto) a tomar contra pessoas que actuem contra os meios de comunicação social independentes nesse país (Dezembro de 1998).

Em Maio de 1998, a UE definiu uma posição comum relativa aos direitos humanos, aos princípios democráticos, ao Estado de Direito e à boa governação em África. Nessa posição comum, que reanalisa de seis em seis meses, a UE fixou os princípios e um enquadramento para a sua acção e para a acção dos Estados-Membros. Um aspecto-chave é o princípio segundo o qual, em colaboração com os governos e a sociedade civil, com base na parceria e na cooperação, a União analisará a possibilidade de incrementar o seu apoio aos países africanos onde se tenha registado uma evolução positiva no sentido do respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos. Nos países em que se tenha verificado uma evolução negativa, a União estudará as acções adequadas para inverter a situação.

No último reexame semestral da posição comum (Maio de 1999), a União recordou que os direitos humanos e os princípios democráticos

são critérios e objectivos-chave consignados em alguns acordos de cooperação entre a UE e os países africanos, nomeadamente na Convenção de Lomé revista, e enumerou as acções que desenvolveu nos últimos seis meses para promover o respeito dos direitos humanos e a democracia.

Em Novembro de 1998, a UE revogou algumas das sanções que impusera contra a Nigéria em 1995 na sequência das violações dos direitos humanos perpetradas pelo regime militar. Em Maio de 1999, levantou as restantes medidas restritivas, tendo em conta o facto de que as condições que havia fixado tinham sido cumpridas, com a eleição democrática de um presidente civil e a constituição de um governo de civis.

A posição comum de 1998 relativa ao Ruanda, revista em 1999, coloca a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e a transição para a democracia no centro dos objectivos políticos da União para esse país.

Tendo em conta a deterioração da situação dos direitos humanos na Birmânia/Mianmar, a União reforçou a sua posição comum de 1996 aprovando medidas restritivas suplementares contra as autoridades deste país (Outubro de 1998) e prorrogando a validade da posição comum em Abril de 1999.

A União enunciou como elemento central da sua posição comum de 1998 relativa ao Afeganistão, revista em Janeiro de 1999, a promoção da observância do direito humanitário internacional e do respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e das crianças.

Acções comuns

As acções comuns incidem sobre situações específicas em que se considere necessária uma acção operacional por parte da União. Por esta razão, incluem geralmente disposições orçamentais. As acções comuns vinculam os Estados-Membros nas suas tomadas de posição e na condução da sua acção. Entre as acções comuns relevantes em matéria de direitos humanos adoptadas pela UE no período abrangido pelo presente relatório, incluem-se as que a seguir se enunciam.

Foi através de uma acção comum que a UE, em especial, apoiou o processo democrático na Nigéria, fornecendo assistência técnica para a preparação das eleições de Fevereiro de 1999 e destacando um contingente de 100 observadores da UE no âmbito da missão internacional de observadores coordenada pelas Nações Unidas. Além disso, a presidência da UE nomeou um porta-voz

da UE responsável pelas declarações conjuntas UE-ONU sobre as eleições.

A acção comum plurianual relativa à assistência à Autoridade Palestiniana nos seus esforços para combater as actividades terroristas com origem nos territórios sob o seu controlo inclui disposições para a formação dos serviços de segurança e de polícia no domínio dos direitos humanos e do Estado de direito. O programa pode ser suspenso se a Autoridade Palestiniana não tomar medidas adequadas para garantir o respeito dos direitos humanos aquando da sua implementação.

A UE, através de acções comuns, apoia as estruturas de implementação da paz e os processos eleitorais na Bósnia-Herzegovina. Co-financia, em cerca de 50%, o Gabinete do alto-representante, cuja missão inclui o reforço da democracia e dos direitos humanos nesse país. Além disso, forneceu contingentes de supervisores e de observadores no quadro das operações eleitorais realizadas sob os auspícios da OSCE, a última das quais teve lugar no Outono de 1998.

4.2.2. Diligências/Declarações

As diligências junto das autoridades de países terceiros e as declarações de imprensa constituem igualmente importantes instrumentos da política externa da UE, amplamente utilizados para transmitir preocupações relacionadas com os direitos humanos e para procurar remediar determinadas situações. As diligências são geralmente realizadas, por vezes a título confidencial, por uma «tróica» ou pela presidência.

Além disso, a UE pode fazer declarações públicas apelando a um governo ou a outras partes para que respeitem os direitos humanos, ou manifestando a sua satisfação perante uma evolução positiva. Estas declarações são formuladas pela presidência em nome da UE ou, se tiverem sido aprovadas numa sessão do Conselho de Ministros, pela UE enquanto tal. São publicadas simultaneamente em Bruxelas (Serviço de Imprensa do Secretariado do Conselho, <http://ue.eu.int/newsroom>) e na capital da presidência.

4.2.3. Diálogo político

Os diálogos políticos constituem importantes fóruns de debate entre a UE e terceiros sobre as preocupações relativas aos direitos humanos. A UE conduz reuniões de diálogo político com 48 países e grupos regionais (ver anexo para mais informações). As reuniões são realizadas regu-

larmente, a vários níveis, nomeadamente a nível de chefes de Estado e de governo, de ministros, de altos funcionários ou de peritos. Geralmente, a UE é representada pela tróica, embora alguns diálogos políticos contem com a participação de todas as suas delegações.

As reuniões de diálogo político abrangem um amplo leque de questões. Os direitos humanos constam regularmente das suas ordens do dia, tendo em vista abordar preocupações concretas neste domínio e instar o parceiro no diálogo a tomar medidas para melhorar a situação, como se verificou, por exemplo, nas reuniões com o Irão e com a China. Os direitos humanos são igualmente debatidos, com alguns parceiros, do ponto de vista da promoção da cooperação em instâncias multilaterais e da definição de objectivos comuns.

Diálogo específico sobre os direitos humanos: diálogo UE-China sobre os direitos humanos e programa de cooperação

Para além dos diálogos políticos de carácter geral, a UE conduz um diálogo especificamente consagrado aos direitos humanos com a China. Este diálogo UE-China, que foi retomado em 1997, constitui uma importante forma de abordar questões preocupantes de um modo franco e aberto. A tróica da UE e os representantes do Governo chinês reúnem-se duas vezes por ano a fim de se debruçarem, nomeadamente, sobre as preocupações da UE no que se refere à evolução da situação dos direitos humanos na China. Foram realizadas reuniões oficiais em Outubro de 1998 e Fevereiro de 1999. Com o apoio da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem, são igualmente organizados, no quadro do diálogo sobre os direitos humanos, seminários jurídicos em que participam representantes da comunidade académica e da sociedade civil. Em Outubro de 1998, foi realizado um seminário sobre os direitos das mulheres e, em Maio de 1999, um seminário sobre a administração da justiça.

A UE está empenhada em desenvolver o seu programa de cooperação como forma de apoiar o diálogo sobre os direitos humanos com a China. Em 1998, teve por objectivo o reforço da sociedade civil na China através de projectos destinados, nomeadamente, à promoção dos direitos das mulheres e dos deficientes, bem como da democracia local.

Em 1998, as autoridades chinesas deram um passo positivo ao assinar os pactos da ONU sobre os direitos civis e políticos e sobre os direitos económicos, sociais e culturais. A União

congratulou-se igualmente com a visita à China do alto-comissário da ONU para os Direitos Humanos. No entanto, a severa repressão exercida contra os dissidentes em Dezembro de 1998, que a União condenou em diversas ocasiões e sobre a qual se debruçou com as autoridades chinesas, veio demonstrar que a evolução positiva registada na cena internacional não era acompanhada por progressos concretos no que se refere à situação dos direitos humanos no país.

Os domínios que preocupam a UE incluem a liberdade de opinião, de expressão e de reunião, a extensa utilização da pena de morte, as detenções arbitrárias e a utilização de campos de trabalho e o tratamento dado às minorias religiosas e culturais. A situação no Tibete, nomeadamente a «campanha de educação patriótica», continua a ser motivo de profunda preocupação. Os embaixadores da tróica da UE visitaram o Tibete em Maio de 1998 com o objectivo de avaliar a situação vigente. Através do processo de diálogo, a UE exprimiu também a sua preocupação quanto à falta de legalidade jurídica do sistema chinês de «reforma pela educação» e à persistente abrangência da definição dos crimes que põem em perigo a segurança do Estado. Além disso, a UE solicitou às autoridades chinesas medidas retroactivas para a revisão dos processos das pessoas detidas a título da antiga legislação sobre «crimes contra-revolucionários».

A utilização excessiva da pena de morte na China continua a preocupar profundamente a UE. Esta preocupação foi manifestada em várias ocasiões no quadro do diálogo sobre os direitos humanos com este país. A UE pressionou as autoridades chinesas para que garantam que todos os recursos sejam analisados pelo Supremo Tribunal do Povo e forneçam dados sobre o número de execuções, bem como outras informações relacionadas com o recurso à pena de morte.

A UE invocou também os casos de numerosas pessoas detidas na China. Subsequentemente, algumas dessas pessoas foram libertadas.

A União tenciona conferir ao diálogo sobre os direitos humanos com a China um carácter concentrado e mais orientado no sentido de uma melhoria concreta da situação dos direitos humanos.

4.2.4. Acção para uma política específica: orientações da UE relativamente à pena de morte

A abolição universal da pena de morte constitui uma política firmemente assumida, aprovada por todos os Estados-Membros da UE. Em 29 de

Junho de 1998, a União adoptou, no âmbito da sua política de direitos humanos, «orientações da UE» relativas à pena de morte, em que são definidas formas de reforçar as suas actividades internacionais de oposição à pena de morte. Estas orientações encontram-se mais pormenorizadamente descritas no ponto 5.2.1.

A questão da pena de morte foi abordada em contactos bilaterais com diversos governos, designadamente com a Autoridade Palestiniana, com as Baamas, Benim, China, Estados Unidos, Filipinas, Irão, Jamaica, Serra Leoa, Trindade e Tobago e com o Uganda, contactos esses em que a UE explicou a sua política nesta matéria e instou estes governos a tomar medidas no sentido da abolição da pena de morte. Além disso, a UE interveio em numerosos casos individuais, apelando à não aplicação da pena capital (infractores menores, etc.), ou à revisão do processo. A União emitiu igualmente diversas declarações sobre a questão da pena de morte (ver o anexo 7 para mais informações).

4.2.5. Cláusula relativa aos direitos humanos nos acordos com países terceiros

Cláusulas relativas aos direitos humanos na legislação comunitária

As relações de comércio externo e de cooperação da UE foram institucionalizadas numa série de tratados, que vão desde os simples acordos bilaterais de comércio a acordos de associação complexos que incluem cláusulas sobre diferentes tipos de cooperação.

Tanto no que se refere às relações comerciais como às de prestação de auxílio, a UE tem incorporado gradualmente os direitos humanos em acordos com países terceiros. Desde o início dos anos 90, introduziu uma cláusula relativa aos direitos humanos num número significativo de acordos bilaterais de comércio e de cooperação com países terceiros, nomeadamente em acordos de associação como os acordos europeus, os acordos mediterrânicos e a Convenção de Lomé. Numa decisão do Conselho de Maio de 1995, foram fixadas as modalidades básicas desta cláusula, a fim de garantir a coerência do texto utilizado e da sua aplicação. O modelo consiste numa disposição nos termos da qual o respeito pelos direitos humanos fundamentais e pelos princípios democráticos, tal como enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (ou, num contexto europeu, tal como definidos também na Acta Final de Helsínquia e na Carta de Paris para uma Nova Europa), está na base das políticas

internas e externas das partes e constitui um «elemento essencial» do acordo. O modelo prevê igualmente uma disposição final relativa à não execução do acordo, que estipula que cada uma das partes deve consultar a outra antes de tomar medidas, salvo em caso de especial urgência. Numa declaração de interpretação, é especificado que os casos de especial urgência incluem a violação de «elementos essenciais» do acordo.

Desde a decisão do Conselho de Maio de 1995, a cláusula relativa aos direitos humanos tem sido incluída em todos os acordos bilaterais de carácter geral subsequentemente negociados (com excepção dos acordos sectoriais sobre os têxteis, os produtos agrícolas, etc.). Foram até agora assinados mais de 20 acordos deste tipo, que se juntam aos mais de 30 acordos negociados antes de Maio de 1995, que contêm uma cláusula relativa aos direitos humanos não necessariamente enunciada nos termos do modelo estabelecido em 1995. Se se incluir a Convenção de Lomé, as cláusulas relativas aos direitos humanos aplicam-se já a mais de 120 países.

Uma importante razão para a inclusão desta cláusula-padrão nos acordos com países terceiros é o facto de que permite declarar o direito da Comunidade de suspender ou fazer cessar um acordo por motivos relacionados com o desrespeito dos direitos humanos por parte do país terceiro em causa.

A cláusula relativa aos direitos humanos não altera as características de base dos acordos, que nas restantes disposições tratam de assuntos não directamente relacionados com a promoção dos direitos humanos. Constitui uma mera reafirmação mútua dos valores e princípios comuns, um requisito prévio para a cooperação, económica e noutros domínios, no âmbito dos acordos; além disso, permite e regula expressamente a suspensão dos acordos em caso de desrespeito desses valores. Esta cláusula não pretende fixar novas normas em matéria de protecção dos direitos humanos a nível internacional. Limita-se a reiterar os compromissos existentes, que, tal como o direito internacional geral, vinculam já todos os Estados e a CE na sua qualidade de sujeito de direito internacional.

No mesmo espírito, a UE utiliza também os mecanismos da Convenção de Lomé para procurar dar resposta às preocupações relacionadas com os direitos humanos e com a democracia. Em Abril de 1999, na sequência do golpe de Estado no Níger, a UE, em 18 de Maio de 1999, realizou consultas com o governo desse país e com os Estados ACP, nos termos do disposto no artigo

366.º-A da Convenção de Lomé. Na sequência dessas consultas, o Governo do Níger comprometeu-se a seguir um plano de transição para a democracia. A UE continuará a acompanhar de perto os progressos no sentido do restabelecimento da democracia e do Estado de direito, que constitui uma condição prévia para a plena normalização das relações entre a UE e o Níger. Em 18 de Maio de 1999, a UE condenou a nova explosão de violência na Guiné-Bissau; foi atribuída grande importância ao respeito dos direitos humanos, ao Estado de direito e à observância dos princípios democráticos, tendo a UE apelado às autoridades da Guiné-Bissau para que respeitassem plenamente estes princípios. A União tem estado a acompanhar atentamente a evolução da situação nesse país. Em Setembro, deverá realizar-se uma nova ronda de consultas. Na sequência da condenação do golpe de 30 de Abril de 1999 na República Islâmica das Comores, a UE decidiu igualmente efectuar consultas, nos termos do artigo 366.º-A da Convenção de Lomé, com o Governo militar das Comores. Em 1998, foram também realizadas consultas com o Togo. A experiência adquirida com a aplicação do artigo 366.º-A está a reflectir-se nas negociações em curso para a renovação da Convenção de Lomé.

O Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) é um regime no âmbito do qual a Comunidade Europeia concede preferências comerciais autónomas e não recíprocas a países em desenvolvimento, a fim de utilizar o comércio como instrumento de desenvolvimento. Subsequentemente, a concepção do regime é adaptada aos requisitos de desenvolvimento sustentável e de protecção dos direitos humanos. Os benefícios do SPG podem ser suspensos nalguns casos específicos de práticas inaceitáveis, que incluem qualquer forma de escravatura ou de trabalhos forçados e a exportação de produtos fabricados em prisões. Este procedimento foi desencadeado contra o Myanmar por este país exercer práticas de trabalhos forçados e conduziu à suspensão do SPG; está em vigor desde 1997.

4.2.6. Iniciativas regionais e acordos de parceria

A UE tem procurado fazer dos direitos humanos uma componente de todas as iniciativas de parceria e cooperação regional que promove e em que participa.

Na Primavera de 1999, no contexto do conflito do Kosovo, a União tomou a iniciativa de lançar o Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste, que foi adoptado em 10 de Junho de 1999 por uma conferência em Colónia, na Alemanha.

Este pacto destina-se a apoiar os países da Europa do Sudeste nos seus esforços para promover a paz, a democracia, o respeito pelos direitos humanos e a prosperidade económica, por forma a alcançar a estabilidade em toda a região. Foi prevista uma «mesa de trabalho» consagrada especificamente à democratização e aos direitos humanos e que abordará, inclusivamente, os direitos das minorias, os meios de comunicação social livres e independentes, a construção da sociedade civil, o Estado de direito e a boa governação.

Outra iniciativa da UE na região é o Processo de Estabilidade e de Boa Vizinhança no Sudeste da Europa (conhecido por Processo de «Royauumont»), lançado em 1995, que tem por objectivo o desenvolvimento da democracia e da sociedade civil nos países da região e a promoção de contactos transfronteiras entre os diversos componentes da sociedade civil. A União nomeou um representante especial para o Processo de Royauumont e apoia projectos conexos centrados na sociedade civil. O Processo de Royauumont terá um papel-chave a desempenhar no âmbito do Pacto de Estabilidade acima referido.

O reforço dos direitos humanos constitui um aspecto essencial das medidas de construção da Parceria Euromediterrânica (processo de «Barcelona»).

O ASEM (encontro Ásia-Europa) fornece um fórum de diálogo entre a Ásia e os países da UE sobre uma amplo leque de questões, incluindo os direitos humanos. Na última sessão do ASEM (Berlim, Março de 1999) os ministros dos Negócios Estrangeiros reafirmaram, em especial, a sua firme determinação em alargar a cooperação no âmbito do ASEM no domínio do bem-estar das crianças, nomeadamente na luta contra a sua exploração sexual.

Na cimeira do Rio de Janeiro entre a UE e os países da América Latina e das Caraíbas, realizada em Junho de 1999, os direitos humanos constituíram um importante aspecto dos esforços envidados para reforçar a comunhão de valores entre estas regiões.

No quadro da Conferência de San José, a UE incentiva os esforços realizados no sentido da consolidação da democracia e da boa governação na América Central.

4.2.7. Observação e assistência no âmbito de eleições

A assistência, incluindo a observação, no âmbito de eleições, constitui um importante contributo para a sustentabilidade dos processos de democratização. Nos últimos anos, a União

apoiou a organização das primeiras eleições multipartidárias em vários países e enviou diversas missões de observação a diferentes regiões do mundo, essencialmente no quadro das principais organizações internacionais que se ocupam da observação de eleições, nomeadamente a ONU e a OSCE.

Em 1998 e 1999, foi prestada assistência e observação de eleições, designadamente, à Bósnia-Herzegovina, ao Camboja, à Indonésia, à Nigéria, ao Paraguai e ao Togo. A UE deu o seu



apoio (250 000 ecus) à Organização dos Estados Americanos (OEA) para a observação das eleições gerais realizadas no Paraguai em Maio de 1998, bem como ao Togo (2 milhões de ecus), no âmbito das eleições presidenciais de Junho de 1998. Nomeadamente, a UE prestou assistência técnica e financeira à Comissão Eleitoral Nacional e providenciou o controlo a nível dos meios de comunicação social, a formação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, a educação cívica e a formação de observadores nacionais. A missão de observadores enviada pela UE considerou que as eleições não tinham sido livres, transparentes e justas, e que os resultados anunciados não reflectiam a vontade do povo togolês. Muito embora tenha mantido os projectos a favor dos mais pobres, a UE decidiu não retomar a plena cooperação com o Togo. A UE renovou o seu apoio à OSCE na organização e supervisão das eleições para todas as principais instituições na Bósnia-Herzegovina, realizadas em Setembro de 1998, tendo concedido 5 milhões de ecus para uma equipa de supervisores da UE sob a égide da OSCE e um centro de meios de comunicação da OSCE/UE. A UE forneceu ajuda (10,45 milhões de ecus) às eleições gerais do Camboja, realizadas em Julho de 1998, e teve uma participação activa no processo eleitoral, em especial na elaboração do enquadramento jurídico eleitoral, no apoio à comissão eleitoral nacional, nas operações de recenseamento e na observação do escrutínio. A UE prestou assistên-

cia, num montante total de 3,2 milhões de euros, às eleições legislativas e presidenciais na Nigéria, em Fevereiro de 1999. A UE deu o seu apoio à Comissão Eleitoral Nacional e à ONU no seu papel de coordenação, prestando assistência técnica e apoiando os supervisores locais através de uma ONG-quadro nigeriana. A União destacou 100 observadores de eleições. A UE apoiou as eleições parlamentares realizadas na Indonésia, em Junho de 1999, tendo atribuído 7 milhões de euros para um programa coordenado com o PNUD. A maior parte desta ajuda foi destinada às ONG indonésias e às organizações de controlo eleitoral, que desenvolveram trabalhos no âmbito da educação dos eleitores, dos meios de comunicação, do controlo nacional, da educação cívica e da gestão institucional. A UE enviou ainda 135 observadores de eleições.

Além disso, os Estados-Membros da UE, a nível bilateral, co-financiaram e participaram em missões de observação organizadas pela ONU e pela OSCE. Estas contribuições bilaterais foram coordenadas no quadro da UE.

Em Junho de 1998, a UE adoptou orientações sobre a observação de eleições. Estas orientações, que são coerentes, nomeadamente, com as próprias orientações do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE, enunciam as condições necessárias para o envio de missões de observação da UE e os factores que devem ser avaliados pela missão de observação. Incluem ainda um Código de Conduta para os observadores eleitorais.

No decorrer do ano transacto, a União desenvolveu acções no sentido de uma coordenação mais estreita das actividades relativas à observação de eleições. Em 1999, foram realizados, em Sevilha e em Estocolmo, seminários da UE sobre esta matéria, que ajudaram a identificar áreas concretas para uma maior cooperação, nomeadamente no que toca aos seguintes aspectos: selecção dos observadores, cursos de formação e manual comum, bem como partilha de informações sobre listas nacionais de observadores eleitorais. Em Junho de 1999, o Conselho adoptou orientações da UE sobre critérios comuns para a escolha dos observadores eleitorais.

4.2.8. Outras modalidades de acção e operações de campo

Entre as restantes acções realizadas pela UE no domínio dos direitos humanos, ou noutras áreas com uma dimensão de direitos humanos, incluem-se as seguintes:

A vigilância dos direitos humanos é efectuada pelos chefes de Missão da UE em determinados paí-

ses, que apresentam regularmente relatórios às instâncias comunitárias. Foram adoptadas pela União, e posteriormente revistas em Janeiro de 1999, orientações sobre os relatórios comuns por país relativos aos direitos humanos. Estes relatórios destinam-se principalmente a fundamentar a análise e determinação das políticas da UE no domínio dos direitos humanos numa base factual objectiva e equilibrada. Em 1998, a UE começou a disponibilizar ao público resumos dos seus relatórios relativos ao Processo de Paz no Médio Oriente («Observatório dos Colonatos da UE», «Observatório de Jerusalém da UE» e «Observatório dos Direitos Humanos da UE»), nomeadamente no sítio Internet do Conselho (<http://ue.eu.int>).

Há também representantes especiais da UE para determinados países ou processos, que a União pode designar nos termos do disposto no artigo 18.º do TUE. Os mandatos dos representantes especiais da UE, como os designados para o Processo de Paz no Médio Oriente, a região dos Grandes Lagos Africanos e o Processo de Estabilidade e de Boa Vizinhaça no Sudeste da Europa, incluem, directa ou indirectamente, a vigilância e a promoção do respeito dos direitos humanos nas suas respectivas áreas de acção.

A Missão de Vigilância da União Europeia (EUMM) mantém sob vigilância contínua a situação dos direitos humanos na região dos Balcãs Ocidentais.

Podem ser implementadas actividades específicas de sensibilização para os direitos humanos, tais como o seminário UE-Indonésia sobre os direitos humanos realizado em Jacarta, em Outubro de 1998.

O Acordo de Paz de Dayton/Paris prevê o apoio a instituições de defesa dos direitos humanos, por exemplo co-financiamento pela União do Gabinete do Provedor de Justiça para os Direitos Humanos para a Bósnia-Herzegovina. A UE apoiou também as missões de campo no domínio dos direitos humanos do Gabinete do alto-comissário para os Direitos Humanos (por exemplo, na Colômbia).

4.3. Actividades financiadas no âmbito da iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem (capítulo B7-70)

A promoção dos direitos humanos, a democratização e o Estado de direito fazem parte dos princípios gerais subjacentes a todos os programas de assistência financiados pelo orçamento comunitário, como os programas PHARE, TACIS, MEDA, etc. Assim, existem outros programas bilaterais e regionais, bem como outros capítulos orçamentais, que incluem actividades que directa ou indirectamente promovem o respeito dos direitos humanos.

Uma das mais assinaláveis medidas destinadas a traduzir em termos concretos o empenho da UE na protecção e promoção dos direitos humanos foi a iniciativa do Parlamento Europeu de 1994, no sentido de passar uma série de rubricas orçamentais especificamente relacionadas com a promoção dos direitos humanos para um capítulo próprio (B7-70), intitulado «Iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem».

Em Maio de 1999, o Conselho expressou o seu apoio à racionalização dos mecanismos de financiamento tendo em vista assegurar a sua eficácia.

A União Europeia reconhece a importância dos contributos das organizações internacionais, regionais e não governamentais para a sociedade civil e para o desenvolvimento de uma democracia que defenda os direitos civis, políticos, económicos e sociais. A União aprecia não só as competências técnicas de muitas das organizações envolvidas na implementação dos direitos humanos como o seu impacto, visivelmente elevado, no domínio dos direitos humanos. O capítulo B7-70 do orçamento comunitário tem sido utilizado para financiar uma série de iniciativas de organizações não governamentais.

O ano de 1998 colocou enormes desafios dadas as dificuldades que a Comissão Europeia teve de enfrentar na implementação das rubricas orçamentais relativas aos direitos humanos. A decisão do Tribunal de Justiça Europeu, no processo 106/96, relativo à falta de base jurídica para as acções da Comissão no domínio, nomeadamente, dos direitos humanos, conduziu à suspensão da aplicação do capítulo B7-70 em Junho e Julho de 1998. A aplicação das rubricas orçamentais apenas foi retomada na sequência do acordo interinstitucional alcançado no fim de Julho. Simultaneamente, a interrupção imprevista da assistência externa fornecida pela Fundação Europeia dos Direitos Humanos até Maio de 1998 dificultou uma boa gestão das rubricas orçamentais.

Em 29 de Abril de 1999, foram adoptados regulamentos do Conselho sobre as acções de cooperação para o desenvolvimento e outras acções de cooperação em países terceiros, que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, de acordo com o disposto nos artigos 235.º (actual 308.º) e 130.º (actual 130.º-W). Estes regulamentos fornecem uma base jurídica para todas as actividades relacionadas com os direitos humanos e com a democratização incluídas no capítulo B7-70 do orçamento comunitário. Nos termos destes regulamentos, é atribuído para 1999 um montante de 98

milhões de euros para financiar as actividades de apoio aos direitos humanos e à democracia.

Durante o *Ano dos Direitos Humanos* (1998), e apesar das dificuldades atrás descritas, foram apoiados projectos muito concretos, mais especificamente destinados a promover o ensino e a formação no domínio dos direitos humanos e a assistir a Comissão na determinação das prioridades nesta área em vésperas do novo milénio. Por exemplo, a licenciatura europeia em direitos humanos e democratização tem por objectivo formar profissionais com base numa abordagem

orientada para a acção e para a política. A importância desta licenciatura foi confirmada na declaração, formulada em Viena, em 10 de Dezembro de 1998, relativa ao reforço da acção da UE no domínio dos direitos humanos.

4.3.1. Panorama das iniciativas financiadas em 1998 pelo capítulo B7-70

O seguinte panorama apresenta as rubricas orçamentais criadas no âmbito da iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem acima referida:

Apoio à democracia nos países da Europa Central e Oriental, incluindo nas repúblicas da antiga Jugoslávia (B7-700)	15 milhões de euros	28 projectos
Apoio à democracia nos novos Estados independentes e na Mongólia (B7-701)	8 milhões de euros	9 projectos
Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento, nomeadamente nos países ACP (B7-702)	19,7 milhões de euros	45 projectos
Direitos do Homem e democracia nos países da África Austral (B7-7021)	2,3 milhões de euros	7 projectos
Programa especial para a democracia e a boa prática governativa na Nigéria (B7-7022)	3 milhões de euros	9 projectos
Processo de democratização na América Latina (B7-703)	12,6 milhões de euros	1 programa plurianual
Subvenções a favor de certas actividades de organizações que se ocupam da defesa dos direitos do Homem (B7-704)	14,7 milhões de euros	49 projectos
Programa MEDA para a democracia e os direitos do Homem (região mediterrânica) (B7-705)	10 milhões de euros	50 projectos
Apoio às actividades dos tribunais criminais internacionais e à constituição do Tribunal Penal Internacional Permanente (B7-706)	2 milhões de euros	5 projectos
Direitos do Homem e democracia nos países da Ásia (B7-707) (* actividades na China)	2,5 milhões de euros	6 projectos
Apoio e supervisão dos processos eleitorais: (B7-709)	2 milhões de euros	(não foram financiados projectos)

4.4. Acções da UE em instâncias internacionais

O artigo 19.º do Tratado da União Europeia estipula que os Estados-Membros coordenarão a sua acção no âmbito das organizações internacionais e em conferências internacionais e que defenderão as posições comuns da UE. Neste contexto, a UE tem por objectivo o reforço dos mecanismos de supervisão, a promoção da efectiva implementação dos direitos humanos e a participação coordenada no futuro estabelecimento de normas.

A coordenação das posições da UE no que respeita às instâncias internacionais é efectuada regularmente e em diversos órgãos, nomeadamente no âmbito dos grupos de trabalho do Conselho e *in loco*.

4.4.1. Nações Unidas

A UE atribui grande importância ao trabalho das Nações Unidas e está empenhada em cooperar com os mecanismos da ONU em matéria de direitos humanos, nomeadamente com os relatores e representantes especiais e com as instâncias previstas em Tratados. O nosso objectivo comum é a total e incondicional implementação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por todos os Estados, de acordo com a Carta e com outros instrumentos internacionais.

O ano de 1998 foi assinalado pelo 50.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que constitui o fundamento do sistema da ONU para a protecção dos direitos humanos. Ao longo dos anos, foram dados importantes passos para projectar os direitos humanos e as liberdades fundamentais para o centro da arena internacional, designadamente através da criação, em 1994, do cargo de alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A UE está empenhada numa cooperação estreita com a actual comissária da ONU para os Direitos Humanos e continuará a orientar a sua acção para o cumprimento do objectivo do secretário-geral das Nações Unidas de que os direitos humanos ocupem um lugar central em todos os aspectos do trabalho da ONU.

A coordenação da UE na ONU está a tornar-se cada vez mais estreita, uma tendência que se reflecte no facto de os Estados-Membros da UE terem votado em conjunto em 98% e 95% das questões apresentadas a votação no Terceiro Comité da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1998 e na Comissão dos Direitos do Homem de 1999, respectivamente.

Terceiro Comité da Assembleia Geral das Nações Unidas

Durante a 53.ª sessão da Assembleia Geral, o Terceiro Comité centrou a sua atenção no *Ano dos Direitos Humanos* (1998) e celebrou o 50.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Nessa ocasião, foram destacados o papel fundamental da Declaração Universal e a universalidade dos direitos humanos. Uma das realizações mais importantes foi a adopção da Declaração dos Defensores dos Direitos Humanos, uma iniciativa fortemente apoiada pela UE. Além disso, a UE co-apadrinhou uma resolução sobre a necessidade de aumentar os recursos do Gabinete do alto-comissário para os Direitos Humanos.

A presidência austríaca, em nome da UE, fez uma declaração sobre a situação em vários países. A UE propôs resoluções por país sobre a situação dos direitos humanos no Irão, no Iraque e na República Democrática do Congo, que foram todas adoptadas, e negociou um texto do presidente sobre a Nigéria. A UE participou activamente nas negociações relativas a todas as outras resoluções por país. Alguns Estados-Membros da UE, a título nacional, tomaram iniciativas sobre a Birmânia/Mianmar e sobre o Afeganistão, respectivamente.

A UE desenvolveu também actividades no domínio das iniciativas temáticas. Em conjunto com o grupo dos países da América Latina (Grulac), esteve na origem de uma resolução sobre os direitos da criança. Foram introduzidos novos elementos para reforçar o texto, nomeadamente sobre as crianças em conflitos armados, a exploração sexual das crianças através da Internet e o trabalho infantil.

Os Estados-Membros da UE, a título nacional, apresentaram resoluções sobre a tortura, as execuções, os desaparecimentos, o genoma humano, os acordos regionais e a intolerância religiosa. Além disso, a UE participou em numerosos outros processos de negociação sobre questões temáticas, incluindo a resolução sobre o racismo.

A UE fez várias intervenções no Terceiro Comité sobre questões temáticas e assuntos plenários conexos, incluindo os seguintes: promoção das mulheres e seguimento da Conferência Mundial de Pequim, refugiados, direitos da criança, racismo e autodeterminação, instrumentos relativos aos direitos humanos e reexame, cinco anos decorridos sobre a sua formulação em 1993, da Declaração de Viena e do Programa de Acção relativos aos direitos do Homem. Além disso, foram apresentadas declarações de voto ou de po-

sição sobre diversas resoluções por país ou temáticas.

A UE tomou a iniciativa de proceder a debates aprofundados com os relatores e representantes especiais (tanto temáticos como por país), o que forneceu uma excelente oportunidade de levantar questões de fundo e de trocar informações úteis.

Uma melhor coordenação entre os Estados-Membros no Terceiro Comité permitiu alcançar um elevado grau de acordo no interior da UE sobre numerosas iniciativas. Foi maior o número de resoluções co-apadrinhadas pelos 15 Estados-Membros. Além disso, a UE assumiu uma posição comum quando se viu forçada a votar sobre o direito ao desenvolvimento. Foram realizadas reuniões regulares com os países associados e com outros parceiros animados pelo mesmo espírito.

55.ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem

A UE participou activamente na 55.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem de Genebra (Março/Abril de 1999), que é considerada a principal instância em matéria de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas. Nessa sessão, destacaram-se o amplo apoio recebido pela resolução relativa aos direitos humanos no Kosovo apresentada pela Organização da Conferência Islâmica, a iniciativa africana sobre a Conferência Mundial sobre o Racismo e a iniciativa da UE relativa à pena de morte. Embora os resultados globais da 55.ª sessão tenham sido positivos, continuam a existir desafios substanciais e dificuldades políticas. A UE considera que a Comissão dos Direitos do Homem deveria continuar a abordar casos concretos de violações dos direitos humanos, onde quer que ocorram. Outra prioridade para o futuro consiste no reforço do papel do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos, um instrumento-chave para a promoção dos direitos humanos na comunidade internacional. Uma das principais preocupações da UE é a tendência registada no sentido de desviar a atenção da Comissão dos Direitos do Homem para questões que recebem um tratamento mais adequado no âmbito de outros organismos intergovernamentais. Algumas das questões complexas recentemente debatidas pela Comissão, como a mundialização e os deveres e responsabilidades, a democracia e a bioética, colocarão desafios para o futuro. A questão da revisão dos mecanismos relativos aos direitos humanos foi uma das mais discutidas durante a Comissão dos Direitos do Homem, que chegou a acordo quanto à criação de um grupo de trabalho intersessões encarregado de apre-

sentar conclusões à próxima Comissão, em 2000.

A coordenação intensiva da UE conduziu a um elevado número de iniciativas comunitárias, bem como à aprovação de posições da UE sobre iniciativas de partes terceiras. Além disso, a União reuniu-se frequente e regularmente com outros países ou grupos regionais antes e durante a 55.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem. A cooperação com os países associados foi significativamente alargada.

Por iniciativa da União, foram elaboradas resoluções por país sobre o Irão, o Iraque, os colonatos israelitas, a Birmânia/Mianmar, a República Democrática do Congo e, pela primeira vez, o Sudão. Todas estas resoluções foram adoptadas. A UE negociou também declarações consensuais do presidente sobre a Colômbia e Timor-Leste. O ministro alemão dos Negócios Estrangeiros fez uma declaração de abertura em nome da UE, em que delineou a política da União no domínio dos direitos humanos, bem como as áreas que suscitam preocupação. O texto deste discurso consta do anexo 10 ao presente relatório. Foram apresentadas declarações conjuntas sobre várias questões, inclusivamente durante o debate sobre a situação no Kosovo. A presidência, em nome da UE, emitiu ainda declarações conjuntas de posição ou de voto sobre diversos assuntos, nomeadamente sobre o seu voto contra a moção de não intervenção apresentada pela China relativamente ao projecto de resolução apresentado pelos Estados Unidos sobre a situação dos direitos humanos nesse país, bem como sobre a situação nos territórios ocupados da Palestina.

No que se refere às questões temáticas, um dos mais notáveis êxitos foi a iniciativa da UE de apresentar uma resolução sobre a pena de morte. A UE organizou, à margem da Comissão dos Direitos do Homem, um seminário sobre a pena de morte que contou com a participação de personalidades dos meios académicos, advogados e representantes das ONG provenientes de diversas regiões do mundo. Este ano, a UE tomou a iniciativa de propor uma resolução sobre os direitos da criança. A cooperação estreita com o grupo dos países da América Latina (Grulac) conduziu novamente à adopção da resolução.

4.4.2. Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE)

A União Europeia considera a «Dimensão Humana» como parte integrante do conceito de segurança global da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE). Esta instância constitui um valioso fórum para a abordagem de

todas as dimensões da segurança dentro de um quadro abrangente. A UE incentiva o reforço da cooperação entre a OSCE e outras organizações e instituições internacionais para uma maior consolidação da «Dimensão Humana».

A UE apoia as actividades relacionadas com os direitos humanos dos órgãos da OSCE especificamente mandatados para as questões de direitos humanos, nomeadamente o Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR), o alto-comissário para as minorias nacionais e o representante para a liberdade de *media*, um cargo criado por iniciativa da União. Além disso, a União tem por objectivo constante que os direitos humanos sejam integrados em todas as actividades da organização. Particularmente relevante a este respeito é o trabalho do Conselho Permanente, bem como o trabalho efectuado *in loco* pelas missões no terreno da OSCE.

A UE desempenhou um papel preponderante no sentido de tornar mais eficazes as actividades da «Dimensão Humana» da OSCE. Defendeu firmemente as novas modalidades das reuniões da OSCE sobre as questões de direitos humanos, que foram adoptadas em Julho de 1998. O seu principal objectivo era integrar mais estreitamente a revisão dos compromissos da «Dimensão Humana» nas actividades diárias da OSCE, em especial no Conselho Permanente.

Simultaneamente, a UE considerou essencial assegurar, também no que respeita às novas modalidades, a participação e a influência das ONG. A União tem constantemente apoiado o crescente envolvimento das ONG nas reuniões da «Dimensão Humana», em que estas organizações podem fornecer contributos significativos para os trabalhos da OSCE no que se refere ao reforço dos direitos humanos e da democracia na região abrangida pela OSCE.

A UE tem tido um papel-chave nas reuniões de revisão da OSCE e de implementação da «Dimensão Humana», como se verificou mais uma vez na reunião de implementação da «Dimensão Hu-

mana» de 1998 (realizada em Varsóvia, de 26 de Outubro a 6 de Novembro). A UE fez intervenções sobre todas as grandes questões. Além disso, exprimiu a sua grave preocupação com os problemas relativos ao regresso dos refugiados e ao tratamento das minorias na República Federativa da Jugoslávia (Kosovo), na Croácia e na Bósnia-Herzegovina, bem como acerca da situação dos direitos humanos, nomeadamente na Bielorrússia.

Na reunião extraordinária da «Dimensão Humana» sobre a liberdade de religião (realizada em Viena, em Março de 1999), a UE manifestou o seu pleno apoio ao Painel Consultivo sobre a Liberdade de Religião instituído pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE. A UE salientou igualmente não só a responsabilidade dos governos de garantir a liberdade de religião, mas também o papel que as missões no terreno da OSCE podem desempenhar para a promoção da tolerância entre diferentes grupos religiosos.

Além disso, de modo mais geral, a UE apoiou fortemente as actividades relacionadas com os direitos humanos e com a democratização nas missões de terreno, que representam importantes meios de fornecer assistência aos governos de acolhimento para a promoção e protecção dos direitos humanos. No seminário da «Dimensão Humana» da OSCE intitulado «Direitos humanos: papel das missões no terreno» (realizado em Varsóvia, de 27 a 30 de Abril de 1999), a UE sublinhou a necessidade de os membros das missões possuírem conhecimentos técnicos pertinentes e uma formação adequada no que se refere aos direitos humanos. Foi também sublinhada a necessidade de uma maior cooperação entre as organizações internacionais activas neste domínio.

4.4.3. Conselho da Europa

A União Europeia e o Conselho da Europa partilham os mesmos objectivos de protecção e promoção dos direitos humanos. Neste ano do centenário do Conselho da Europa, a União reafirmou a sua adesão aos valores da democracia pluralista, respeito pelos direitos humanos e primado do direito, defendidos pelo Conselho da Europa (declaração da presidência, em nome da UE, de 5 de Maio de 1999).

Com a sua maior cobertura geográfica, o Conselho da Europa constitui um importante parceiro da UE na promoção da estabilidade democrática no nosso continente, completando o trabalho da União. Além disso, o Conselho da Europa funciona como um fórum que permite reunir a UE e outros Estados europeus.



A UE apoia o papel fundamental de definição de normas no domínio dos direitos humanos desempenhado pelo Conselho da Europa. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, bem como outros mecanismos do Conselho da Europa nesta matéria, incluindo o novo Comissariado para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, são fundamentais para o sistema de protecção dos direitos humanos no nosso continente. A fim de tornar o sistema mais eficaz, foi inaugurado, em 1998, o novo Tribunal Único da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

A UE e o Conselho da Europa reúnem esforços e completam as suas acções respectivas para atingirem objectivos partilhados, nomeadamente através da implementação de diversos programas conjuntos de cooperação e assistência aos países da Europa Central e Oriental e aos novos Estados independentes (financiados em parceria pelo Conselho da Europa e pela União). Em 1998, foram financiados os seguintes três programas conjuntos:

- um programa conjunto para a reforma jurídica, o reforço dos direitos humanos e a promoção dos meios de comunicação social independentes nos países do Cáucaso;
- o terceiro programa conjunto para o reforço da estrutura federal e a introdução de mecanismos de direitos humanos e de uma reforma do sistema jurídico na Federação da Rússia;
- o segundo programa conjunto relativo às minorias nacionais na Europa Central e Oriental.

A UE está já a cooperar estreitamente com o Conselho da Europa nos preparativos a nível regional da Conferência Mundial sobre o Racismo e a Xenofobia que se realizará em 2001.

A UE considera importante aumentar a cooperação com o Conselho da Europa em áreas de interesse comum, tendo em conta a competência técnica desenvolvida por esta organização no domínio dos direitos humanos. A União continua a procurar estreitar essa cooperação, com base nas conclusões do Conselho Europeu de Dublin de 1996 sobre esta questão.

5. Questões temáticas

5.1. Nota introdutória

Desde a adopção, há 50 anos atrás, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e, há 90 anos, da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, foi desenvolvido um impressionante conjunto de importantes instrumentos jurídicos a nível mundial.

Embora cada um destes instrumentos aborde questões importantes, a União saúda o facto de a Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem ter reafirmado a interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos, pondo desta forma termo aos debates estéreis em torno das categorias e hierarquias de direitos humanos. A UE salienta que os direitos humanos são, acima de tudo, universais e genuinamente inter-relacionados e interdependentes. Os direitos económicos, sociais e culturais foram adquirindo maior importância nos últimos anos. A UE sublinha que todos os direitos humanos têm o mesmo valor. Em muitos casos, não é sequer possível determinar se um direito específico pertence à categoria dos direitos civis e políticos ou se se enquadra na dos direitos económicos, sociais e culturais. A este respeito, podem referir-se como exemplo pertinente os direitos do trabalho ou os direitos de propriedade, uma vez que incluem claramente elementos de ambas as categorias. Seria também deveras inútil tentar enquadrar os direitos das mulheres ou das crianças numa só categoria. O que importa do ponto de vista de um indivíduo — mulher, homem ou criança — é a implementação efectiva de todos os direitos humanos.

A ordem seguida na secção a seguir apresentada resulta de considerações de carácter prático, tendo sido tomados como base de orientação os principais instrumentos em matéria de direitos humanos e a ordem dos respectivos artigos. A ordem escolhida de forma alguma representa uma tentativa de atribuir hierarquias ou prioridades aos direitos humanos.

5.2. Direitos económicos, sociais e culturais

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes. De facto, os direitos

económicos, sociais e culturais e os direitos civis e políticos têm muitos denominadores comuns. A UE reconhece que os direitos económicos, sociais e culturais constituem uma parte crucial dos direitos humanos. A UE regista com interesse a recente adopção da Carta Social revista.

A UE deseja salientar que ambos os conjuntos de direitos são mutuamente interdependentes. O exercício de direitos como o direito à educação, saúde e segurança social contribui para a fruição dos direitos políticos e civis. Do mesmo modo, o respeito dos direitos civis e políticos é essencial para a implementação dos direitos económicos, sociais e culturais.

A UE não aceita argumentos que colocam uma categoria de direitos contra a outra, por exemplo, que a realização dos direitos económicos, sociais e culturais seria posta em causa pelo reforço da aplicação dos direitos civis e políticos.



Não são difíceis de encontrar exemplos da interacção entre os dois conjuntos de direitos. O direito à livre expressão do pensamento pode ser mais bem exercido se se tiver oportunidade de aprender a escrever. Além disso, a promoção dos direitos económicos, sociais e culturais numa sociedade requer a existência da liberdade de expressão e associação, incluindo a liberdade de formar sindicatos.

A UE apoia o desenvolvimento de novas abordagens destinadas a tornar os direitos económicos,

sociais e culturais numa realidade para todas as pessoas. Mais do que nunca, é necessário identificar e definir medidas concretas que os governos possam tomar para reforçar o gozo desses direitos.

Nações Unidas

A UE apoia o objectivo de ratificação universal do Pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. A UE promove igualmente esforços para reforçar a aplicação do Pacto. Os Estados têm a responsabilidade de respeitar estes direitos e devem abster-se de aplicações arbitrárias ou discriminatórias. Os Estados também têm de proteger estes direitos contra violações de terceiros. Além disso, os Estados têm que implementar esses direitos através de estratégias de desenvolvimento social e económico e do reforço gradual dos direitos económicos, sociais e culturais. A UE congratula-se com o desenvolvimento de indicadores e de padrões de referência, que representam um contributo valioso para o exercício efectivo dos direitos económicos, sociais e culturais.

A UE saúda o trabalho acrescido efectuado pela comunidade internacional, pelas diversas instâncias e organismos das Nações Unidas e pelo Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais no sentido de conseguirem uma coordenação e colaboração estreitas dos seus esforços para a realização desses direitos. O Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, que supervisiona a aplicação do Pacto, tem contribuído, em interacção com os governos, para uma compreensão mais exacta das obrigações decorrentes do Pacto e consequentemente da sua aplicação reforçada.

O Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais sugeriu também a redacção de um protocolo facultativo que introduza um mecanismo individual de recurso. Na opinião da UE, os mecanismos de recurso individual são um meio adequado para reforçar a sensibilização dos interessados em matéria de direitos, bem como para incentivar os Estados partes a cumprirem as suas obrigações para com as pessoas. Convicta de que a clareza jurídica constituiria uma importante condição prévia para o estudo de um mecanismo de recurso, a UE saudaria a realização de progressos no sentido de clarificar a possibilidade de punir judicialmente as violações dos direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente com base nos trabalhos dos relatores especiais competentes e do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

A UE saúda também o facto de terem sido criados, em 1998, dois novos mecanismos de direitos económicos, sociais e culturais na Comissão para os Direitos do Homem. Um relator especial para a educação e um perito independente em direitos humanos e pobreza contribuirão para o reforço da visibilidade destes direitos nos fóruns internacionais de direitos humanos.

Direitos laborais

Da sua experiência, a UE conclui que o desenvolvimento económico bem sucedido não pode ser conseguido em detrimento da igualdade social e dos direitos e normas laborais. As políticas concebidas para promover a integração social, combater a discriminação e resolver os graves problemas do mercado do trabalho têm uma grande importância na agenda da UE. O desenvolvimento de normas laborais e



© Médiathèque CE

métodos de participação contribuirá para proteger e dar direitos às pessoas.

A globalização torna ainda mais importante a promoção dos direitos e a participação de quem tradicionalmente não os tem. A UE congratular-se-ia com novas parcerias entre a comunidade empresarial, os governos e a sociedade civil, bem como a comunidade internacional, a fim de promover normas em matéria de direitos humanos.

A UE apoia o papel crucial da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no desenvolvimento de normas no domínio dos direitos fundamentais dos trabalhadores e atribui especial importância ao respeito pelas normas laborais mínimas da OIT relativas à liberdade de associação, à negociação colectiva, à não-discriminação e à abolição dos trabalhos forçados e do trabalho infantil. A UE saúda também a adopção pela OIT, em Junho de 1988, da Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e salienta a importância de um mecanismo de seguimento eficaz.

Organizações europeias

O reforço da coesão social nos seus países membros é um dos objectivos do Conselho da Europa. Do ponto de vista dos direitos humanos, a Carta Social Europeia, na qual todos os Estados-Membros são partes, reveste-se de uma importância fundamental. A UE saúda a revisão recente da Carta Social. Um Protocolo Adicional que entrou em vigor em Agosto de 1988 desenvolve um mecanismo de supervisão que dá aos sindicatos e a certas associações a possibilidade de apresentarem reclamações ao Conselho da Europa. A UE salienta a importância do Comité de Peritos Independentes como mecanismo de supervisão da Carta.

Na OSCE, a UE destacou nomeadamente a importância da educação como base da sociedade democrática. Salientou ainda a importância da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Cooperação para o desenvolvimento

Os princípios da consolidação da democracia e do primado do direito, bem como o respeito de todos os direitos humanos, são aplicados na política de cooperação para o desenvolvimento da UE. É óbvio que uma parte essencial da cooperação para o desenvolvimento financiada pelo orçamento comunitário contribui de formas diversas para o reforço da aplicação dos direitos económicos, sociais e culturais dos países beneficiários. É convicção da UE que o Pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais constitui um instrumento útil de apoio a iniciativas nacionais orientadas, por exemplo, para a erradicação da pobreza. A experiência da UE mostra a utilidade de dar direitos às camadas pobres como estratégia para ultrapassar a sua condição, bem como de aplicar uma abordagem baseada nos direitos no âmbito da cooperação para o desenvolvimento da UE.

O ano de 1998 marcou o 50.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Nesta ocasião histórica foi dado apoio a projectos concretos, especialmente na área da educação e formação. A UE apoia fortemente todos os esforços para concretizar progressivamente o direito à educação para todos.

A UE promove activamente, de várias maneiras, a participação das mulheres na vida social, política e económica. Foi dado apoio nomeadamente aos parceiros sociais dos países associados, a fim de facilitar a sua integração na União Europeia. Outro exemplo de projectos apoiados

é a promoção dos direitos das pessoas deficientes.

5.3. Direito à vida/Pena de morte

O facto de todos os países associados da Europa Central e Oriental, bem como os países associados Chipre e Malta, terem agora abolido a pena de morte para as infracções de direito comum, e de a maioria deles o ter feito para todas as infracções, representa um encorajador e importante passo em frente pelo qual estes países se aproximaram do acervo comunitário.

Em Junho de 1998, o Conselho de Ministros da UE adoptou directrizes em relação aos países terceiros para a política da UE no que respeita à pena de morte. Tendo em vista alcançar o objectivo essencial — a abolição definitiva — nos países em que ainda existe a pena de morte, a UE pretende que seja progressivamente restringida a utilização da pena capital e insiste para que seja levada a cabo de acordo com normas mínimas. A UE está a envidar esforços no sentido da abolição da pena de morte, objectivo político firmemente defendido por todos os seus Estados-Membros. A abolição da pena capital contribui para o progressivo desenvolvimento dos direitos humanos.

A adopção das directrizes acima mencionadas assinalou um ponto de viragem na política da UE no que se refere à pena de morte. Subsequentemente, a oposição à pena de morte tornou-se um dos elementos mais visíveis a nível mundial da política de direitos humanos da UE.

As directrizes constituem um quadro comum para as várias formas de acção da UE contra a pena de morte, que incluem diligências em casos individuais que envolvam a pena capital, levantar a questão junto dos governos pertinentes como parte do diálogo político, bem como acções nos fóruns internacionais. A UE incita os Estados que ainda o não tenham feito a tornarem-se parte nos dois instrumentos jurídicos que proíbem a pena de morte: o segundo protocolo facultativo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e, quando adequado, o Protocolo n.º 6 à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Desde que foram adoptadas as directrizes, aumentou de forma assinalável o número de diligências junto de governos de países terceiros (ver o capítulo 4 e o anexo 7 para mais pormenores). Não é viável reagir em todos os casos que envolvam a pena de morte. No entanto, ao pôr em prática as directrizes, a UE interveio em

muitos casos em que, por exemplo, a política do país em questão se modificou ou em que entraram em linha de conta considerações humanitárias especiais. Está neste caso a condenação à pena capital de menores ou deficientes mentais e a utilização desta pena por crimes não violentos.

A UE levantou a questão da pena de morte no seu diálogo político com os países pertinentes, tais como a China, os EUA e o Irão. Neste contexto, a UE salientou a sua oposição à pena de morte em todos os países.

Em 29 de Junho de 1999, na sequência da condenação à morte de Abdullah Öcalan, a presidência da UE reafirmou a sua oposição à pena capital como questão de princípio, independentemente do réu e da infracção pela qual seja condenado.

Nações Unidas

A acção contra a pena de morte está agora mais em evidência nos fóruns internacionais. No âmbito da ONU, a resolução sobre a pena de morte, já anteriormente apresentada pela Itália, foi pela primeira vez apresentada em 1999, pela UE, na Comissão dos Direitos do Homem, com maior sucesso no que respeita ao número de votos. A resolução, insta, nomeadamente, os Estados que ainda mantêm a pena de morte a reduzirem progressivamente o seu uso, com vista à abolição total, e a respeitarem critérios básicos enquanto estiver em vigor. Durante a reunião da CDH, em Abril de 1999, a UE organizou também um painel de discussão sobre a pena de morte, em Genebra.

Europa

A abolição universal da pena de morte é também um objectivo do Conselho da Europa, sendo um importante elemento nos critérios de admissão à organização. A pena capital também foi escolhida como um dos tópicos específicos para o mecanismo de acompanhamento do Comité de Ministros. Espera-se dos novos Estados-Membros que apliquem uma moratória a partir da sua adesão à organização e que introduzam a abolição dentro de um certo prazo. A UE acompanha atentamente o cumprimento destes compromissos e congratula-se com os passos que certos países deram no sentido da abolição. Por exemplo, quando a Estónia aboliu a pena capital em 1998, a UE emitiu uma declaração congratulando-se com o facto.

Na OSCE, têm-se verificado trocas de informações sobre a pena de morte. Uma vez que esta pena ainda existe em alguns países da OSCE, não

foram acordados compromissos específicos em relação à sua abolição. No entanto, a UE discursou sobre a pena de morte na reunião dedicada à Implementação da «Dimensão Humana» no Outono de 1998. A UE declarou que se verifica uma possível tendência global no sentido de encontrar uma plataforma de entendimento sobre esta questão. A moratória contribuirá para aumentar a sensibilidade a favor da abolição da pena de morte. A UE salientou que a pena de morte é irrevogável e não se tem revelado indispensável no combate ao crime.

5.4. Proibição da tortura

Todos os Estados da UE são signatários da Convenção contra a Tortura da ONU. O nosso objectivo é garantir a ratificação universal. No último ano acolhemos as novas adesões da África do Sul, Bangladeche, Burquina Faso, Cazaquistão, Indonésia, Japão, Níger e Zâmbia. Todos os Estados-Membros da UE são também partes na Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura.



© EM

Apesar da existência de muitas disposições de direito nacional e internacional, a realidade é que a brutalidade policial e os maus tratos dos presos continuam a ser generalizados e são muitas vezes ignorados ou mesmo activamente incentivados pelas autoridades.

Nações Unidas

A nível das Nações Unidas, a UE participou activamente no grupo de trabalho sobre o projecto de protocolo facultativo anexo à Convenção contra a Tortura a fim de criar uma instância independente que investigue os locais de detenção. Já existe um mecanismo semelhante na Europa — o Comité Europeu de Prevenção da Tortura, que visita regularmente a UE e outros países membros do Conselho da Europa. A nível prático, a UE é um grande contribuinte para o

Fundo Voluntário da ONU para as Vítimas da Tortura.

A UE aborda regularmente as denúncias de casos de tortura nas reuniões da ONU sobre direitos humanos e apela para a total cooperação dos Estados com o relator especial da ONU sobre a Tortura. Na Comissão dos Direitos do Homem de 1999, lamentámos que os governos da Índia e da Indonésia, bem como da Argélia e do Egipto, não tivessem respondido aos pedidos permanentes do relator especial para visitar o país. Mas registamos com agrado que o relator especial pôde efectuar missões nos Camarões, na Roménia e na Turquia e que os governos da China e do Quênia o convidaram a visitar o país.

Europa

A UE também se comprometeu com a Carta de Paris de 1990 e a Carta de Budapeste de 1994 da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), que reiteram e alargam o compromisso constante da Declaração Universal dos Direitos do Homem para eliminar a tortura. Na OSCE, a UE apoia plenamente o grupo consultivo sobre a tortura do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR), que inclui peritos da maioria das disciplinas envolvidas na luta contra a tortura.

Na reunião da OSCE sobre a «Dimensão Humana», de Outubro de 1998, a UE apelou para uma melhor formação dos responsáveis pela aplicação das leis, para uma acção eficaz por parte dos governos para que os torcionários sejam julgados e para maior ajuda na reabilitação das vítimas da tortura e respectivas famílias.

No âmbito da iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem, a UE prestou auxílio prático (aproximadamente 9 milhões de ecus em 1998) às pessoas e aos Estados em três grandes áreas:

- informação e educação, em especial no que se refere aos responsáveis pela aplicação das leis;
- julgamento dos torcionários;
- apoio às vítimas da tortura e respectivas famílias. A UE ajudou a financiar centros de tratamento e reabilitação na Bósnia-Herzegovina, na Croácia, na Dinamarca, em França, na Letónia, no Nepal, no Paquistão e na Turquia.

5.5. Direito à liberdade de opinião, de expressão e de convicção religiosa

A liberdade de opinião, expressão e religião é fundamental nas sociedades livres e abertas. As

violações destes direitos são generalizadas. A UE apoia o trabalho das instâncias internacionais que controlam tais violações e faculta auxílio prático, tal como apoio aos meios de comunicação social independentes.

Nações Unidas

O relator especial da ONU sobre o direito à liberdade de opinião e de expressão informa anualmente a Comissão dos Direitos Humanos. A UE registou com agrado o seu recente trabalho sobre as relações entre a liberdade de opinião e de expressão e a eliminação da violência contra as mulheres. As mais recentes visitas no terreno incluem a Hungria e a Malásia e instámos os governos da Albânia, Argentina, Egipto, Indonésia, República Popular Democrática da Coreia, Peru, Sri Lanca, Tunísia e Vietname a responderem também positivamente aos pedidos de autorização de visita.

O relator especial da ONU sobre a intolerância religiosa tem um mandato global, apresentando aos governos implicados acusações de perseguição e intolerância religiosa. A UE apoia este trabalho e partilha do seu ponto de vista de que a acção para promover a liberdade de religião ou de crença está inextricavelmente ligada à acção para promover a democracia e o desenvolvimento.

Europa

A OSCE adoptou princípios segundo os quais os Estados participantes se comprometem a respeitar plenamente a liberdade de pensamento e de expressão, incluindo a da comunicação social. Durante este ano, a UE apoiou plenamente o trabalho do representante da OSCE para a Liberdade de Imprensa. As violações constantes da liberdade de imprensa nalguns Estados da OSCE demonstram a importância do seu mandato. As suas áreas de enfoque especial incluem a previsão de uma função de «alerta rápido» e acções que contribuam para impedir a utilização abusiva da imprensa numa «guerra de palavras».



© Médiathèque CE

Na reunião da OSCE sobre a implementação da «Dimensão Humana», em Outubro de 1998, a UE comunicou as suas preocupações sobre o carácter restritivo da lei de 1997 sobre a Liberdade de Consciência e de Associação Religiosa da Rússia, bem como sobre as leis do Usbequistão e da antiga República jugoslava da Macedónia que restringem os direitos de alguns grupos religiosos.

Embora raramente ignorados pelos governos, as declarações e actos de anti-semitismo continuam a constituir um problema significativo em alguns países europeus. A UE colabora estreitamente com a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI) do Conselho da Europa e com o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia no combate a esta e outras formas de intolerância.

Durante o último ano, a UE manifestou a sua preocupação acerca das ameaças ao pleno respeito pela liberdade de opinião, de expressão e de religião em vários países.

Na China, a UE manifestou claramente a sua preocupação sobre a repressão que se abateu, no final do ano passado, sobre activistas pró-democracia, com uma declaração forte proferida na Comissão dos Direitos Humanos, em nome da UE, e através do diálogo sobre os direitos humanos com a China. Os embaixadores da tróica também efectuaram uma missão de averiguação no Tibete.

O direito à liberdade de expressão continua a ser violado na Bielorrússia. Em 1998, a UE salientou sérias restrições à imprensa e a proibição de os funcionários públicos transmitirem informações aos meios de comunicação social não estatais.

A UE também protestou junto das autoridades iranianas acerca da prisão de jornalistas e escritores perseguidos por realizarem o seu trabalho, de forma não violenta, e acerca da negação dos direitos das comunidades bahai e judia no Irão. Chamaram especialmente a atenção da UE as discriminações e perseguições, incluindo as detenções e condenações à morte, de que são objecto os bahais.

Tanto na Comissão dos Direitos Humanos como bilateralmente, a UE manifestou claramente a sua profunda preocupação em relação à prisão e óbvia tortura de dois jornalistas do Zimbábue por autoridades militares e à subsequente reacção do governo à acção dos tribunais.

A UE fez uma declaração exprimindo a sua preocupação com a detenção, em Junho de 1999, de

Akin Birdal, presidente da Associação dos Direitos Humanos da Turquia. O seu encarceramento e condenação a um ano de prisão constituíram enormes retrocessos para a liberdade de expressão nesse país.

5.6. Estado de direito/ /Impunidade/Tribunal Penal Internacional

A existência de um Estado de direito e de um sistema judicial acessível e independente constitui um quadro essencial para a democracia e os direitos humanos. Os governos e os funcionários públicos têm de actuar dentro da lei e dos limites por ela estabelecidos. A UE envida esforços no sentido de suprimir a cultura de impunidade que ainda prevalece em muitos países. É essencial que os responsáveis por violações dos direitos humanos sejam julgados e condenados.

Por este motivo, a UE tem dado todo o seu apoio à ideia de criar e instaurar um Tribunal Penal Internacional permanente, que terá jurisdição sobre crimes de guerra e crimes contra a humanidade. A União está firmemente convicta de que esse Tribunal contribuirá para tornar o mundo mais justo e pacífico, pondo termo ao paradoxo de que mais facilmente são julgados aqueles que assassinam uma pessoa que os que chacinam milhões.

A União Europeia congratulou-se vivamente com o resultado histórico da conferência diplomática de Roma de Junho-Julho de 1998, que elaborou os estatutos do Tribunal Penal Internacional, tendo votado a favor da sua aprovação juntamente com a esmagadora maioria dos restantes participantes. A União exerceu toda a sua influência para apoiar o êxito das iniciativas destinadas a atribuir ao Tribunal competência para conhecer de crimes de guerra praticados tanto em guerras civis como em guerras entre Estados, crimes sexuais graves quando cometidos como crimes de guerra ou crimes contra a humanidade e sobre o crime de guerra que consiste em utilizar crianças-soldados. Os Estados-Membros da UE também contribuíram para garantir o acordo no sentido de o Tribunal poder ordenar o pagamento, por parte dos condenados, de indemnizações pelos danos causados às vítimas.

No final de 1998, todos os Estados-Membros da União Europeia tinham assinado os «Estatutos de Roma», comprometendo-se a concluir sem

demora os procedimentos constitucionais necessários para a ratificação. A União Europeia insta todos os Estados a procederem à assinatura e ratificação, por forma a que o Tribunal possa ser criado o mais rapidamente possível e com o mais amplo apoio da comunidade internacional.

No âmbito da iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem, a União Europeia continua a dar o seu pleno apoio aos trabalhos dos Tribunais Internacionais *ad hoc* para o Ruanda (TPIR) e para a ex-Jugoslávia (ICTY). Para além das contribuições voluntárias e convencionadas dos Estados-Membros da UE para os Tribunais, em 1998, a UE ajudou a dar protecção, aconselhamento e apoio às vítimas e testemunhas que depuseram no Tribunal para a Jugoslávia. Na região dos Grandes Lagos, a UE financiou um projecto destinado a informar a comunicação social sobre os trabalhos do Tribunal para o Ruanda.

Apesar da prisão de indivíduos acusados pelos tribunais para a Jugoslávia e para o Ruanda, a União teme que outros permaneçam em liberdade, tendo repetidamente apelado aos Estados para que entreguem ao Tribunal as pessoas acusadas, em conformidade com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A UE continuará a trabalhar para que sejam julgados todos os que são acusados de crimes de guerra. A União Europeia também apoia os esforços do Tribunal para a Jugoslávia para que sejam julgados todos os responsáveis pela prática de atrocidades.

Em 1998, a UE financiou um programa conjunto com a OSCE no Cazaquistão, no Quirguizistão e no Turquemenistão para promover o Estado de direito, programa esse que inclui ajudar os três Estados a rever a sua legislação para a harmonizar com as obrigações internacionais.

As missões da União Europeia em Kuala Lumpur acompanharam de perto o julgamento do antigo vice-primeiro-ministro da Malásia Anwar Ibrahim, o qual foi sujeito a maus tratos físicos às mãos da polícia e viu sempre recusados os seus pedidos de liberdade sob fiança; vários advogados proeminentes da Malásia manifestaram reservas quanto ao desenrolar do julgamento e às acções e declarações do Governo. Nestas circunstâncias, a UE manifestou dúvidas sobre a imparcialidade do julgamento e declarou-as publicamente.

A União Europeia apelou para o Governo da Colômbia para que introduza e implemente medi-



das específicas para promover e proteger o respeito pelos direitos humanos e para resolver a questão do elevado grau de impunidade. A transferência para o sistema judicial ordinário de todos os processos judiciais relativos a graves violações dos direitos humanos, que actualmente são abrangidos pela jurisdição militar, juntamente com a condução de investigações exaustivas, muito contribuiriam para a consecução deste objectivo.

5.7. Prisões arbitrárias/ /Desaparecimentos/Execuções extrajudiciais

A detenção arbitrária continua a ser largamente utilizada contra pessoas que exercem as liberdades fundamentais estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem. A União Europeia apoia plenamente os trabalhos do Grupo sobre as Detenções Arbitrárias da ONU. No ano passado o Grupo visitou a Indonésia, o Peru, o Reino Unido e a Roménia. Os desaparecimentos e assassinatos extrajudiciais estão a ser também acompanhados por diferentes mecanismos independentes da Comissão dos Direitos Humanos.

A UE manifestou as suas preocupações sobre a evolução registada em certos países. Na China, por exemplo, a detenção administrativa e a redução pelo trabalho são ainda amplamente utilizadas de um modo arbitrário. À luz da introdução recente do primado do direito na Constituição chinesa, do qual a ausência de arbitrariedade constitui um pilar básico, são urgentemente necessários esforços significativos para reformar o sistema de detenção administrativa, devendo ser prevista, nomeadamente, a intervenção de um juiz o mais prontamente que for possível.

Reconhecendo embora a evolução positiva dos direitos humanos no Sri Lanca, a UE continua preocupada com as violações dos direitos humanos tais como desaparecimentos, execuções extrajudiciais, prisões arbitrarias e tortura pelas forças paramilitares, forças armadas e polícia. A UE condenou igualmente os abusos em matéria de direitos humanos cometidos pelos Tigres de Libertação do Eelam Tamil (LTTE) e apelou ao Governo do Sri Lanca para que tome medidas para reforçar a Comissão dos Direitos Humanos nacional.

Na Colômbia, a UE deplorou o facto de os grupos paramilitares terem sido responsáveis pelo número crescente de assassinatos e de o número de pessoas deslocadas ter atingido níveis sem precedentes. Condenámos também o assassinato de activistas dos direitos humanos.

Na Indonésia e em Timor-Leste expressámos preocupação com as denúncias de detenção arbitrária, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, tortura e maus tratos.

A UE instou a Argélia para que permitisse visitas dos mecanismos de promoção dos direitos humanos da ONU, em particular dos relatores especiais da ONU sobre a tortura e sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias. A UE exortou o Governo a aderir escrupulosamente às normas dos direitos humanos e ao primado do direito na sua luta contra o terrorismo. A União Europeia continua preocupada com os relatos de desaparecimentos involuntários, detenção arbitrária e tortura de presos, especialmente com os numerosos casos de desaparecimentos involuntários.

A UE demonstrou também claramente a sua preocupação sobre as violações dos direitos humanos e o desrespeito do direito humanitário internacional na República Democrática do Congo (RDC). Apoiámos plenamente os esforços da ONU para investigar todas as alegações de violações dos direitos humanos e para levar a tribunal os responsáveis. A este respeito, a UE saudou o empenho do governo da RDC em proceder à sua própria investigação e ofereceu assistência técnica em apoio desta iniciativa. Em duas declarações e noutras ocasiões, a UE apelou ao Governo de Angola e à UNITA para que respeitem os direitos humanos. A UE exprimiu a sua opinião de que uma presença das Nações Unidas, que incluísse uma componente consagrada aos direitos humanos, contribuiria positivamente para uma resolução pacífica do conflito angolano.

5.8. Direito de participar na governação do seu próprio país: eleições, democracia local e cidadania

A UE atribui grande importância aos princípios de que a autoridade dos governos deve estrear-se na vontade do povo e de que todos os cidadãos têm o direito de participar na governação do seu próprio país, tal como enunciado no artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem. O n.º 1 do artigo 6.º do TUE, na versão que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, afirma que a União assenta no princípio da democracia. A cláusula relativa aos direitos humanos incluída nos acordos da Comunidade com países terceiros exige o respeito não só dos direitos humanos fundamentais, mas também dos princípios democráticos.

O direito a eleições periódicas autenticamente livres e justas está firmemente estabelecido na Carta Internacional dos Direitos do Homem, bem como em vários outros instrumentos internacionais e regionais relativos aos direitos humanos. As eleições não constituem um fim em si, mas são um meio de garantir a participação dos cidadãos no processo decisório e requerem um ambiente político caracterizado pela tolerância e liberdade de expressão.

Os únicos sistemas verdadeiramente democráticos são também abrangentes; as mulheres e os membros das minorias têm o direito de participar plenamente no processo eleitoral. É por isso necessário estabelecer cadernos eleitorais completos e rigorosos como pré-requisito para a conquista da confiança da opinião pública no sistema eleitoral.

A democracia a nível nacional tem que se basear na democracia local. No Conselho da Europa, trinta e seis membros, incluindo todos os Estados-Membros da UE, assinaram a Carta Europeia de Autonomia Local — o único instrumento jurídico internacional que reconhece a autonomia local.

A União Europeia manifestou também a sua preocupação pelo facto de as eleições parlamentares realizadas na Guiné Equatorial em Março de 1999 terem sido seriamente adulteradas. De entre as irregularidades destacam-se a desigualdade de acesso aos meios de comunicação, as restrições à liberdade de circulação e reunião e a falta de independência da Comissão Nacional de Eleições. A União Europeia instou o governo da Guiné Equatorial a analisar atentamente estes in-

cidentes e a tomar as medidas necessárias para os reparar.

A União Europeia envidou esforços no sentido de reforçar as instituições democráticas e promover a participação em eleições. Por exemplo, a UE montou missões de observação eleitoral numa série de países (ver ponto 4.2.7). No princípio de 1998, a União Europeia aprovou orientações para as missões de observação de eleições da UE, que incluem um Código de Conduta relativo aos casos em que a UE deve observar eleições e ao modo como os observadores levarão a cabo o seu trabalho. Existe um código semelhante para as missões da OSCE, que acumulou uma experiência eleitoral considerável através do seu Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos. Para reforçar a sua capacidade de resposta a operações internacionais deste tipo, a UE aprovou em Junho de 1999 critérios comuns para a selecção dos observadores internacionais da UE e está a preparar um manual de formação comum.



5.9. Libertação da escravatura e dos trabalhos forçados

Os governos da UE reconhecem a importância da abolição do trabalho infantil, que priva as crianças do seu direito à infância e à educação, e da sua libertação do trabalho forçado. Estamos a apoiar activamente o trabalho das Nações Unidas, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) neste domínio. Saudamos a adopção de uma nova Convenção da OIT relativa à proibição das piores formas de trabalho infantil e a medidas imediatas para a sua supressão. A UE ajudará a garantir que a Convenção dê um contributo positivo para a eliminação das formas mais intoleráveis de trabalho infantil, incluindo o trabalho forçado para pagar dívidas e a exploração das crianças na prostituição.

A UE acordou também em recompensar os países em desenvolvimento que satisfazem as normas internacionais de trabalho com acesso adicional aos mercados da UE para os seus produtos ao abrigo do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) da UE. Esses países serão assim incentivados a resolver o problema internamente de modo a poderem beneficiar do aumento das trocas comerciais com a UE.

Na Comissão dos Direitos do Homem, a UE apoiou resoluções que exortam os Estados a tomarem medidas para prevenir o trabalho forçado e para pagar dívidas, incluindo o tráfico de mulheres e crianças. A União Europeia apresentou também uma resolução que solicita ao Governo do Sudão que estude os casos de desvio de mulheres e crianças para trabalho forçado, a qual teve resultados positivos.

Em Junho de 1999, a Conferência Internacional do Trabalho (CIT), com o apoio da UE, adoptou uma resolução de emergência sobre o trabalho forçado na Birmânia. A resolução declarava o comportamento do regime birmanês incompatível com as condições e princípios que regem a participação na OIT e proibia a cooperação técnica da OIT. A resolução de emergência da OIT retirou a assistência técnica desta organização, salvo nos casos em que se destine especificamente a promover a abolição do trabalho forçado.

5.10. Direito à liberdade de reunião pacífica/Liberdade de associação

O direito à reunião pacífica e à formação de associações é elemento crucial numa sociedade democrática. Os cidadãos deverão poder exercer estes direitos sem intimidações das forças de segurança ou da polícia. Associações como as ONG e os sindicatos constituem importantes fóruns de troca de opiniões e de ideias, bem como de coordenação de interesses, na sociedade civil. Oferecem também um enquadramento de aprendizagem individual sobre os direitos de cada um e de busca de meios de corrigir situações em que esses direitos são negados. As associações dão um contributo vital para uma sociedade civil viva, complementando o trabalho do governo. Por estes motivos, os governos da União Europeia trabalham em estreita colaboração com as ONG no desenvolvimento de novas políticas.

No entanto, nalguns países, os governos tentam evitar ajuntamentos públicos e usam a força para dispersar manifestações pacíficas. Em 1998, a UE manifestou publicamente as suas

preocupações com o espancamento e a prisão de manifestantes pacíficos na Bielorrússia, por exemplo.

A União Europeia adoptou um Código de Conduta para prevenir a exportação de equipamento susceptível de ser usado contra manifestantes pacíficos. A União Europeia está também preocupada com as leis restritivas que nalguns países tentam impedir as actividades das ONG. Em especial, a União Europeia está preocupada com as novas medidas no Egipto e no Paquistão que restringem as actividades das ONG.

5.11. Não-discriminação e respeito pela diversidade

O princípio da não-discriminação está no cerne da protecção dos direitos humanos. O Tratado de Amesterdão prevê que se combata qualquer discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. No entanto, ocorrem manifestações de racismo e intolerância em todas as regiões. Uma percentagem considerável dos conflitos actuais decorre das tensões étnicas e violações dos direitos das pessoas que pertencem a minorias. A tolerância e a não-discriminação são alicerces da estabilidade e da segurança e promovem o pleno desenvolvimento e dignidade de todas as pessoas, das comunidades e da sociedade no seu conjunto.



As pessoas que pertencem a minorias têm frequentemente de enfrentar um risco acrescido de violações dos direitos humanos. As minorias e os povos indígenas são muitas vezes marginalizados da vida social e económica e impedidos de usufruir plenamente dos direitos humanos que lhes assistem.

Os Estados têm a responsabilidade de garantir que todos os cidadãos são tratados da mesma maneira e protegidos contra a discriminação, o racismo e outras formas de intolerância. Os Estados deverão, quando necessário, reforçar a sua legislação, política e práticas nacionais para cumprir esta obrigação. Além disso, a educação e a sensibilização para os direitos humanos são necessárias para lutar contra as atitudes racistas. Os governos têm uma responsabilidade especial a este respeito, mas são também necessários esforços da sociedade civil e das organizações não governamentais.

O princípio da não-discriminação consignado nos tratados relativos aos direitos humanos constitui a base para a política da UE neste domínio. A entrada em vigor do Tratado de Amesterdão reforçou a adesão da UE ao princípio da não-discriminação. O novo artigo 13.º estabelece a base para uma acção reforçada contra a discriminação baseada no sexo, origem étnica, religião, deficiência, idade ou orientação sexual. Além disso, a luta contra o racismo e a xenofobia no interior da UE constituiu este ano um tema específico.

O Conselho Europeu de Viena de Dezembro de 1998 sublinhou a necessidade de combater todas as manifestações de racismo, xenofobia e anti-semitismo, tanto na União Europeia como nos países terceiros. Convidou também a Comissão a redigir propostas e medidas contra o racismo nos países candidatos.

A UE levanta a questão do estatuto dos povos minoritários e indígenas, bem como da promoção da tolerância, nos seus vários diálogos. Um exemplo recente foi a cimeira UE-América Latina, cujos documentos finais se referem a este assunto. O apoio a minorias, grupos étnicos e indígenas vem mencionado nos novos regulamentos da UE sobre democracia e direitos humanos. O reforço dos projectos nesta área está nos planos da Comissão.

5.11.1. Racismo

Nações Unidas

A decisão de realizar em 2001 uma conferência mundial das Nações Unidas contra o racismo e a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância associada criou um novo ímpeto na luta contra o racismo. A conferência mundial passará em revista os progressos feitos a nível mundial, estudar meios de garantir uma melhor aplicação

das normas existentes e formulará recomendações concretas para combater todas as formas de racismo.

A UE apoia a convocação da conferência mundial. A UE salienta que o processo deverá produzir resultados a nível prático. Por conseguinte, a UE salientou a importância dos processos preparatórios regionais, da participação das ONG e da determinação de actividades de seguimento, bem como a necessidade de uma ordem dos trabalhos suficientemente alargada para cobrir todas as formas de racismo e de discriminação racial.

Nos seus discursos na Comissão dos Direitos do Homem e na Assembleia Geral das Nações Unidas, a UE salientou que um dos principais objectivos das Nações Unidas consiste em promover o respeito universal pelos direitos humanos para todos, sem qualquer discriminação baseada na raça, cor ou origem étnica ou nacional. O significado da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial é visível pelo facto de a Convenção ter sido ratificada até hoje por mais de 150 Estados. A UE reafirmou que o seu objectivo continua a ser a ratificação universal da Convenção.

Europa

Conselho da Europa

A UE apoia o amplo leque de actividades do Conselho da Europa no domínio da promoção da tolerância na Europa. A UE congratula-se com os esforços da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI), que desenvolveu simultaneamente uma abordagem temática e específica para cada país. A UE salientou a importância de garantir a cooperação entre o Conselho da Europa e a UE no domínio da luta contra o racismo. O Conselho da Europa já participa activamente nos trabalhos do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia.

O Conselho da Europa está empenhado na preparação da conferência mundial a nível europeu. A UE abriu este processo preparatório regional, ao qual dá o seu maior apoio. A conferência europeia está programada para o Outono de 2000. A participação europeia deverá ser abrangente, prospectiva, prática e orientada para a acção. A UE salienta a importância do estabelecimento de uma ligação significativa ao processo preparatório regional e mun-

dial. A UE está a estudar a possibilidade de dar o seu contributo no sentido de garantir a participação plena das ONG no processo preparatório.

OSCE

A questão do racismo está também a ser tratada no âmbito da «Dimensão Humana» da OSCE. O respeito pelo princípio da não-discriminação é visto como uma condição para a estabilidade das sociedades.

A UE participou activamente no debate sobre o racismo durante a reunião de implementação de Varsóvia em Outubro/Novembro de 1998, tendo feito, entre outras, alocações sobre «Tolerância e não-discriminação» e sobre como «Prevenir o nacionalismo agressivo, a limpeza étnica, o racismo, o chauvinismo e a xenofobia». Nessas declarações, a UE salientou que em toda a área da OSCE ocorrem manifestações de racismo e xenofobia e salientou a necessidade de lutar contra essas manifestações a todos os níveis.



5.11.2. Minorias

Nações Unidas

Vários instrumentos das Nações Unidas relativos aos direitos humanos constituem uma base jurídica para o respeito do princípio da não-discriminação e dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos garante às pessoas que pertencem a minorias nacionais o direito de desenvolverem a sua própria cultura, religião e língua. Em 1992, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou a declaração sobre os direitos das pessoas que pertencem a mino-

rias étnicas ou nacionais, religiosas ou linguísticas, a qual, embora não juridicamente vinculativa, constitui uma importante base para a protecção dos direitos das minorias. Estes trabalhos prosseguem no grupo de trabalho das Nações Unidas sobre as minorias, que passou a ter um mandato permanente.

Na Comissão dos Direitos do Homem, a resolução sobre as minorias foi apresentada por um Estado-Membro da UE. Além disso, os Estados-Membros proferiram discursos sobre esta questão na Comissão dos Direitos do Homem e na Assembleia Geral das Nações Unidas.

Europa

Conselho da Europa

A recente entrada em vigor dos instrumentos juridicamente vinculativos, nomeadamente a Convenção-Quadro para a Protecção de Minorias Nacionais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, constitui uma boa base para o reforço das actividades. Prossegue o desenvolvimento de normas nesta área.

A UE e o Conselho da Europa têm desde há algum tempo colaborado em questões relativas às minorias na Europa. O segundo programa comum «Minorias na Europa» foi lançado em Budapeste, em Maio de 1999, por ocasião do 50.º aniversário do Conselho da Europa. Este programa é a continuação do primeiro programa comum «Minorias nos países da Europa Central», que terminou em Março de 1998. As actividades neste domínio incluíram o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre organismos governamentais responsáveis pelas questões das minorias.

OSCE

Vários documentos da OSCE tratam da questão da protecção das minorias nacionais. O documento de Copenhaga de 1990 constituiu claramente um importante passo em frente a este respeito, o qual foi seguido por uma série de documentos posteriores. Por exemplo, em Budapeste, em 1994, foi tomada a decisão de estabelecer um ponto de contacto para as questões relativas aos ciganos.

A UE apoia as actividades da OSCE relativas às minorias nacionais como elemento de promoção da segurança global na Europa. No seu discurso sobre minorias nacionais, na reunião de implementação de Varsóvia, a UE declarou que os conflitos étnicos são uma das principais

fontes de violência em larga escala na Europa de hoje e que são necessários mais esforços para reforçar os mecanismos de implementação.

A UE considera extremamente importante o papel do alto-comissário para as Minorias Nacionais da OSCE. A UE salientou que as soluções práticas encontradas têm garantido que os povos pertencentes a minorias nacionais estarão em condições de exercer efectivamente e usufruir dos seus direitos humanos e de os exercer efectivamente.

Processo de alargamento da UE

O cumprimento do princípio da não-discriminação é um importante elemento no processo de alargamento da UE. O Conselho Europeu de 1993 integrou nos critérios de Copenhaga a ideia de que a qualidade de membro exige que o país candidato tenha instituído a protecção e o respeito das minorias.

A situação das minorias nos países associados foi subsequentemente acompanhada pela Comissão (por exemplo no documento da Comissão «Agenda 2000 — Para uma União reforçada e alargada») como condição para a estabilidade democrática.

Estima-se em cerca de 8 milhões o número de ciganos que vivem na Europa. A UE prestou especial atenção à situação da população cigana na Europa Central e Oriental. A discriminação contra os ciganos está presente no mercado de trabalho, onde as taxas de desemprego são especialmente elevadas, e no seu acesso à habitação, saúde e serviços públicos em geral. A violência individual e de grupos extremistas continua a ser uma ameaça à segurança dos ciganos. As mulheres ciganas podem ser vítimas de múltipla discriminação.

A situação dos ciganos nos países associados está a ser seguida de muito perto no processo de alargamento da UE. A UE apoia os países candidatos na adopção das medidas necessárias, sobretudo através do programa PHARE para a Europa Central e Oriental. Na Eslováquia, por exemplo, foram apoiados projectos para melhorar a habitação, os níveis de cultura e educação e as oportunidades de emprego dos ciganos. Na República Checa, as acções de promoção da integração através do apoio jurídico e de aconselhamento e em prol da tolerância nas comunidades locais levadas a cabo pelas ONG locais foram financiadas pelo programa PHARE.

A importância da protecção das minorias foi recentemente destacada na comunicação da Comissão relativa ao combate ao racismo, à xenofobia e ao anti-semitismo nos países candidatos, que foi apresentada ao Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999.

5.11.3. Povos indígenas

Nações Unidas

Os povos indígenas são muitas vezes sujeitos a violações reiteradas dos direitos humanos e à exclusão da vida económica, social e política. É



evidente que os povos indígenas estão protegidos pelos princípios da não-discriminação e pelas normas relativas às minorias. Está a ser preparada nas Nações Unidas uma declaração específica sobre os direitos das populações indígenas.

A situação dos povos indígenas adquiriu uma nova dimensão internacional com a adopção da Declaração de Viena e do Programa de Acção e na Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem em 1993. A política da UE em relação aos povos indígenas baseia-se nos princípios consignados no ponto 20 da Declaração de Viena.

Por recomendação da Conferência de Viena, a Assembleia Geral proclamou uma *Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo*, 1995-2004, sob o tema: «Povos Indígenas: parceria na acção». Um dos grandes resultados desta década deverá ser a adopção de uma declaração dos direitos dos povos indígenas e o estabelecimento de um fórum permanente no quadro das Nações Unidas.

Europa

A resolução do Conselho relativa às populações indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade e dos seus Estados-Membros foi adoptada em Novembro

de 1998. A resolução baseou-se numa comunicação da Comissão sobre o mesmo assunto. O Conselho salientou que a cooperação com as populações indígenas é essencial para os objectivos de eliminação da pobreza, de desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, para o respeito pelos direitos humanos e para o reforço da democracia, e apelou à plena participação das populações indígenas, estando também previsto para o efeito o envolvimento de outros parceiros, inclusive das populações locais, das autoridades regionais e locais e das ONG.

5.12. Direitos das mulheres

Todas as pessoas são titulares de todos os direitos humanos. A necessidade de pôr em evidência os direitos das mulheres advém do facto de a sua realização ser diferente. A implementação dos direitos humanos das mulheres continua a deparar com vários obstáculos: podemos referir as situações económicas desvantajosas e certas tradições culturais verificadas em diversos países. Frequentemente, as mulheres e as jovens sofrem violações específicas dos direitos humanos de um modo diferente dos homens e dos jovens. Além disso, alguns direitos e algumas violações dos direitos humanos são nitidamente próprios de um dos sexos: a violência contra as mulheres é um exemplo elucidativo. Deste modo, qualquer análise ou acção na área dos direitos humanos não pode ignorar o sexo das vítimas.



Os direitos das mulheres são parte integrante e inalienável dos direitos humanos universais. A Conferência Mundial de Pequim sobre a Mulher constituiu nitidamente um passo em frente. A plataforma de acção de Pequim continua a ser uma ordem de trabalhos extremamente importante em termos de promoção dos direitos hu-

manos das mulheres e das crianças do sexo feminino.

Em conformidade com o Tratado de Amesterdão, a igualdade dos sexos é um dos objectivos da Comunidade Europeia nos termos dos artigos 2.º e 3.º do TCE. A UE tem fomentado activamente os direitos das crianças do sexo feminino, bem como a posição das mulheres em circunstâncias particularmente difíceis. Conscientes de que as raparigas nem sempre são educadas para assumirem importantes papéis na sociedade, a UE apoia programas especiais destinados às crianças do sexo feminino e às jovens. Na Europa, o tráfico de mulheres tornou-se um problema grave, que está na mira da UE através de diferentes medidas. Os programas STOP e Daphne têm por objectivo melhorar a situação das vítimas da violência e do tráfico. A UE tem também prestado atenção à situação das mulheres nos conflitos armados. Exemplo disso é o seu apoio à inclusão dos crimes relacionados com o sexo (por exemplo, a violação) no «Estatuto de Roma» do Tribunal Penal Internacional.

ONU

Na ONU, a UE tem uma abordagem dupla: é essencial promover os direitos das mulheres com subtilidade, isto é, integrando a perspectiva do sexo em todas as iniciativas temáticas e por país que sejam relevantes; contudo, simultaneamente, é importante promover projectos específicos sobre os direitos das mulheres e aumentar a tomada de consciência nesta área.

É esta dupla abordagem que tem sido seguida pela UE na Comissão dos Direitos do Homem (CDH). A UE tem promovido a sua acção nomeadamente introduzindo a necessidade de se aplicar a perspectiva do sexo aos mandatos dos relatores especiais da Comissão. Trata-se de uma maneira prática de tornar mais visíveis as questões relativas ao sexo nos relatórios e debates da Comissão. Do mesmo modo, a UE apoia em especial o valioso trabalho do mecanismo especial existente, o relator sobre a Violência contra as Mulheres.

No seu discurso perante a CDH, a UE declarou que os Estados têm de respeitar o princípio da não-discriminação, mas que tal não é suficiente. Nos termos da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW), os Estados partes devem prosseguir uma política activa de eliminação da discriminação por parte de qualquer pessoa ou or-

ganização e rever a sua legislação, bem como os seus usos e costumes, que discriminam as mulheres. A UE está a trabalhar no sentido de promover a ratificação universal da CEDAW até 2000.

Como meio para aumentar a eficácia desta convenção, a UE tem apoiado a iniciativa no sentido de a completar através de um protocolo facultativo que permita a possibilidade de queixas de particulares contra os Estados partes. A UE congratulou-se com o consenso obtido quanto a esta iniciativa em Março e está neste momento a trabalhar para que este novo diploma entre rapidamente em vigor.

Outro fórum importante da ONU para a promoção dos direitos das mulheres é a Comissão da Condição da Mulher (CSW), que este ano se concentrou nos problemas da saúde e nos mecanismos institucionais. A CSW funciona também como Comité Preparatório da Assembleia Geral da ONU Pequim + 5. Neste contexto, a UE tornou muito claro que os resultados da Conferência de Pequim não são negociáveis. A UE conseguiu ainda salvaguardar a participação activa das organizações não governamentais no processo de seguimento da Conferência de Pequim.

Organizações europeias

A OSCE tem aumentado continuamente a promoção da condição da mulher na Europa, tendência com que a UE se congratula e que incluiu a organização, em Viena, de uma reunião informal sobre a participação das mulheres, em Abril de 1998. No discurso proferido na reunião de Implementação da «Dimensão Humana» da OSCE, realizada em Outubro de 1998, a UE salientou que uma igualdade total e verdadeira entre homens e mulheres constitui um dos aspectos fundamentais de uma sociedade justa e democrática. A UE proferiu também uma alocução na reunião extraordinária da «Dimensão Humana» sobre as questões de género realizada no âmbito da OSCE em Viena, em 14 e 15 de Junho de 1999.

No Conselho da Europa, os Estados-Membros da UE apoiaram a ultimização de um protocolo adicional à Convenção Europeia dos Direitos do Homem relativo ao artigo 14.º (não-discriminação). Os Estados-Membros também apoiaram a aprovação de uma declaração sobre a igualdade entre homens e mulheres apresentada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em Novembro de 1998.

Programas de cooperação

A UE tem continuado a promover a causa das mulheres e a eliminar as desigualdades entre homens e mulheres através do diálogo com os países terceiros e da sua política em matéria de cooperação para o desenvolvimento. A resolução do Conselho de 20 de Dezembro de 1995, sobre a integração dos aspectos relacionados com as disparidades entre os sexos na cooperação para o desenvolvimento, identifica direitos humanos e democratização como uma área emergente em que é necessário prestar especial atenção às questões relacionadas com os sexos.



O Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (22 de Dezembro de 1998), criou formalmente o capítulo orçamental B7-6110, destinado às actividades de sensibilização para as questões de género.

O direito das mulheres a participarem em pé de igualdade no desenvolvimento cultural, económico, social e político está a ser cada vez mais aplicado em todos os projectos e programas comunitários de cooperação para o desenvolvimento, ao abrigo de procedimentos internos para a integração dos sexos.

A UE, por exemplo, dá um grande apoio aos projectos relativos aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Como exemplo pode-se referir uma contribuição de 200 milhões de ecus para o programa sectorial para a saúde e o bem-estar da família na Índia, dirigido principalmente à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A UE apoia programas semelhantes em países como o Egipto e as Filipinas.

Na área dos direitos das mulheres, o Afeganistão está actualmente no centro das preocupações do Serviço de Ajuda Humanitária da Co-

munidade Europeia (ECHO). Também o Parlamento Europeu dedicou o dia 8 de Março de 1998 às mulheres de Cabul, a fim de chamar a atenção do mundo para a opressão que essas mulheres estão a sofrer e para que se façam todos os possíveis para pôr cobro às violações dos seus direitos.

5.13. Direitos das crianças

Os direitos da criança constituem uma clara prioridade na área dos direitos humanos, o que a UE reconhece integralmente. A UE apoia a decisão de aumentar o número de membros do Comité. No Tratado de Amesterdão, a UE reconheceu especificamente a importância de se resolver a questão dos crimes contra as crianças, a quem é muitas vezes negado o apoio de que necessitam para desenvolverem todo o seu potencial como seres humanos. Além disso, são muitas vezes deliberadamente vítimas de um vasto leque de violações.

Todo o trabalho da UE na área dos direitos das crianças se guia pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, ratificada por todos os membros da União. Esta Convenção foi ratificada a nível quase mundial, tendo posto mais em evidência, em todo o mundo, os direitos das crianças. A UE tem apelado regularmente aos dois Estados que ainda não ratificaram esta convenção para que o façam com urgência.

A Convenção tornou mais evidente a questão dos direitos da criança, mas a sua aplicação integral continua a ser um objectivo distante. Nesta matéria, a UE apoia o comité que supervisiona essa aplicação e cuja missão é considerável, tendo em conta o facto de que quase todos os países do mundo são signatários da Convenção e que esta trata de um amplo leque de questões relacionadas com os direitos das crianças.

Na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, bem como na Assembleia Geral da ONU, a UE é, juntamente com os países da América Latina e das Caraíbas, o principal padrinho da resolução sobre os direitos da criança. Esta resolução permitiu pôr em destaque diversos tópicos. É também com regularidade que a UE toma a palavra quando são debatidos os direitos das crianças nos fóruns apropriados. Além disto, a UE apoia importantes trabalhos em prol dos direitos das crianças no contexto regional, tais como o programa para as crianças do Conselho da Europa.

O aumento dos direitos da criança é também um assunto amplamente tratado no contexto da cooperação para o desenvolvimento através do orçamento comunitário. Aumentar o respeito pelos direitos da criança é, por exemplo, referido como objectivo específico de uma rubrica do orçamento, que financia diversos projectos de direitos humanos. Têm sido nomeadamente apoiados os projectos destinados à reinserção de crianças vítimas de violações dos direitos humanos.

Segue-se uma breve descrição dos pontos de vista da UE em algumas áreas dos direitos da criança de primordial importância.



Raparigas

A UE considera que as raparigas têm muitas vezes de fazer frente a uma discriminação múltipla. Frequentemente, ainda não desfrutam da igualdade de acesso ao ensino e aos cuidados de saúde. A UE está totalmente empenhada em eliminar as práticas tradicionais prejudiciais e os estereótipos sexistas que as afectam.

A UE salienta a necessidade urgente de se proibir a mutilação genital das raparigas nos países onde ainda se pratica. A aplicação da proibição não pode ser conseguida apenas através de leis. A educação, em especial centrada na saúde das mulheres, deve ser uma parte essencial de qualquer programa eficaz. A UE exige a abolição da legislação que discrimine ou favoreça um tratamento desigual das raparigas.

Crianças em conflitos armados

As crianças são as primeiras vítimas de qualquer conflito armado. A UE não tem qualquer dúvida de que as crianças devem ser protegidas por forma a não desempenharem qualquer papel nas guerras, nem como soldados, nem como civis.

Tendo em vista padrões mais exigentes de protecção das crianças e uma rápida conclusão dos trabalhos do grupo sobre um projecto de protocolo facultativo relativo ao envolvimento de crianças nos conflitos armados, em especial na perspectiva do décimo aniversário da entrada em vigor da Convenção, a UE está convicta da necessidade urgente de elevar o actual limite mínimo de idade, fixado pelo artigo 38.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, para o recrutamento e a participação de qualquer pessoa em conflitos armados.

A UE apoia incondicionalmente o importante trabalho realizado pelas Nações Unidas neste domínio, nomeadamente pelo representante especial do secretário-geral das Nações Unidas para a situação das crianças em conflitos armados e pela Unicef. Diversos Estados-Membros da UE contribuíram voluntariamente para o trabalho do representante especial.

Nas negociações para a criação do novo Tribunal Penal Internacional, a UE conseguiu que pela primeira vez fosse reconhecido numa disposição que o recrutamento ou alistamento e a utilização de crianças constitui crime de guerra.

Calcula-se que durante os últimos 10 anos tenham sido mortos em guerras 2 milhões de crianças e gravemente feridos mais 6 milhões. Muitas delas tornam-se refugiados ou deslocados no próprio país. A grande maioria dos refugiados em todo o mundo são mulheres e crianças, como aconteceu recentemente no Kosovo. Outras presenciam actos de violência que deixam marcas para o resto da vida.

As crianças são muitas vezes recrutadas nas longas guerras civis, como no caso do Afeganistão ou da Serra Leoa, podendo ser deliberadamente brutalizadas. Recrutar crianças para soldados prejudica sociedades inteiras. Muitas vezes, é extremamente difícil fazer regressar à vida normal crianças que não tiveram qualquer oportunidade de receber um ensino de base. Tem aumentado a consciencialização mundial dos graves problemas relacionados com as crianças em conflitos armados. A UE reconhece também o meritório trabalho desenvolvido por diversas ONG nesta área.

Exploração sexual de crianças

O abuso sexual de crianças continua a ser uma das violações mais chocantes e repelentes dos direitos da criança. As crianças são obrigadas de diversas maneiras, ou apenas porque são po-

bres, a dedicarem-se à prostituição, que se calcula que em todo o mundo conte cerca de um milhão de crianças. Outras são exploradas para fins pornográficos. A UE está também particularmente preocupada com o potencial papel da Internet como meio de exploração sexual das crianças.

A UE promove esforços internacionais destinados a encontrar meios mais cooperativos e eficazes para enfrentar este problema e pretende a rápida ultimização de um protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança em matéria de venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil.

A UE tomou algumas iniciativas destinadas a tratar o problema e que incluem:

- o programa STOP (1996-2000), que procura promover e coordenar as actividades de luta contra o tráfico e o abuso sexual das crianças;
- a proposta de Plano de Acção Plurianual da Comunidade para lutar contra a utilização da Internet para fins de exploração sexual das crianças;
- o processo do encontro Ásia-Europa (ASEM), destinado a aumentar a cooperação na luta contra o abuso sexual das crianças, e a próxima abertura de um sítio na Internet para troca de informações em matéria de legislação e de melhores práticas nesta área.

Trabalho infantil

O trabalho infantil, forma de exploração a que as crianças estão sujeitas em todo o mundo, continua a ser uma das grandes preocupações da UE. De acordo com estudos da OIT, pelo menos 250 milhões de crianças de idades compreendidas entre os 5 e os 14 anos são obrigadas a trabalhar. A UE reconhece que o trabalho infantil, que é tanto uma consequência como uma causa da pobreza, tem de ser visto no contexto de estratégias de erradicação da pobreza e de desenvolvimento social.

Os governos da UE reconhecem a importância da abolição do trabalho infantil, que priva as crianças do seu direito a terem infância e a receberem educação, e a não serem sujeitas a trabalhos forçados. Apoiamos activamente o trabalho, neste domínio, das Nações Unidas, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Na recente Conferência da Organização Internacional do Trabalho, os Estados-Membros da UE estiveram profundamente implicados na conclusão

e adopção bem sucedidas de uma nova convenção destinada a combater as piores formas de trabalho infantil. Congratulamo-nos com a adopção da Convenção relativa à proibição das piores formas de trabalho infantil e a medidas imediatas para a sua supressão. A UE ajudará a garantir que a convenção forneça um contributo positivo para a supressão das formas mais intoleráveis de trabalho infantil, nomeadamente o trabalho sob a forma de escravatura e a exploração da prostituição infantil.

A UE vê a adopção desta convenção como um grande passo em frente e apela à sua rápida ratificação e efectiva implementação.

5.14. Direito ao desenvolvimento

Desde que a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, em 1986, a compreensão da comunidade internacional do direito ao desenvolvimento tem vindo a aumentar e a aprofundar-se. A Conferência Mundial de 1993 sobre Direitos do Homem reafirmou o direito ao desenvolvimento como direito universal e inalienável e salientou que democracia, desenvolvimento e respeito pelos direitos humanos são três conceitos interdependentes e que se reforçam mutuamente.

O ser humano constitui o objecto central do desenvolvimento e deve ser o participante activo e o beneficiário do direito ao desenvolvimento. Este baseia-se no pressuposto de que o desenvolvimento é um processo voltado para a realização de direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais que atendam de igual modo ao desenvolvimento e às necessidades ambientais das gerações presentes e futuras.

A UE participou activamente nas deliberações sobre o direito ao desenvolvimento nos diferentes órgãos das Nações Unidas que se ocupam de direitos humanos e apoiou os novos mecanismos da ONU sobre o direito ao desenvolvimento, o perito independente e o Grupo do Direito ao Desenvolvimento da Comissão dos Direitos do Homem. Esses esforços tiveram por objectivo fazer aumentar o consenso internacional sobre o direito ao desenvolvimento.

Na 55.^a reunião, a Comissão dos Direitos do Homem aprovou por unanimidade uma resolução sobre o assunto. Durante as negociações que conduziram a esta importante resolução, a UE salientou a necessidade de se implementar o direito ao desenvolvimento através de uma maior operacionalização a nível nacional e local. Signi-

fica isto que todos os seres humanos, homens e mulheres, devem participar integralmente em todos os aspectos do processo de desenvolvimento que lhes dizem respeito, o que requer que gozem, entre outros, dos direitos de participação política e de liberdade de associação e do direito ao ensino; da parte dos governos exige-se respeito pelo primado do direito, uma administração eficaz, respeito pelos direitos de propriedade, ausência de corrupção e outros aspectos de uma boa governação.

Embora esta tarefa seja em primeiro lugar da responsabilidade dos governos nacionais, a comunidade internacional deve apoiar e desenvolver esses esforços através de uma cooperação eficaz. A UE continua a afirmar os seus compromissos nesta área, sem deixar de fazer notar que as condições internacionais não podem suprir as deficiências das políticas dos governos nacionais. Na 55.^a reunião da Comissão dos Direitos do Homem, a UE congratulou-se com a iniciativa da cimeira do G8 de 1998 em matéria de diminuição da dívida dos países pobres e fortemente endividados.

Além disso, o direito ao desenvolvimento é um importante elemento dos acordos da União Europeia, nomeadamente com os países em desenvolvimento. O reforço da democracia, o primado do direito e o respeito pelos direitos humanos são objectivos explícitos da cooperação para o desenvolvimento da União. Na mesma linha, a UE congratula-se com as acções do alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos no sentido de integrar mais o direito ao desenvolvimento no trabalho do todo o sistema da ONU, incluindo os seus esforços para reforçar os laços com as instituições financeiras internacionais.



6. Observações finais

A publicação deste primeiro Relatório Anual sobre Direitos Humanos representa um esforço para tornar a política de direitos humanos da UE mais coerente e mais transparente. A política de direitos humanos da UE atravessa uma fase dinâmica. Neste relatório, foi reunida a acção da UE em diversas áreas de actividade e através dos diferentes pilares, a fim de servir de base para o debate, tanto no interior das instituições comunitárias como noutros fóruns, sobre meios e modos de tornar as políticas de direitos humanos da UE mais coerentes, mais objectivas e mais bem sucedidas.

A principal responsabilidade na protecção e promoção dos direitos humanos cabe aos governos. No entanto, o papel da sociedade civil é primordial. As políticas em matéria de direitos humanos só podem ser conduzidas com êxito e de modo sustentável se tiverem o amplo apoio da socieda-

de em geral. A UE está consciente do vivo interesse das ONG, dos meios de comunicação, de outros intervenientes e das pessoas numa acção sua nesta área. A publicação deste relatório mostra o desejo de intensificar o diálogo com as partes interessadas na área dos direitos humanos.

Tal como sugere o seu nome, o Relatório da UE sobre Direitos Humanos será publicado anualmente. Foi escolhido como base para os relatórios o período compreendido entre o início de Junho de 1998 e o final de Junho de 1999. No futuro, a ênfase nas relações externas será complementada por uma escolha de temas em relação aos quais será tida em consideração a acção comunitária na área da UE. As observações recebidas com base nesta primeira edição serão tidas em consideração quando se proceder ao desenvolvimento da estrutura e do conteúdo das próximas edições.

ANEXO 1

TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA

(Versão consolidada que incorpora as alterações introduzidas pelo Tratado de Amesterdão)

Artigo 6.º (ex-artigo F)

1. A União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, princípios que são comuns aos Estados-Membros.

2. A União respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma, em 4 de Novembro de 1950, e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário.

3. A União respeitará as identidades nacionais dos Estados-Membros.

4. A União dotar-se-á dos meios necessários para atingir os seus objectivos e realizar com êxito as suas políticas.

Artigo 7.º (ex-artigo F.1)

1. O Conselho, reunido a nível de chefes de Estado e de Governo e deliberando por unanimidade, sob proposta de um terço dos Estados-Membros ou da Comissão, e após parecer favorável do Parlamento Europeu, pode verificar a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-Membro, de algum dos princípios enunciados no n.º 1 do artigo 6.º, após ter convidado o Governo desse Estado-Membro a apresentar as suas observações sobre a questão.

2. Se tiver sido verificada a existência dessa violação, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode decidir suspender alguns dos direitos decorrentes da aplicação do presente Tratado ao Estado-Membro em causa, incluindo o direito de voto do representante do Governo desse Estado-Membro no Conselho. Ao fazê-lo, o Conselho terá em conta as eventuais consequências dessa suspensão nos direitos e obrigações das pessoas singulares e colectivas.

O Estado-Membro em questão continuará, de qualquer modo, vinculado às obrigações que lhe incumbem por força do presente Tratado.

3. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode posteriormente decidir alterar ou revogar as medidas tomadas ao abrigo do n.º 2, se se alterar a situação que motivou a imposição dessas medidas.

4. Para efeitos do presente artigo, o Conselho delibera sem tomar em consideração os votos do representante do Governo do Estado-Membro em questão. As abstenções dos membros presentes ou representados não impedem a adopção das decisões a que se refere o n.º 1. A maioria qualificada é definida de acordo com a mesma proporção dos votos ponderados dos membros do Conselho em causa fixada no n.º 2 do artigo 205.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

O presente número é igualmente aplicável em caso de suspensão do direito de voto nos termos do n.º 2.

5. Para efeitos do presente artigo, o Parlamento Europeu delibera por maioria de dois terços dos votos expressos que represente a maioria dos membros que o compõem.



**Tratado que institui
a Comunidade Europeia**

(Versão consolidada que incorpora as alterações introduzidas pelo Tratado de Amesterdão)

Artigo 13.º (ex-artigo 6.º-A)

Sem prejuízo das demais disposições do presente Tratado e dentro dos limites das compe-

tências que este confere à Comunidade, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE VIENA, FEITA PELA UE por ocasião do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 10 de Dezembro de 1998

A.

Por ocasião do 50.º aniversário da adopção da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a União Europeia recorda a importância primordial que atribui a esta Declaração, alicerce de políticas a nível nacional, regional e mundial que permitem avançar e assegurar a dignidade humana em todo o mundo.

O carácter universal e indivisível dos direitos humanos e a responsabilidade pela sua protecção e promoção, juntamente com a promoção da democracia pluralista e das garantias efectivas do Estado de direito, constituem objectivos essenciais para a União Europeia, enquanto união de valores comuns, e formam um esteiro fundamental para a nossa acção.

O ser humano ocupa um lugar central nas nossas políticas. Garantir a dignidade humana de cada indivíduo continua a constituir o nosso objectivo comum. A plena realização dos direitos da mulher e da criança merece particular destaque, dado que continua a ser geral a atitude de negligência a este respeito.

A protecção e promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, pelas quais os governos são responsáveis, contribuem para a prosperidade, a justiça e a paz no mundo. Todavia, estes objectivos não podem realizar-se sem o trabalho de organizações internacionais, da sociedade civil e dos indivíduos.

A União compromete-se a prestar um apoio permanente a uma maior promoção e protecção dos direitos humanos, em aplicação do Tratado da União Europeia, da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e das declarações do Conselho Europeu do Luxemburgo de 1991 e 1997, e adopta a seguinte declaração:

B.

I. Desde a adopção, há 50 anos, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a União as-

sistiu a progressos no domínio dos direitos humanos e no desenvolvimento da democracia através do mundo. Todavia, a União continua consciente das ameaças ao progresso e da necessidade de intensificar a sua determinação e os seus esforços no sentido do respeito universal de todos os direitos humanos de todos os indivíduos.

II. A adopção da Declaração Universal lançou um processo irreversível de sensibilização da sociedade civil para o problema dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todo o mundo, constituindo, em particular, o alicerce do subsequente desenvolvimento de um assinalável conjunto de importantes instrumentos jurídicos internacionais, tais como os pactos internacionais sobre os direitos civis e políticos e sobre os direitos económicos, sociais e culturais. A Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, realizada em Viena, em 1993, veio confirmar a universalidade e a indivisibilidade de todos os direitos humanos. A União apela a todos os países que ainda o não tenham feito a que se tornem partes nos mais importantes convénios em matéria de direitos humanos.

A implementação da Declaração Universal e dos demais instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos reveste-se de crucial importância para a concretização da universalidade dos direitos neles consignados. Não poderá haver quaisquer disposições especiais, baseadas em considerações de ordem nacional, cultural ou religiosa, que permitam derrogações aos princípios consagrados nesses instrumentos. O cinquentenário da Declaração Universal proporciona a realização de um balanço e motiva o redobramento de esforços para promover a implementação dos direitos humanos em todos os países do mundo. A União aproveita este ensejo para reiterar o seu empenhamento no respeito de todos os direitos humanos de todos os indivíduos.

Tendo em mente a Declaração do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1991, no Luxem-

burgo, a União reconhece e saúda os progressos realizados desde a adopção da Declaração Universal. Contudo, a União não pode deixar de lamentar a persistência de violações dos direitos humanos em todo o mundo. A União reafirma que a comunidade internacional e todos os Estados, actuando a título individual ou colectivo, têm a permanente e legítima responsabilidade de promover e salvaguardar os direitos humanos a nível mundial. A União, por seu lado, continuará a combater a violação desses direitos onde quer que ocorra. Ao mesmo tempo, congratula-se com o facto de um número crescente de Estados trabalhar em conjunto com a União, com base em parcerias, para promover os direitos humanos e assegurar a sua universalidade.

Nos últimos 50 anos, em todo o mundo, milhares de mulheres e homens têm lutado para proteger estes valores, pagando muitas vezes um pesado tributo. A União presta homenagem à corajosa acção dessas mulheres e homens, que a inspirarão na sua determinação em promover os direitos consagrados na Declaração Universal.

Neste contexto, a União acolhe com agrado a adopção, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de uma declaração sobre os defensores dos direitos humanos. A salvaguarda e a promoção dos direitos humanos recebem actualmente, em todo o mundo, contributos indispensáveis e corajosos, quer por iniciativa individual, quer a nível de organizações não governamentais, que devemos apoiar de forma firme e permanente.

III. A União Europeia, que assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, subscreve os valores subjacentes à declaração e está ciente da necessidade de promover os direitos humanos nos seus próprios países. Tanto a nível interno como no plano externo, o respeito pelos direitos humanos proclamados na Declaração Universal é um dos elementos essenciais das actividades da União. Na sua acção, as instituições da União respeitam os direitos humanos tal como os garante a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, sob o controlo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Além disso, os Estados-Membros estão vinculados pela Convenção Europeia e a sua acção é submetida à supervisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberda-

des fundamentais constituirá uma condição para a adesão à União Europeia, podendo uma violação grave e persistente desses direitos conduzir à suspensão dos direitos do Estado-Membro em causa.

Acresce que o Tratado de Amesterdão tornará ainda mais firme o empenhamento na salvaguarda e promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em especial através de medidas de combate à discriminação em toda uma série de domínios, reforçando nomeadamente as possibilidades de garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Além disso, na observância da Carta Social Europeia e da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, o Tratado de Amesterdão define objectivos na área dos direitos sociais fundamentais. A cooperação desenvolvida pela União Europeia em matéria de justiça e segurança será igualmente norteadada pelo respeito dos direitos humanos.

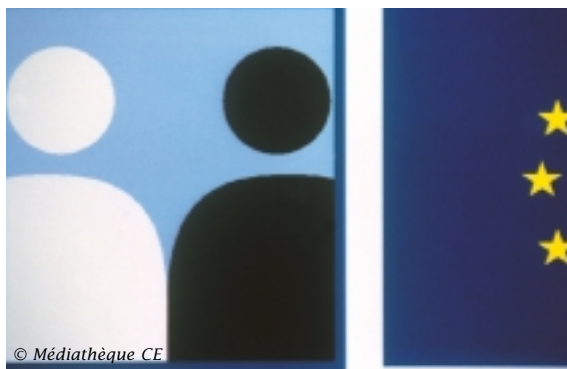
O respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais é também um dos objectivos da Política Externa e de Segurança Comum da União, bem como das suas acções de cooperação para o desenvolvimento. A União persegue este objectivo não só nas suas relações bilaterais com países terceiros, mas também no âmbito das Nações Unidas e de outras instâncias multilaterais, designadamente a Organização de Segurança e Cooperação na Europa e o Conselho da Europa.

Na prossecução da sua política de promoção dos direitos humanos em todas as partes do mundo, a União aborda regularmente questões de direitos humanos no seu diálogo com países terceiros, enquanto importante e legítimo componente deste diálogo, bem como em diligências e declarações.

A União Europeia incluiu, nos acordos que celebra, uma cláusula que torna o respeito pelos direitos humanos, em especial os consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, um elemento essencial do carácter vinculativo desses acordos. A União assume, deste modo, a sua responsabilidade na promoção e protecção dos direitos humanos enquanto legítima preocupação da comunidade internacional, reafirmando simultaneamente que é a todos e a cada um dos governos que cabe a responsabilidade primordial por essa protecção e promoção.

A União manifesta a sua preocupação pelos recentes incidentes de racismo e xenofobia, tanto no interior da União como no mundo, e trabalhará activamente para obter resultados significativos na Conferência Mundial sobre o Racismo. Os esforços da União nesta matéria são completa-

dos por um leque de medidas práticas; neste contexto, a União deseja destacar, nomeadamente, as actividades do Observatório do Racismo e da Xenofobia, sediado em Viena.



A União decidiu, no ano corrente, intensificar os seus esforços em prol da abolição universal da pena de morte no âmbito de uma política firmemente assumida, aprovada pela União. Nos países onde ainda existe a pena de morte, a União apela à restrição da sua aplicação e solicita que a mesma apenas se processe de acordo com salvaguardas internacionais. Além disso, a União exerce pressão, sempre que necessário, no sentido da instauração de moratórias.

A União atribui a maior importância ao apoio a todos os esforços de promoção da democracia, do respeito pelos direitos humanos, do Estado de direito e da boa governação. Assim sendo, a União apoia toda uma série de projectos e programas nestas áreas através do mundo.

A União e os Estados-Membros estão empenhados na cooperação com mecanismos internacionais de promoção dos direitos humanos a nível mundial e regional. A União apoia activamente a actuação da alta-comissária das Nações Unidas para os Direitos do Homem e as suas actividades, em especial as que se realizam *in loco*. A União encoraja o secretário-geral da ONU nos seus esforços para uma melhor integração das questões de direitos humanos no vasto leque de actividades das Nações Unidas.

A União congratula-se, em particular, com a adopção do estatuto de um Tribunal Criminal Internacional permanente, que julgará os casos mais graves de crime e violação do direito humanitário que preocupam a comunidade internacional, e faz um apelo para que este estatuto seja rapidamente ratificado.

IV. Estas políticas devem ser prosseguidas e, se necessário, intensificadas e melhoradas. Neste contexto, importa que a União reforce a sua capacidade de realização dos objectivos que estabeleceu em matéria de protecção e promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Neste contexto, a União está determinada a assegurar o respeito dos direitos humanos em todas as suas acções. Em especial, a União analisará as seguintes medidas concretas:

- 1) reforço da capacidade para levar a cabo uma avaliação conjunta da situação dos direitos humanos a nível mundial, através de uma coordenação mais estreita, e para assegurar que se encontrem disponíveis todos os meios pertinentes necessários à sua acção no âmbito da União, incluindo através da eventual publicação de um relatório anual comunitário dos direitos humanos;
- 2) desenvolvimento da cooperação no domínio dos direitos humanos, tais como acções educativas e formativas, em coordenação com outros organismos pertinentes, e de esforços para que prossiga o programa de cursos de licenciatura em direitos humanos organizados por 15 universidades europeias;
- 3) reflexão sobre a utilidade de criar uma instância de debate periódico sobre os direitos humanos, com a participação de instituições da União Europeia e de representantes de instituições académicas e ONG;
- 4) reforço da capacidade de resposta às exigências operacionais internacionais na área dos direitos humanos e da democratização, nomeadamente através da eventual elaboração de uma lista comum de peritos europeus em matéria de direitos humanos e democracia, para intervenções locais no domínio dos direitos humanos, bem como para apoio e supervisão de eleições;
- 5) promoção do desenvolvimento e da consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais em países terceiros, em especial trabalhando no sentido de que sejam adoptados o mais rapidamente possível os projectos de regulamentos, presentemente em análise no âmbito da UE, relativos à execução de acções de cooperação;
- 6) criação de todos os meios que permitam concretizar coerentemente estes objectivos, estendendo nomeadamente a possibilidade de reforçar as estruturas comunitárias pertinentes.

ANEXO 3

POSIÇÃO COMUM, de 25 de Maio de 1998, definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, relativa aos direitos humanos, aos princípios democráticos, ao Estado de direito e à boa governação em África

O Conselho da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo J.2;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo J.1 do Tratado da União Europeia, um dos objetivos da Política Externa e de Segurança Comum consiste em desenvolver e reforçar a democracia e o Estado de direito, bem como o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que, em 28 de Novembro de 1991, o Conselho e os representantes dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, adoptaram uma resolução relativa aos direitos do Homem, à democracia e ao desenvolvimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da quarta Convenção ACP-CE assinada em Lomé, em 15 de Dezembro de 1989, e revista pelo acordo assinado na Maurícia, em 4 de Novembro de 1995, os trabalhos iniciados pela Comunidade e pelos seus Estados-Membros no âmbito da cooperação ACP/CE devem ter em conta a dimensão humana e assentar no respeito pelos direitos do Homem, pelos princípios democráticos, pelo Estado de direito e pela boa governação;

Considerando que, no artigo 3.º da Posição Comum 97/356/PESC, relativa à prevenção e resolução de conflitos em África, adoptada em 2 de Junho de 1997, o Conselho registou que seriam tomadas medidas, segundo os procedimentos adequados, para assegurar a coordenação entre os esforços da Comunidade Europeia e os dos Estados-Membros em matéria de cooperação para o desenvolvimento e defesa dos direitos do Homem, da democracia, do Estado de direito e da boa governação;

Considerando que os direitos do Homem são universais, indivisíveis, interdependentes e estão intrinsecamente relacionados entre si;

definiu a presente posição comum:

Artigo 1.º

É objectivo da União Europeia actuar em parceria com os países africanos no sentido de promover o respeito pelos direitos do Homem e a observância dos princípios democráticos, do Estado de direito e da boa governação. A abordagem assim definida constituirá o enquadramento para as acções a desenvolver pelos Estados-Membros.

É objectivo da presente posição comum contribuir para uma actuação coerente da União Europeia na sua actividade externa em África, incluindo as respostas políticas adequadas. A União reconhece que a democratização representa um processo que pode ser apoiado mediante o devido contributo da comunidade internacional, incluindo a União, e que muitos países africanos têm introduzido com êxito, ao longo dos últimos anos, reformas que vieram dotar os cidadãos de uma maior capacidade para usufruir dos direitos do Homem e participar em processos democráticos.

Artigo 2.º

A União reconhece plenamente o direito dos Estados soberanos de estabelecerem as suas próprias disposições constitucionais e de instituírem as suas próprias estruturas administrativas, em consonância com a sua história, cultura, tradição e composição social e étnica. Neste contexto, a União está empenhada em incentivar e apoiar o processo de democratização em curso no continente africano, com base na observância dos seguintes princípios:

- a) defesa dos direitos do Homem (direitos cívicos, políticos, sociais, económicos e culturais);
- b) respeito pelos princípios democráticos fundamentais, nomeadamente:

- direito de escolher e substituir dirigentes em eleições livres e imparciais,
 - separação dos poderes legislativo, executivo e judicial,
 - garantia da liberdade de expressão, informação, associação e organização política;
- c) Estado de direito, que oferece aos cidadãos a possibilidade de defender os seus direitos e que implica um poder legislativo e judicial em que seja dada plena expressão aos direitos do Homem e às liberdades fundamentais, bem como um sistema judicial imparcial, acessível e independente;
- d) boa governação, incluindo a gestão transparente e responsável de todos os recursos de um país, a fim de assegurar um desenvolvimento equitativo e sustentável.

Artigo 3.º

- a) Ao decidir da política a adoptar em relação a cada país, a União tomará em consideração a respectiva situação de partida e o rumo e ritmo das transformações, bem como os compromissos políticos assumidos pelos respectivos governos. A União atribuirá grande prioridade a uma abordagem positiva e construtiva que incentive os direitos do Homem, os princípios democráticos, o Estado de direito e a boa governação;
- b) em colaboração com os governos e a sociedade civil, com base na parceria e na coopera-

ção, a União analisará a possibilidade de incrementar o seu apoio aos países africanos onde se tenha registado uma evolução positiva e cujos governos estejam empenhados em promover tal evolução. Nos países em que se tenha verificado uma evolução negativa, a União estudará as acções adequadas para inverter a situação, com base nos princípios consignados na resolução de 28 de Novembro de 1991.

Artigo 4.º

O Conselho regista igualmente que a Comissão tenciona, sempre que tal se revele adequado, orientar a sua acção no sentido da concretização dos objectivos e prioridades da presente posição comum através das pertinentes medidas comunitárias.

Artigo 5.º

As actividades desenvolvidas pela União na execução da presente posição comum serão reexaminadas de seis em seis meses.

Artigo 6.º

A presente posição comum produz efeitos no dia da sua adopção.

Artigo 7.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

ANEXO 4

ESTRATÉGIA COMUM da União Europeia, de 4 de Junho de 1999, em relação à Rússia

(*excertos*)

O Conselho Europeu,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 13.º;

Recordando que o Acordo de Parceria e Cooperação (APC) entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a Federação da Rússia entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1997;

adoptou a presente posição comum:

Parte I

Visão da UE da sua parceria com a Rússia

Uma Rússia estável, democrática e próspera, firmemente estribada numa Europa unida, liberta de novas linhas divisórias, é uma condição essencial para uma paz duradoura no continente. As questões que todo o continente agora enfrenta só podem ser resolvidas através de uma ainda maior cooperação entre a Rússia e a União Europeia. A União Europeia saúda o regresso da Rússia ao seu lugar de direito na família europeia, num espírito de amizade, de cooperação, de justa acomodação dos interesses das partes e com base em valores comuns consagrados na herança comum da civilização europeia.

A União Europeia tem objectivos estratégicos claros:

- uma democracia estável, aberta e pluralista na Rússia, assente no Estado de direito e subjacente a uma economia de mercado próspera que beneficie simultaneamente os povos da Rússia e da União Europeia;
- a manutenção da estabilidade europeia, através da promoção da segurança global e da resposta aos desafios comuns do continente através de um reforço da cooperação com a Rússia.



A União continua a estar fortemente empenhada em colaborar com a Rússia, a nível federal, regional e local, para apoiar com sucesso a transformação política e económica da Rússia. A União e os seus Estados-Membros oferecem-se para partilhar com a Rússia as suas experiências diversas na construção de estruturas políticas, económicas, sociais e administrativas modernas e reconhecem plenamente que a Rússia é a principal responsável pelo seu próprio futuro.

O Conselho Europeu adopta por conseguinte a presente estratégia comum para reforçar a parceria estratégica entre a União e a Rússia no dealbar de um novo século. O Conselho Europeu reconhece que o futuro da Rússia é um aspecto fundamental do futuro do continente e constitui

um interesse estratégico para a UE. A oferta de uma relação reforçada, assente em valores democráticos comuns, ajudará a Rússia a afirmar a sua identidade europeia e criará novas oportunidades para todos os povos do continente. O alargamento da União irá aumentar ainda mais esses benefícios e oportunidades.

A presente estratégia comum define os objectivos e aponta os meios a utilizar pela União para fazer avançar esta parceria. O núcleo central do relacionamento entre a União e a Rússia continua a ser o Acordo de Parceria e Cooperação (APC), que tem por objectivo promover a integração da Rússia num espaço mais vasto de cooperação na Europa, bem como criar as condições necessárias ao futuro estabelecimento de uma zona de comércio livre entre a Comunidade Europeia e a Rússia. Pelo seu lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros irão aprofundar a coordenação, a coerência e a complementaridade de todos os aspectos da sua política para com a Rússia. A UE, a Comunidade e os seus Estados-Membros irão também trabalhar em conjunto com organizações regionais e outras organizações e no seu âmbito, bem como com parceiros animados do mesmo espírito, no sentido de concretizar os objectivos definidos nesta estratégia comum. As posições dos Estados-Membros em todas as instâncias relevantes respeitarão a presente estratégia comum. O Conselho Europeu convida a Rússia a colaborar com a União com base nesta estratégia comum para benefício de ambas as partes.

Objectivos principais

O Conselho Europeu identificou os seguintes objectivos principais:

1. Consolidação da democracia, do Estado de direito e das instituições públicas na Rússia.

A criação de instituições públicas eficientes e transparentes é uma das condições prévias para a confiança e uma maior adesão aos princípios democráticos e ao funcionamento do Estado de direito. Constitui o alicerce necessário para o desenvolvimento económico e social. A situação na Rússia impõe a utilização de mecanismos e meios adequados para reforçar essas instituições em termos de eficiência e responsabilidade.

A União deseja apoiar a Rússia na consolidação das suas instituições públicas, em particular os seus órgãos executivos, legislativos e judiciais e a sua polícia, segundo princípios democráticos. As instituições que são essenciais para o funcionamento da economia constituem a segunda

parte deste objectivo. A União Europeia atribui particular importância às administrações regionais e locais, dentro dos limites das suas competências. As relações entre as autoridades centrais, regionais e locais são um factor essencial para o futuro da Federação.

A emergência da sociedade civil em todos os domínios é indispensável para a consolidação da democracia na Rússia. A União Europeia deseja apoiar esse processo, especialmente através do desenvolvimento de intercâmbios entre os actores da sociedade civil na Rússia e na União.

Parte II

Áreas de acção

A União Europeia privilegiará as seguintes áreas de acção na execução da presente estratégia comum:

1. Consolidação da democracia, do Estado de direito e das instituições públicas na Rússia.

A consolidação da democracia, das instituições e o Estado de direito na Rússia é uma condição prévia para o desenvolvimento de uma economia de mercado. A União Europeia envidará, nesse sentido, esforços para:

- a) reforçar o Estado de direito e as instituições públicas:
 - apoiando e incentivando as reformas institucionais necessárias para assegurar uma administração moderna e eficaz no aparelho executivo, legislativo e judiciário da Rússia, a nível federal, regional e local, em particular desenvolvendo a capacidade de um poder judicial independente, de estruturas responsáveis de administração pública e de polícia através da promoção de contactos entre as autoridades judiciais e os órgãos responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros da UE e da Rússia,
 - desenvolvendo programas de formação para jovens políticos e funcionários públicos,
 - explorando, em resposta a um pedido russo, as possibilidades de uma acção da UE, em cooperação com organizações internacionais como a OSCE, de apoio à realização de eleições presidenciais e parlamentares livres e imparciais em 1999 e 2000,
 - apoiando os esforços da Rússia no sentido de respeitar os seus compromissos

— promovendo um maior intercâmbio cultural e educativo entre a Rússia e a UE e contactos mais estreitos entre as sociedades, assentes na longa tradição da participação da Rússia na formação da civilização europeia, em particular passando em revista e reforçando, se necessário, os programas de bolsas de estudo e de contacto dos estudantes,

— apoiando as ONG independentes,

— cooperando com a Rússia no reforço do apoio a prestar aos refugiados e às pessoas deslocadas no interior da Rússia,

— contribuindo para a liberdade dos meios de comunicação social,

— promovendo a igualdade de oportunidades para ambos os sexos.

b) reforçar a sociedade civil:

- aumentando os contactos entre os políticos da UE e da Rússia, a nível federal, regional e local, inclusive com assembleias a todos os níveis,

ANEXO 5

ACÇÃO COMUM

adoptada pelo Conselho com base no artigo J.3 do Tratado da União Europeia relativa ao apoio ao processo democrático na Nigéria

O Conselho da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos J.3 e J.11;

Tendo em conta as directrizes gerais contidas nas conclusões adoptadas pelo Conselho Europeu de Madrid em 15 e 16 de Dezembro de 1995;

Considerando que, em 30 de Outubro de 1998, o Conselho adoptou, com base no artigo J.2 do Tratado, a Posição Comum 98/614/PESC e emitiu uma declaração sobre a Nigéria, na qual manifestava a disponibilidade da Comunidade para analisar medidas concretas de apoio às eleições legislativas e presidenciais que se realizarão na Nigéria, em 20 e 27 de Fevereiro de 1999, respectivamente;

Considerando que, no âmbito do esforço internacional coordenado pelas Nações Unidas, a Comissão, agindo em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros, empreendeu um certo número de actividades que visam apoiar a preparação das eleições e enviar observadores às mesmas, prestando inclusivamente assistência ao funcionamento da Comissão Eleitoral Nacional Independente da Nigéria e apoio ao acompanhamento das eleições a nível local (Grupo de Acompanhamento da Transição);

Considerando que a UE continuará a contribuir para apoiar o processo eleitoral destacando um contingente de observadores eleitorais da UE que serão integrados na estrutura global de coordenação das Nações Unidas;

Considerando que, a fim de garantir a visibilidade da UE, e na ausência de um porta-voz nomeado pela ONU, a presidência nomeará um porta-voz da UE,

Adoptou a presente posição comum:

Artigo 1.º

1. A União Europeia destacará um contingente de 100 observadores da UE para as eleições de

Fevereiro de 1999 na Nigéria no âmbito da missão internacional de observadores coordenada pelas Nações Unidas.

2. A presidência nomeará um porta-voz da UE que será responsável pelas declarações conjuntas UE-ONU e pelas relações com a imprensa e com o público.

Artigo 2.º

1. Será imputado ao orçamento geral das Comunidades Europeias um montante não superior a 810 000 euros. Este montante destina-se a cobrir as despesas operacionais da missão de observadores da UE na Nigéria e será gerido pelos Voluntários da ONU sob a responsabilidade da Comissão.

2. A remuneração e as despesas afins dos observadores designados pela União Europeia ficarão a cargo dos Estados-Membros que os destacam.

3. As despesas financiadas a partir do montante constante do n.º 1 serão geridas de acordo com os procedimentos e as regras da Comunidade aplicáveis ao referido orçamento.

Artigo 3.º

O Conselho regista que a Comissão tenciona orientar a sua acção no sentido da concretização dos objectivos e prioridades da presente acção comum, recorrendo, sempre que adequado, às medidas comunitárias pertinentes.

Artigo 4.º

A presente acção comum entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

Artigo 5.º

A presente acção comum será publicada no Jornal Oficial.

ANEXO 6

ACORDO de alteração da quarta Convenção ACP-CE de Lomé, assinado na Maurícia, em 4 de Novembro de 1995

Artigo 5.º

1. A cooperação terá em vista um desenvolvimento centrado no Homem, seu principal agente e beneficiário, e que, por conseguinte, defenda o respeito e a promoção de todos os direitos humanos. As acções de cooperação inscrevem-se nesta perspectiva positiva, em que o respeito dos direitos humanos seja reconhecido como um factor fundamental de um verdadeiro desenvolvimento e em que a própria cooperação é concebida como um contributo para a promoção desses direitos.

Nesta perspectiva, a política de desenvolvimento e a cooperação relacionar-se-ão estreitamente com o respeito e o gozo dos direitos humanos fundamentais, bem como com o reconhecimento e a aplicação de princípios democráticos, a consolidação do Estado de direito e a boa governação. O papel e as potencialidades das iniciativas individuais e de grupo serão reconhecidos, a fim de assegurar de uma forma concreta uma verdadeira participação das populações no processo de desenvolvimento, nos termos do artigo 13.º Neste contexto, uma boa governação será um dos objectivos das acções de cooperação.

O respeito dos direitos humanos, dos princípios democráticos e do Estado de direito, que está na base das relações entre os Estados ACP e a Comunidade, e de todas as disposições da Convenção, que preside às políticas nacionais e internacionais das partes contratantes, constituirá um elemento essencial da presente Convenção.

2. As partes contratantes reiteram, por conseguinte, a importância fundamental que atribuem à dignidade e aos direitos do Homem, que constituem aspirações legítimas dos indivíduos e dos povos. Os direitos em causa são o conjunto dos direitos do Homem, sendo as diferentes categorias de direitos indissociáveis e interdependentes, cada uma com a sua legitimidade própria: tratamento não discriminatório; direitos humanos fundamentais; direitos civis e políticos; direitos económicos, sociais e culturais.

Todas as pessoas têm direito, no seu próprio país ou num país de acolhimento, ao respeito da sua dignidade e à protecção da lei.

A cooperação ACP-CE contribuirá para a eliminação dos obstáculos que impedem os indivíduos e os povos de gozarem plena e efectivamente dos seus direitos económicos, sociais, políticos e culturais, promovendo o desenvolvimento indispensável à sua dignidade, ao seu bem-estar e à sua realização pessoal.

As partes contratantes reafirmam as suas obrigações e o seu compromisso, decorrentes do direito internacional, de combaterem, com vista à sua eliminação, todas as formas de discriminação baseadas na etnia, na origem, na raça, na nacionalidade, na cor, no sexo, na língua, na religião ou em qualquer outra situação. Este compromisso diz especialmente respeito a qualquer situação verificada nos Estados ACP ou na Comunidade susceptível de afectar os objectivos da Convenção. Os Estados-Membros da Comunidade (e/ou, eventualmente, a própria Comunidade) e os Estados ACP continuarão a assegurar, através das medidas legislativas ou administrativas que adoptaram ou adoptarem, que os trabalhadores migrantes, estudantes e outros cidadãos estrangeiros que se encontrem legalmente no seu território não sejam sujeitos a discriminações baseadas em diferenças raciais, religiosas, culturais ou sociais, nomeadamente no que se refere ao alojamento, à educação, à saúde, a outros serviços sociais e ao trabalho.

3. A pedido dos Estados ACP, e de acordo com as regras de cooperação para o financiamento do desenvolvimento, poderão consagrar-se meios financeiros à promoção dos direitos do Homem nos Estados ACP e a medidas que tenham em vista a democratização, a consolidação do Estado de Direito e da boa governação. As medidas práticas, públicas ou privadas, destinadas a promover os direitos do Homem e a democracia, em especial no domínio jurídico, podem ser executadas em colaboração com organizações cuja

competência nesta matéria seja reconhecida internacionalmente.

Além disso, tendo em vista o apoio de reformas institucionais e administrativas, os recursos previstos para o efeito no Protocolo Financeiro podem ser utilizados como complemento das medidas tomadas pelos respectivos Estados ACP no âmbito dos seus programas indicativos, em especial nas fases preparatórias e de arranque dos projectos e programas nos domínios em causa.

Artigo 366.º-A

1. Na acepção do presente artigo, o termo «parte» designa a Comunidade e os Estados-Membros da União Europeia, por um lado, e cada um dos Estados ACP, por outro.

2. Se uma das partes considerar que a outra parte não cumpriu uma obrigação referente a um dos elementos essenciais a que se refere o artigo 5.º, convidará essa parte, a não ser em caso de especial urgência, a efectuar consultas destinadas a analisar pormenorizadamente a situação e, se necessário, a corrigi-la.

Para efeitos dessas consultas, e para se chegar a uma conclusão:

— a Comunidade será representada pela sua presidência, coadjuvada pelo Estado-Membro

que assegurou a presidência anterior, pelo Estado-Membro que assegurará a seguinte, conjuntamente com a Comissão;

— os Estados ACP serão representados pelo Estado ACP que assegura a co-presidência, coadjuvado pelo Estado ACP que assegurou a co-presidência anterior e pelo Estado ACP que assegurará a seguinte. Participarão igualmente nas consultas dois membros do Conselho de Ministros ACP, escolhidos pela parte em causa.

As consultas iniciar-se-ão o mais tardar 15 dias após o convite e não deverão, em regra geral, prolongar-se por mais de 30 dias.

3. Decorrido o período referido no número anterior e se, apesar de todas as diligências, não tiver sido possível encontrar uma solução, ou imediatamente, em caso de urgência ou de recusa de consultas, a parte que invocou o incumprimento de uma obrigação pode tomar medidas adequadas, incluindo, se necessário, a suspensão parcial ou total da aplicação da Convenção em relação à parte em causa. A suspensão é considerada uma medida de último recurso.

A parte em causa será previamente notificada de qualquer medida dessa natureza, que será revogada assim que deixem de existir as razões que a motivaram.

ANEXO 7

DIRECTRIZES

para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à pena de morte

I — Introdução

1. Em actos como o ICCPR e a CDC, e também nas garantias de protecção dos direitos das pessoas condenadas à pena de morte (Ecosoc), a Organização das Nações Unidas estabeleceu condições rigorosas que terão de estar sempre reunidas para que a pena de morte possa ser aplicada. Nos termos do segundo protocolo facultativo ao ICCPR, os Estados deverão comprometer-se a abolir definitivamente a pena de morte. A União Europeia vai mais além e advoga agora a abolição para os seus Estados-Membros e para os outros países.

2. Por ocasião da sua 53.^a sessão, bem como na 54.^a, numa resolução apoiada por todos os Estados-Membros da UE, a Comissão da ONU para os Direitos do Homem instou os países que mantêm a pena de morte:

- a restringirem gradualmente o número de crimes passíveis de pena de morte;
- a estabelecerem uma moratória sobre as execuções, tendo em vista a total abolição da pena de morte.

3. Na cimeira do Conselho da Europa realizada em Outubro de 1997, os chefes de Governo, incluindo os de todos os Estados-Membros da UE, apelaram para que a pena de morte fosse universalmente abolida, tendo além disso os novos Estados-Membros do Conselho da Europa assumido o compromisso de estabelecer moratórias e de ratificar o Protocolo n.º 6 à CEDH, que impõe a todos os signatários a abolição definitiva da pena capital.

4. No Tratado de Amesterdão, de 1997, a União Europeia registou o facto de, após a assinatura do Protocolo n.º 6 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a pena de morte ter sido abolida na maior parte dos Estados-Membros e não ter sido aplicada em nenhum deles.

5. No âmbito da OSCE, o documento de Copenhaga impõe aos Estados participantes o dever de trocar informações sobre a abolição da pena

de morte e de as facultar ao público. Para o efeito, a UE apresenta regularmente declarações no contexto da vertente «Dimensão Humana» da OSCE.

6. Os Estatutos do Tribunal Internacional para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Internacional para o Ruanda — que foram ambos apoiados pela UE — não prevêem disposições em matéria de pena de morte, muito embora os tribunais em causa tenham sido instituídos para julgar casos de violações em massa do direito humanitário, nomeadamente genocídios.

II — Aspectos operacionais

A UE considera que a abolição da pena de morte contribui para o enaltecimento da dignidade humana e para um gradual desenvolvimento dos direitos humanos.

A União Europeia pretende:

- actuar em prol da abolição universal da pena de morte, assumindo deste modo uma posição política firmemente defendida e aprovada por todos os seus Estados-Membros;
- nos casos em que a pena de morte ainda existe, apelar para que a sua aplicação vá sendo gradualmente limitada e obedeça às normas mínimas adiante estabelecidas.

Estes objectivos serão proclamados pela UE como parte integrante da sua política em matéria de direitos humanos.

A União Europeia vai intensificar as suas iniciativas, nomeadamente através de declarações ou diligências a respeito da pena de morte, tanto nas instâncias internacionais como perante os outros países, à luz das normas mínimas adiante enunciadas.

A União Europeia analisará — caso a caso e em função dos critérios estabelecidos — se deverão ser empreendidas diligências junto de outros países a respeito da aplicação da pena de morte.

Os principais elementos da abordagem da UE serão os seguintes:

Diligências de carácter geral

Sempre que tal se justifique, a União Europeia evocará a questão da pena de morte no seu diálogo com países terceiros, tratando nomeadamente de:

- defender a abolição universal da pena de morte ou, pelo menos, a introdução de moratórias;
- nos casos em que a pena de morte seja mantida, salientar que os Estados apenas a deverão aplicar em consonância com as normas mínimas adiante estabelecidas e em moldes tão transparentes quanto possível.

Na definição do teor específico de tais iniciativas, ter-se-á nomeadamente em conta se:

- o país em causa dispõe de um sistema judiciário que seja aberto e funcione devidamente;
- o país em causa se comprometeu, a nível internacional, a não aplicar a pena de morte, por exemplo, no contexto de organizações e instrumentos regionais;
- a ordem jurídica do país e a forma como é aplicada a pena de morte estão vedadas ao controlo público e internacional e também se há indicações de que a pena de morte é aplicada em grande medida sem que as normas mínimas sejam cumpridas.

Estudar-se-á com especial atenção a oportunidade de a UE efectuar diligências a respeito da aplicação da pena de morte em momentos de instabilidade na política seguida nesta matéria por um determinado país, por exemplo, quando estiver iminente a anulação de uma moratória oficial ou de facto ou a reinstauração, por lei, da pena de morte.

Será consagrada especial atenção aos relatórios e conclusões dos organismos internacionais competentes em matéria de direitos humanos.

Poderão ser efectuadas diligências ou declarações públicas sempre que nalgum país estejam a ser tomadas medidas no sentido da abolição da pena de morte.

Casos específicos

Refira-se que a UE também contemplará a possibilidade de efectuar diligências específicas sempre que tome conhecimento de determinados casos em que a pena de morte seja aplicada em violação das normas mínimas.

Perante tais casos, a rapidez representará muitas vezes um factor essencial. Os Estados-Membros que proponham diligências específicas deverão, pois, fornecer o maior número de dados possível, com base em todas as fontes disponíveis. Neste contexto, deverão ser nomeadamente facultadas breves indicações sobre o crime alegadamente praticado, o processo penal, a natureza concreta da violação das normas mínimas, a fase em que se encontra qualquer eventual recurso e, se dela se tiver conhecimento, a data prevista para a execução.

Se se dispuser de tempo suficiente, caberá encerrar a hipótese de, antes de empreender diligências, solicitar aos chefes de missão informações pormenorizadas e conselhos sobre o caso.

Informações sobre os direitos humanos

Nos seus relatórios sobre os direitos humanos, os chefes de missão da UE deveriam automaticamente incluir uma análise da aplicação da pena de morte, bem como uma avaliação periódica do efeito e do impacto das iniciativas da UE.

Eventuais resultados das intervenções da UE: outras iniciativas

A UE procurará, sempre que possível, persuadir os países terceiros a abolir a pena de morte, exortando-os a contemplar a hipótese de aderir ao segundo protocolo facultativo ao ICCPR e a instrumentos regionais semelhantes. Nos casos em que tal não seja possível, a UE continuará mesmo assim a defender o objectivo da abolição e, nomeadamente:

- incentivará os Estados a ratificar e respeitar os instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, sobretudo os que se referem à aplicação da pena de morte, tais como o ICCPR;
- evocará a questão em instâncias multilaterais, diligenciando igualmente para que sejam introduzidas moratórias sobre a aplicação da pena de morte e para que, na devida altura, esta seja abolida;
- exortará as organizações internacionais competentes a tomar medidas adequadas para incentivar os Estados a ratificar e cumprir as normas internacionais relativas à pena de morte;
- fomentará e prontificar-se-á a estabelecer uma cooperação bilateral e multilateral, nomeadamente em colaboração com a sociedade civil, inclusive no domínio jurídico, tendo em vista instituir um sistema judicial justo e imparcial para os processos penais.

III — Normas mínimas

Nos casos em que determinados Estados insistam na manutenção da pena de morte, a UE considera importante que sejam cumpridas as seguintes normas mínimas.

1. A pena capital apenas pode ser imposta para os crimes mais graves, sendo ponto assente que a sua aplicação se deverá cingir aos crimes premeditados com consequências mortais ou outras extremamente graves. A pena de morte não deverá ser imposta para punir crimes financeiros não violentos ou práticas religiosas e expressões de consciência de cariz não violento.
2. A pena capital apenas pode ser imposta para crimes passíveis de pena de morte à data em que foram cometidos, sendo ponto assente que, se depois dessa data tiver sido prevista por lei uma pena mais leve, o autor do delito beneficiará dessa alteração.
3. A pena capital não pode ser imposta a:
 - pessoas com menos de 18 anos de idade à data em que o crime foi cometido;
 - mulheres grávidas ou que tenham recentemente dado à luz;
 - pessoas que tenham sido acometidas de demência.
4. A pena capital apenas pode ser imposta quando a culpa do acusado tiver sido demonstrada com base em provas claras e convincentes que não deixem margem para qualquer outra explicação dos factos.
5. A pena capital apenas pode ser aplicada em execução de sentença definitiva proferida por um tribunal competente no termo de um processo que ofereça todas as salvaguardas possíveis para garantir a imparcialidade do julgamento. Deverão assim ser dadas salvaguardas equivalentes, no mínimo, às que se encontram enunciadas no artigo 14.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, no qual se prevê, nomeadamente, que qualquer pessoa suspeita ou acusada de um crime passível de pena de morte tem o direito de beneficiar de assistência jurídica em todas as etapas do processo e, se for caso disso, de entrar em contacto com um representante consular.
6. Toda e qualquer pessoa condenada à morte gozará efectivamente do direito de apelar para um tribunal de jurisdição superior, devendo ser tomadas medidas para garantir que tais recursos se tornem obrigatórios.
7. Toda e qualquer pessoa condenada à morte terá o direito de, se for caso disso, apresentar uma reclamação individual no âmbito de procedimentos internacionais; a sentença de morte não será executada enquanto a reclamação estiver a ser analisada ao abrigo desses procedimentos.
8. Toda e qualquer pessoa condenada à morte terá o direito de solicitar indulto ou comutação da pena; a amnistia, o indulto ou a comutação da sentença de morte poderão ser concedidos em todos os casos de pena capital.
9. A pena capital não pode ser aplicada em violação dos compromissos assumidos por um Estado a nível internacional.
10. O lapso de tempo decorrido desde a condenação à morte também poderá ser um dos factores a ponderar.
11. Nos casos em que seja imposta, a pena capital será executada de modo a infligir o menor grau de sofrimento possível; as execuções não poderão ser efectuadas em público nem de qualquer outra forma degradante.
12. A pena de morte não deverá ser imposta como acto de retaliação política, em violação das normas mínimas, para punir, por exemplo, pessoas envolvidas em golpes de Estado.

ANEXO 8

DIRETRIZES

para a política da UE no que respeita à observação eleitoral

Condições prévias para a observação

Normas mínimas

1. A observação das eleições representa um importante componente da política seguida pela UE para a promoção dos direitos humanos e da democratização em todo o mundo. Trata-se de actividades que são empreendidas pela UE com base na parceria e tendo em vista desenvolver capacidades nacionais.

2. Há alguns factores jurídicos e políticos que têm de ser tomados em consideração ao decidir da oportunidade de enviar observadores a determinado processo eleitoral. A UE deve certificar-se de que a sua participação no acompanhamento das eleições será de molde a fomentar uma maior democratização no país em causa. Tal apreciação pode revelar-se difícil, mas pode ser apoiada nomeadamente por avaliações jurídicas e políticas dos CM da UE.

3. Entre as condições mínimas a respeitar, contam-se, em geral, os seguintes factores:

- o direito de voto é efectivamente universal;
- os partidos políticos e os diversos candidatos estão em condições de exercer o seu legítimo direito de participar na eleição;
- existe liberdade de expressão que permite a crítica do governo em exercício e está garantido o direito de livre circulação e reunião;
- todos os partidos e candidatos em liça têm razoável acesso aos meios de comunicação social.

4. Se considerar que não existem possibilidades de realizar eleições com esse mínimo de condições, a UE poderá decidir não enviar observadores às eleições, para evitar dar credibilidade a processos eleitorais irregulares. No entanto, ao tomar a sua decisão, a UE atenderá igualmente a outros factores, ponderando nomeadamente se se trata da primeira eleição após um período de conflito ou opressão e se as eleições vêm acom-

panhar um processo de paz, podendo eventualmente implicar o regresso dos refugiados.

Preparativos para a missão

5. Depois de se tomar uma decisão de princípio no sentido de propor o envio de observadores, e de se receber o respectivo convite, proceder-se-á a uma avaliação das necessidades concretas, do âmbito e do grau de envolvimento da missão da UE, enviando ao local, se for caso disso, uma missão de avaliação das necessidades. Esta diligência deve ser acompanhada de um diálogo preliminar com as autoridades nacionais. O mandato específico da missão de observação será definido pela UE e aprovado pelo país em questão.



Condições prévias para o trabalho dos observadores

6. Mesmo que se afigure possível realizar eleições livres e democráticas, a UE só enviará observadores eleitorais a um país quando:

- o Governo reconhecido do país de acolhimento lhe tiver formalmente pedido que observe as eleições;
- a participação dos observadores da UE for aceite por todos os principais partidos ou candidatos em liça;

- a UE tiver já acompanhado durante algum tempo a evolução política no país de acolhimento e tiver politicamente capacidade para avaliar os acontecimentos por intermédio dos CM da UE;
- houver tempo para os chefes de uma missão da UE se instalarem com suficiente antecedência, para se inteirarem do contexto político e judicial e, se necessário, tomarem parte nos trabalhos preparatórios antes da campanha eleitoral propriamente dita.

7. Antes de serem enviados observadores, a UE tem de se assegurar de que estes:

- terão objectivos claros, consignados por escrito e acordados com bastante antecedência com o país de acolhimento;
- terão liberdade de acesso a todos os partidos políticos, candidatos e responsáveis eleitorais;
- terão permanentemente liberdade de acesso a todas as listas eleitorais, secções de voto e centros de escrutínio;
- terão liberdade de movimento em todo o país, sem autorização prévia nem notificação, excepto se genuínas razões de segurança o impedirem;
- disporão de toda a informação necessária sobre o processo eleitoral;
- terão todas as garantias a respeito da sua própria segurança.

Código de Conduta

As directrizes que adiante se enunciam aplicar-se-ão aos cidadãos de qualquer país que participem em missões de observação da UE por esta decididas, salvo disposição em contrário. As directrizes não se aplicarão aos cidadãos da UE que participem, por exemplo, em missões da OSCE ou da ONU, sendo aplicáveis, nesse caso, os códigos destas organizações.

Todos os observadores oficiais da UE deverão respeitar as seguintes directrizes:

- respeito pelas leis do país. Os observadores não gozam de imunidade especial pela sua condição de observador internacional, a não ser que o país de acolhimento assim o preveja;
- os observadores participarão em todas as reuniões de informação pré-eleitoral com os respectivos superiores;
- os observadores serão dirigidos pelos chefes do grupo de observadores, cumprindo o seu

mandato escrito e cobrindo as áreas geográficas determinadas pelos chefes de grupo;

- os observadores deverão ter em conta a presença de outros grupos de observação eleitoral, estabelecendo contactos com eles sob a direcção do chefe do grupo de observadores da UE;
- os observadores deverão ostentar a identificação obrigatória emitida pelo governo de acolhimento ou pela comissão eleitoral e identificar-se-ão perante qualquer autoridade que o requeira;
- os observadores deverão dar provas de estrita imparcialidade no exercício das suas actividades, nunca manifestando qualquer inclinação ou preferência por autoridades nacionais, partidos, candidatos, nem relativamente a quaisquer questões em causa no processo eleitoral;
- os observadores não deverão ostentar ou usar quaisquer símbolos, cores ou insígnias partidárias;
- os observadores deverão exercer as suas actividades de uma forma discreta, não perturbando nem interrompendo o processo eleitoral, os procedimentos no dia da eleição ou o escrutínio;
- os observadores poderão chamar a atenção dos responsáveis eleitorais para as irregularidades, mas não deverão dar instruções ou contrariar as decisões desses responsáveis;
- os observadores deverão fundamentar todas as suas conclusões com dados factuais e verificáveis, mantendo um registo das secções de voto e de outros lugares relevantes que visitem;
- os observadores deverão abster-se de fazer quaisquer comentários pessoais ou prematuros sobre as suas observações aos meios de comunicação social ou a outras pessoas interessadas, mas deverão, através de um agente de ligação designado ou de um porta-voz, facultar informações gerais sobre a natureza da sua actividade de observadores;
- os observadores participarão em reuniões de balanço pós-eleitoral com os respectivos superiores e contribuirão plenamente para a elaboração dos relatórios da UE sobre as eleições que observaram;
- os observadores deverão cumprir toda a legislação e regulamentação nacional; sempre que estas limitem a liberdade de reunião ou de circulação pelo país, deverão tomar nota dos casos em que tal os impede de cumprir com as suas obrigações;

- em qualquer momento da missão, inclusive durante o tempo em que não está a trabalhar, cada observador eleitoral deverá ter um comportamento exemplar, tomar decisões acertadas e usar da máxima discrição.

Directrizes gerais para os observadores que visitem as secções de voto

Os observadores eleitorais da UE deverão seguir também as seguintes directrizes gerais relativas à sua conduta nos dias de votação:

- ao chegar, apresente-se ao presidente da secção de voto. O estabelecimento de uma relação de trabalho com a comissão eleitoral facilitará a sua observação e é especialmente importante para o escrutínio;
- siga as instruções dos funcionários das secções de voto. Se não estiver de acordo com uma instrução de um funcionário, registre as circunstâncias no correspondente relatório de observação.
- se um funcionário o impedir de fazer algo para que se considera habilitado, chame a atenção para o facto. Se possível, remeta para as disposições pertinentes da legislação;
- evite confrontações com o pessoal de segurança;
- esteja pronto a apresentar o seu passaporte e credenciais aos funcionários que o requeiram. Tenha sempre consigo esses documentos;
- seja sempre rigorosamente imparcial;
- trate confidencialmente toda a informação recebida;
- evite perturbar o processo de votação e de escrutínio;
- em caso algum deverá manusear documentos eleitorais oficiais na secção de voto ou participar fisicamente no processo de votação ou de escrutínio;
- não utilize ou transporte equipamento fotográfico, de vídeo ou de gravação no exercício das suas funções de observador;
- esteja pronto a anotar as suas conversas e as observações que lhe são feitas. Faça perguntas e, em especial, peça exemplos concretos sempre que sejam feitas afirmações de carácter geral;
- não procure tomar parte activa na resolução de conflitos ou reclamações, mesmo que instado a fazê-lo. O seu papel é observar e registar os acontecimentos nas secções de voto;

- aponte quaisquer queixas que lhe sejam feitas no formulário de observação adequado para o efeito, incluindo os dados do queixoso: nome, organização (se pertinente) e morada;
- use de moderação se lhe oferecerem comida e bebida nas secções de voto;
- tenha presente que a sua conduta poderá estar a ser observada de perto. Procure não ser entusiástico ou demasiado efusivo ao encontrar um agente ou representante de um candidato que já conheça;
- procure não dar a impressão de que tem pressa de ir de uma secção de voto para outra.

Habilitações dos observadores eleitorais

Na sua qualidade de observador eleitoral acreditado da UE, estará habilitado a:

- visitar qualquer secção de voto sob a direcção dos chefes da missão para observar a votação e o escrutínio;
- reunir-se com membros das comissões eleitorais, deputados, candidatos ou seus agentes, eleitores e representantes da sociedade civil para recolher informação;
- fazer perguntas sobre o processo de votação e de escrutínio aos membros das comissões eleitorais; não tem, todavia, o direito de revogar as decisões dos responsáveis eleitorais.

Factores a avaliar pela missão de observação

Ao avaliar a validade de uma eleição, a missão de observação da UE deverá tomar em consideração todos os factores pertinentes que afectam o processo eleitoral. Devem ser considerados os seguintes factores:

- grau de imparcialidade demonstrado pelo organismo de gestão eleitoral;
- grau de liberdade de que gozam os partidos políticos, as alianças e os candidatos para se organizarem, circularem, reunirem e expressarem as suas opiniões em público;
- igualdade de acesso aos recursos públicos disponibilizados para a eleição;
- igualdade de acesso dos partidos políticos, alianças e candidatos aos meios de comunicação social, em especial aos oficiais;
- recenseamento dos eleitores sem discriminação de sexo, raça ou origem étnica;

- qualquer outro assunto que se prenda com o princípio fundamental da liberdade e equidade da eleição;
- condução da votação e do escrutínio nos termos da lei eleitoral.

Os observadores eleitorais e as declarações aos meios de comunicação social

- não faça qualquer comentário sobre o processo eleitoral nem se preste a contactos com representantes dos meios de comunicação social. Os jornalistas que pretendam comentários sobre o processo eleitoral deverão ser sempre encaminhados para o porta-voz autorizado da missão;
- não faça declarações gerais sobre o decorrer da eleição, pois poderá desse modo prejudicar qualquer declaração final em nome de todos os observadores da UE;

- a missão de observação da UE fará uma declaração aos meios de comunicação social em nome dos observadores da UE, depois de todos terem tido oportunidade de apresentar as suas observações.



ANEXO 9

CÓDIGO DE CONDUTA da UE relativo à exportação de armas

O Conselho da União Europeia,

Baseando-se nos critérios comuns acordados nos conselhos europeus do Luxemburgo e de Lisboa, em 1991 e 1992;

Reconhecendo a especial responsabilidade que cabe aos Estados exportadores de armas;

determinados em estabelecer um elevado padrão de normas comuns, que deveriam ser consideradas como regras mínimas de gestão e de moderação em matéria de transferências de armas convencionais por parte de todos os Estados-Membros, e em reforçar o intercâmbio de informações relevantes, a fim de assegurar uma maior transparência;

determinados em obstar à exportação de equipamento susceptível de ser utilizado em acções de repressão interna ou de agressão externa, ou de contribuir para a instabilidade regional;

desejosos de, no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), reforçar a cooperação e promover a convergência no domínio da exportação de armas convencionais;

registando as medidas complementares tomadas contra as transferências ilícitas, por meio do programa de prevenção e combate ao tráfico ilícito de armas convencionais;

reconhecendo o desejo dos Estados-Membros de manterem uma indústria de defesa como elemento da sua base industrial e do seu esforço de defesa;

reconhecendo que os Estados têm o direito de transferir meios de autodefesa, de forma compatível com o direito de autodefesa reconhecido pela Carta das Nações Unidas;

adoptaram o seguinte Código de Conduta e as disposições operacionais seguintes:

Critério n.º 1

Respeito pelos compromissos internacionais dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de sanções decretadas pelo Conselho de Segurança da ONU e pela Comunidade, de acordos sobre não-proliferação e assuntos conexos e demais obrigações internacionais.

As licenças de exportação deverão ser recusadas se forem incompatíveis, nomeadamente, com:

- a) as obrigações internacionais dos Estados-Membros e os seus compromissos de aplicarem os embargos de armas impostos pela ONU, pela OSCE e pela UE;
- b) as obrigações internacionais dos Estados-Membros decorrentes do Tratado de Não-Proliferação Nuclear, da Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas e da Convenção sobre as Armas Químicas;
- c) os compromissos dos Estados-Membros assumidos no âmbito do Grupo «Austrália», do Regime de Controlo da Tecnologia de Mísseis, do Grupo de Fornecedores Nucleares e do Convénio de Wassenaar;
- d) o compromisso dos Estados-Membros de não exportarem qualquer tipo de minas terrestres antipessoal.

Critério n.º 2

Respeito pelos direitos humanos no país destinatário final das armas.

Tendo analisado a atitude do país destinatário em relação aos princípios relevantes consignados nos instrumentos internacionais no domínio dos direitos humanos, os Estados-Membros:

- a) não emitirão licenças de exportação se existir um risco manifesto de as armas a exportar virem a ser utilizadas para fins de repressão interna;
- b) tomarão precauções especiais e exercerão uma estreita vigilância na emissão de licenças a países onde, segundo as instâncias

competentes das Nações Unidas, do Conselho da Europa ou da União Europeia, se verifiquem violações graves dos direitos humanos, procedendo caso a caso e tendo em conta a natureza do equipamento.

Para este efeito, o equipamento susceptível de ser utilizado para fins de repressão interna inclui, nomeadamente, aquele em relação ao qual existam provas da sua utilização ou da utilização de equipamento semelhante para fins de repressão interna por parte do utilizador final previsto, ou em relação ao qual existam razões para crer que será desviado da utilização final ou do utilizador final declarados e utilizados para fins de repressão interna. Na linha do n.º 1 das disposições operacionais do presente Código, a natureza dos equipamentos será considerada cuidadosamente, em especial se se destinarem a ser utilizados para fins de segurança interna. A repressão interna inclui, nomeadamente, a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos e degradantes, as execuções sumárias ou arbitrárias, a supressão, as detenções arbitrárias e outras violações importantes dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, tal como constam dos instrumentos internacionais pertinentes em matéria de direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Critério n.º 3

Situação interna do país destinatário final, em função da existência de tensões ou conflitos armados.

Os Estados-Membros não autorizarão exportações que possam provocar ou prolongar conflitos armados ou agravar tensões ou conflitos existentes no país destinatário final.

Critério n.º 4

Preservação da paz, segurança e estabilidade regionais.

Os Estados-Membros não emitirão licenças de exportação se existir risco manifesto de o destinatário vir a utilizar o material exportado de forma agressiva contra outro país, ou para fazer valer pela força uma reivindicação territorial.

Ao ponderarem estes riscos, os Estados-Membros tomarão em consideração, designadamente:

- a) a existência ou a probabilidade de um conflito armado entre o país destinatário e outro país;
- b) o facto de o país destinatário ter anteriormente tentado ou ameaçado resolver pela

força um diferendo territorial com um país vizinho;

- c) as probabilidades de o equipamento vir a ser utilizado para fins diferentes da segurança e da defesa nacionais legítimas do país destinatário;
- d) a necessidade de a estabilidade regional não ser afectada negativamente de forma significativa.

Critério n.º 5

Segurança nacional dos Estados-Membros e dos territórios cujas relações externas são assumidas por um Estado-Membro, bem como dos países amigos e aliados.

Os Estados-Membros devem ter em conta:

- a) os efeitos potenciais da exportação prevista sobre os seus interesses e os dos países seus amigos e aliados, bem como dos outros Estados-Membros, em matéria de defesa e de segurança, reconhecendo ao mesmo tempo que este factor não pode afectar a tomada em consideração dos critérios relativos aos direitos humanos e à paz, segurança e estabilidade regionais;
- b) o risco de o equipamento em questão poder ser utilizado contra as suas próprias forças, as dos países seus amigos e aliados e as dos outros Estados-Membros;
- c) o risco de retrotécnica ou de transferência fortuita de tecnologia.

Critério n.º 6

Comportamento do país adquirente perante a comunidade internacional, nomeadamente no que se refere à sua atitude em relação ao terrorismo, à natureza das suas alianças e ao respeito do direito internacional.

Os Estados-Membros terão em conta, entre outros critérios, os antecedentes do destinatário em matéria de:

- a) apoio ou incitação ao terrorismo e ao crime organizado internacional;
- b) cumprimento dos seus compromissos internacionais, especialmente em matéria de não utilização da força, nomeadamente os assumidos ao abrigo do direito humanitário internacional aplicável aos conflitos internacionais e não internacionais;
- c) empenho relativamente à não-proliferação e a outros aspectos do controlo de armas e do desarmamento, em especial a assinatura, ratificação e aplicação das relevantes conven-

ções de controlo de armas e de desarmamento a que se refere a alínea b) do critério n.º 1.

Critério n.º 7

Risco de os equipamentos serem desviados no interior do país comprador ou reexportados em condições indesejáveis.

Na avaliação do impacto das exportações previstas sobre o país importador e do risco de os bens exportados serem desviados para um utilizador final indesejável, considerar-se-ão os seguintes elementos:

- a) os interesses legítimos de defesa e de segurança interna do país destinatário, incluindo a eventual participação em actividades de manutenção da paz das Nações Unidas ou de outras organizações;
- b) a capacidade técnica do país destinatário para utilizar o equipamento em questão;
- c) a capacidade do país destinatário para exercer um controlo eficaz sobre as exportações;
- d) o risco de as armas serem reexportadas ou desviadas para organizações terroristas (neste contexto, o equipamento antiterrorista deverá ser objecto de uma análise particularmente atenta).

Critério n.º 8

Compatibilidade das exportações de armas com as capacidades técnicas e económicas do país destinatário, tendo em conta a conveniência de os Estados satisfazerem as suas necessidades legítimas de segurança e de defesa consagrando um mínimo de recursos humanos e económicos ao armamento.

Os Estados-Membros ponderarão, à luz das informações obtidas de fontes pertinentes, como os relatórios do PNUD, do BIRD, do FMI e da OCDE, se a exportação prevista irá prejudicar gravemente o desenvolvimento sustentável do país destinatário. Neste contexto, apreciarão os níveis relativos das despesas militares e sociais do país destinatário, tendo em conta eventuais ajudas comunitárias ou bilaterais.

Disposições operacionais

1. Cada Estado-Membro avaliará caso a caso os pedidos de licença de exportação de equipamentos militares que lhe forem apresentados, em função das disposições do Código de Conduta.

2. O Código de Conduta não afectará o direito de os Estados-Membros aplicarem políticas nacionais mais restritivas.

3. Os Estados-Membros difundirão, por via diplomática, informações sobre a recusa de licenças de exportação de equipamento militar nos termos do Código de Conduta, acompanhadas de uma explicação da recusa. Os pormenores da notificação serão especificados no projecto de formulário constante do anexo às presentes disposições. Qualquer Estado-Membro, antes de conceder uma licença de exportação para uma transacção essencialmente idêntica a outra cuja licença de exportação tenha sido recusada por outro ou outros Estados-Membros nos três anos anteriores, consultará previamente o ou os Estados-Membros que recusaram a referida licença. Se, após a consulta, o Estado-Membro decidir mesmo assim conceder a licença de exportação, notificará do facto o ou os Estados-Membros autores da recusa e transmitir-lhes-á uma explicação detalhada dos motivos dessa decisão.

A decisão de autorizar ou recusar a transferência de qualquer artigo de equipamento militar é da competência interna de cada um dos Estados-Membros. Considera-se que uma licença de exportação foi recusada quando um Estado-Membro se tiver recusado a autorizar a venda efectiva ou a exportação física do artigo de equipamento militar em questão, obstando assim a uma venda que, caso contrário, se teria realizado, ou a celebração do respectivo contrato. Para o efeito, uma recusa notificável poderá, de acordo com os procedimentos nacionais, incluir o indeferimento da autorização de dar início a negociações ou uma resposta negativa a um pedido de inquérito oficial preliminar sobre uma encomenda específica.

4. Os Estados-Membros manterão a confidencialidade de tais recusas e consultas e não as utilizarão para a obtenção de vantagens comerciais.

5. Os Estados-Membros diligenciarão no sentido de ser adoptada a curto prazo uma lista comum de equipamento militar abrangido pelo Código de Conduta, baseada nas listas nacionais e internacionais semelhantes. Entretanto, o Código de Conduta será aplicado com base nas listas nacionais de controlo, incorporando se necessários elementos de listas internacionais relevantes.

6. Os critérios constantes do presente Código de Conduta, assim como o processo de consulta previsto no ponto 3 das «Disposições operacionais», serão igualmente aplicáveis aos bens de dupla utilização especificados no anexo I da Decisão 94/942/PESC do Conselho, quando houver razões para crer que os utilizadores finais desses bens serão as forças armadas ou as forças de segurança interna, ou entidades equivalentes do país destinatário.

7. A fim de maximizar a eficácia do Código de Conduta, os Estados-Membros reforçarão, no âmbito da PESC, a sua cooperação e promoverão a convergência recíproca no domínio das exportações de armas convencionais.

8. Cada Estado-Membro distribuirá confidencialmente aos outros Estados-Membros relatórios anuais sobre as suas exportações de material de defesa e a forma como aplicou o Código de Conduta. Esses relatórios serão analisados numa reunião anual realizada no âmbito da PESC. Nessa reunião, será também analisado o modo como funciona o Código, identificados os aperfeiçoamentos necessários e elaborado, com base nos contributos dos Estados-Membros, um relatório consolidado que será submetido ao Conselho.

9. Se necessário, os Estados-Membros procederão a uma avaliação conjunta, no âmbito da

PESC, da situação dos destinatários potenciais ou efectivos das suas exportações de armas, à luz dos princípios e critérios do Código de Conduta.

10. Reconhece-se que os Estados-Membros poderão, se necessário, ter igualmente em conta a potencial incidência das exportações previstas sobre os seus interesses económicos, sociais, comerciais e industriais, embora esses factores não devam afectar a aplicação dos critérios anteriormente enunciados.

11. Os Estados-Membros desenvolverão todos os esforços para incentivar outros Estados exportadores de armas a subscrever os princípios do Código de Conduta.

12. O Código de Conduta e as disposições operacionais substituem todas as versões precedentes dos critérios comuns de 1991 e 1992.

ANEXO 10 (tradução não disponível)

55th session of the Commission on Human Rights (Geneva, 22 March – 30 April 1999)

STATEMENT BY MR JOSEPH FISCHER, FEDERAL MINISTER FOR FOREIGN AFFAIRS OF THE FEDERAL REPUBLIC OF GERMANY, ON BEHALF OF THE EUROPEAN UNION

Geneva, 23 March 1999

I have the honour to speak to you today on behalf of the European Union. The central and eastern European countries associated with the European Union — Bulgaria, the Czech Republic, Estonia, Hungary, Latvia, Lithuania, Poland, Romania, Slovakia and Slovenia — and the associated country Cyprus have expressed the wish to align themselves with this statement.

First of all I should like to congratulate you, Ambassador Anderson, on taking over the chair of the 55th session of the Commission on Human Rights. I wish you every success in this responsible office.

The Commission on Human Rights has set itself ambitious targets this year. And that is absolutely essential because 50 years after the Universal Declaration of Human Rights, expectations and reality are still far apart. Admittedly encouraging progress has been made: today more people than ever before live in democratic systems and the general awareness of the importance of human rights has grown; this is largely a result of the work of the Commission on Human Rights as well as the many NGOs active in this area.

Nevertheless, it must be emphasised that the implementation of and respect for human rights in the world remains completely insufficient. Violations of fundamental human rights unfortunately remain the order of the day in many countries. According to Amnesty International there are still government-ordered murders in 55 countries and political prisoners in 87 countries. In many countries women's fundamental rights are violated, the most basic needs of the poor are ignored and children are abused by turning them into soldiers. In wars and conflicts it is mainly children, women, old people and refugees who die. Uninhibited, brute force against the civilian population that none of us can comprehend has flared up recently in many parts of Central Africa and Asia.

Unfortunately, Europe is no exception here. The barbaric massacre at Racak in Kosovo has quite

rightly been classified as a crime against humanity in the report of the independent investigators. Currently the situation in Kosovo is balanced on a knife-edge between war and peace. Now that the Kosovo Albanians have signed the peace treaty presented by the Contact Group, everything depends on Belgrade. From here I once again appeal to the Yugoslav Government: sign the peace plan! It is not yet too late. You can still prevent your country and the people living in it from being catapulted into a confrontation!

Ladies and gentlemen, one — very important — thing has changed in recent years: human rights have become much more important in foreign policy. There are two reasons for this:

1. Wars and conflicts today come about less because of international tensions and more because of internal tensions. And these internal tensions are often closely associated with the suppression of human and minority rights, with racism and xenophobia, but also with economic exploitation. Because of this change in the cause of conflicts, in future the individual and his rights will shift more and more into the centre of the international community's definition of security, whereas formerly national interests were the focus of attention.

We have known for a long time that there is a fundamental link between peace, democracy and human rights. History clearly shows that democracies with a well-developed civil society hardly ever wage war against each other. The promotion of democracy and human rights is therefore the best means of safeguarding peace, not only in Europe but also in all other parts of the world.

2. Economic success cannot be ensured in the long term unless human rights are observed and guarantees are provided by a constitutional State in which the rule of law prevails. This is the key lesson to be learned from the Asian crisis last year. Freedom of the economy is contingent upon freedom of the individual, and free-

dom of the individual is contingent upon the observance and constitutional guarantee of human rights.

The attempt by poorer countries to open up economically while accepting the suppression of democracy and human rights cannot and will not be successful. Where human rights are not respected there is a threat not only of unrest but also of economic and social decline. And wherever there is a spiral of diminishing peace and development, respect for human rights deteriorates. The Indian recipient of the Nobel Prize for Economics, Professor Amartya Sen, proved that famines occur much less frequently in democracies than in dictatorships because governments subject to democratic accountability usually take much more care of the welfare of their people. Good governance based on human rights, the separation of powers and functioning democratic, legal and constitutional structures is therefore also of central importance for economic development. The debate about the right to development has increased our awareness of these links. At this session we should endeavour once more to find common responses to this right.

Ladies and gentlemen, for moral and ethical reasons, as well as the political reasons already mentioned, great significance is attached to the implementation of human rights in a world in which globalisation plays an ever greater role. In the next six weeks our objective must be to achieve results that are as concrete and practical as possible.

In our closely inter-linked world which is moving ever closer together, human rights are no longer internal affairs or cultural peculiarities. Today, the main concern is to further strengthen the generally recognised universality of human rights. The adoption of the Statute of the International Criminal Court, under which the most severe violations of human rights will be universally liable to prosecution in future, was a major step forward. I call upon all States to sign the Statute of Rome and to ratify it quickly so that the Court can commence work as soon as possible. It is imper-

ative that dictators and perpetrators of genocide in the world can never again rely on not being called to account for their actions. Their victims are entitled to justice! At this point allow me to express the European Union's conviction that States whose justice systems kill are not meeting their responsibility to set an example to society. Europeans believe that the death penalty cannot be justified either ethically or legally and has not proved to be an effective means of combating crime. This year for the first time the EU will therefore submit a joint resolution on the death penalty, with which we intend to prevent at any rate the execution of minors or the mentally ill, enforcement before completion of ongoing procedures and extradition to countries where the death penalty is in force.

In future special priority must be given to women's rights. Unfortunately, our world is still a long way from genuine equality. In many countries women are still largely without rights and subjected to discrimination and violence. That women are almost totally deprived of rights in the areas of Afghanistan controlled by the Taliban militia is intolerable. The traffic in women and girls still practised in some countries is also inhuman, as is the deplorable practice of genital mutilation, which must be prohibited by law in all societies. Claims that any given practice is a cultural tradition must not impair the human right to physical integrity.



Visita de Emma Bonino, Membro da Comissão Europeia, ao Afeganistão

Just a few days ago the UN Commission on the Status of Women succeeded in adopting the Optional Protocol to the United Nations Convention on the Elimination of all Forms of Discrimina-

tion against Women. As a result women will be granted wide-ranging rights to lodge complaints at an international level — an important step forward. We hope that the required 10 ratifications will come about quickly so that the Optional Protocol can enter into force. There is also an urgent need to strengthen children's rights. The use of child soldiers must be banned throughout the world, as must the heinous crimes of child trafficking and child prostitution. The work on the relevant Optional Protocols must produce results soon.

Ladies and gentlemen, as a global political player, the European Union will take into account the increasing importance of human rights with its own proactive human rights policy. Before the end of the year it intends to draw up its own human rights report for the first time with a view to increasing the transparency of EU human rights policy and to dealing with questions related to specific issues or countries.

Internally, too, the EU will lend more support to the cause of human rights. The EU is a community of values and this will become even clearer with the forthcoming entry into force of the Amsterdam Treaty. In this Treaty, human rights, democracy and the rule of law are expressly named as prerequisites for membership and if these criteria are not observed membership rights could be limited. The EU has established a European Monitoring Centre for Racism and Xenophobia in Vienna and is also examining whether a European Charter of Fundamental Rights to increase citizens rights should be drawn up.

For Europe it was a key experience to see how important the work of human rights groups was in the former Warsaw Pact countries and how crucial Basket III of the Helsinki Accord was for ending the communist dictatorship in the former Soviet Union and in Eastern Europe. For Europe, this combination of political dialogue, economic opening and commitment to human rights is a legacy that will also determine human rights policy in other regions of the world. In this vein we will tirelessly support democrats and human rights activists wherever they are being oppressed.

There is no doubt that not only the economic situation but also legal certainty and personal freedom have improved for many Chinese. Nevertheless, the general human rights situation in China, such as for example the frequent imposition of the death penalty, which by international standards is handed down with unparalleled frequency or the practice of administrative imprisonment, still does not comply with established international standards. China has already achieved a considerable push towards moderni-

sation. We are aware of the country's specific problems and the social tensions they give rise to. However, we believe that granting democratic rights, not suppressing them, is the only viable basis for sustainable development. The Asia crisis last year, in particular, showed the close link between human rights and sustainable development. The action taken against political dissidents in China has placed a great strain on the European-Chinese dialogue on human rights. We regard the very severe prison sentences imposed upon civil rights activists as unacceptable, especially as these activists merely exercised the rights guaranteed by the Universal Declaration of Human Rights and the International Covenant on Civil and Political Rights signed by China last year. These rights include freedom of opinion and assembly, as well as the right to form associations and to participate directly in public affairs. We are likewise concerned about the situation of minorities, particularly the situation in Tibet.

The EU therefore urges the Chinese Government to ensure that progress in the international sphere is followed by concrete improvements in the human rights situation and in respect of democracy and the rule of law. Swift ratification and implementation of the two International Covenants sends an important signal that China is prepared to observe fundamental human rights principles in its own country. The EU is willing to engage in a more effective and focused dialogue on human rights and to continue its cooperation programme in support of this process.

Ladies and gentlemen, a preventive human rights policy is an overarching task linking foreign, development, environment and legal policy instruments. The whole spectrum of the instruments available has to be used. At this point I should like to expressly emphasise the EU's support for the efforts of Mary Robinson, the High Commissioner for Human Rights, to give human rights their due recognition throughout the whole UN system. Your activities in the field, which help to establish democratic, judicial and administrative structures based on the rule of law, and the Advisory Services and Technical Cooperation Programme, are major contributions to preventive human rights policy. The EU therefore strongly supports these activities, both materially and non-materially.

The players active in the field of human rights must also take a broad approach. Severe public criticism, practical project work and persistent lobbying by the many human rights NGOs have, in countless cases, been the key to specific improvements in people's living conditions. The

NGOs deserve all our thanks and appreciation for this peerless dedication. The EU is prepared to give an even more solid foundation to its dialogue with private human rights organisations. However, for the future it will be important for other players in civil society, particularly economic enterprises, to increasingly recognise the link between human rights and viable, sustainable development and to make their own contribution to the protection of human rights. It is good that this process has started, but it is still in its infancy. As powerful global players, companies today set standards in human rights that have an impact on nation-States. In Davos in February, Secretary-General Kofi Annan rightly called for joint efforts by politicians and industry to foster human rights, humane working conditions and conservation of the environment.

Madam Chairwoman, ladies and gentlemen, human rights policy is not a 'soft topic' for unworldly moralists. Today human rights policy is tough realpolitik. In the age of globalisation, observing human rights is the best basis there is for peace and sustainable development. It therefore has nothing to do with interference or Western arrogance if we Europeans repeatedly point out that the suppression of human rights is unacceptable and that we will promote the development of peace, democracy and civil society throughout the world. For us this is by no means a matter of imposing our values on others. Rather, we want to improve the implementation of internationally recognised human rights standards throughout the world. In the weeks ahead we will have to concentrate all our efforts on this common objective.

ANEXO 11 (tradução não disponível)

55th session of the Commission on Human Rights (Geneva, 22 March – 30 April 1999)
**STATEMENT BY AMBASSADOR WILHELM HOYNCK, HEAD OF THE
GERMAN DELEGATION, ON BEHALF OF THE EUROPEAN UNION**
Agenda item 9: Question of the violation of human rights
and fundamental freedoms in any part of the world
Geneva, 31 March 1999

I have the honour to speak on behalf of the European Union. The central and eastern European countries associated with the Union — Bulgaria, Czech Republic, Estonia, Hungary, Latvia, Lithuania, Poland, Romania, Slovakia and Slovenia — have expressed the wish to align themselves with this statement.

In a couple of weeks, the Amsterdam Treaty will enter into force. This Treaty will clearly reaffirm that the European Union is founded on the principles of liberty, democracy, respect for human rights and fundamental freedoms, and the rule of law. The Treaty further states that the objectives of the Union's common foreign and security policy include the development and consolidation of democracy and the rule of law, respect for human rights and fundamental freedoms, the preservation of peace and strengthening of international security, and the promotion of international cooperation.

The EU thus maintains an in-depth human rights dialogue with a number of countries. This includes countries of central and eastern Europe in the context of the accession process, Mediterranean countries in the Barcelona process, other countries within the framework of partnership and cooperation agreements, and individual countries of particular importance to the Union.

The respect and promotion of human rights are also obligations under international law. Thus, implementation of the human rights conventions is a common concern that we share with other States.

Making human rights, democracy and the rule of law a central feature of the way we define ourselves and of our policies is, first of all, a moral statement stressing the worth and dignity inherent in every human being. It obliges us to promote human rights through our assistance programmes and our political contacts. It also obliges us to speak out against the violation of human rights and human dignity, and to raise our dismay with those who ultimately bear the

responsibility for redressing problems: the governments concerned.

Moreover, making human rights a core element of our policy is a statement underlining the crucial role that human rights play in the shaping of our societies and, indeed, of our global village. A closer look at the situation in many countries proves that we were right in Vienna when we unanimously expressed our conviction that human rights, democracy and development are interdependent and mutually reinforcing, and that the promotion of human rights also improves the prospects of peace and security.

Today, as the world sets out to maximise the benefits of globalisation and to master its pitfalls, we realise again that we cannot do without human rights. The globalisation of markets and of information needs to be matched by a global framework that preserves, respectively restores, the centrality of human worth and dignity as the source and the purpose of all our efforts. Human rights, democracy, the rule of law, tolerance, civil society and accountable institutions that work for justice and for the well-being of their people are essential components of this global framework. They are in every single person's and every State's self-interest. They are indispensable building blocks of our common house. The EU believes that, with regard to human rights, the right to life, and consequently the abolition of the death penalty, is one of the cornerstones of this common house.

If freedom from fear and want is what we are aiming for, then we must be clear that the obligation to promote social justice, to address people's basic needs, to eradicate poverty, to eliminate discrimination and exploitation, to preserve the environment and to deal in a responsible manner with the possibilities opened by scientific progress are also among the necessary building blocks. The diversion of scarce budgetary resources into excessive military spending, the persistence of unjust property laws, exploitation at the workplace particularly

of women and children, racial or social discrimination, and the destruction of our common environment can do as much as repression and arbitrariness to humiliate, hurt and even kill. Here, too, prevention is necessary, through the strict application of human rights and labour standards, but also through stronger involvement of relevant actors within civil society, such as NGOs, enterprises and trade unions.

The EU is conscious of the fact that such efforts are incumbent upon all of us. In particular, the principles enshrined in the aforementioned Amsterdam Treaty are binding on present and future members of the EU. In the light of racist, xenophobic and other abominable and often violent attitudes in our own societies, in the light of social problems, of shortcomings in our judiciaries and in law enforcement, the European Union, despite existing safeguards, is constantly reminded that in the field of human rights there is no room for complacency. It is in this spirit that I now proceed to raise areas of concern that need to be addressed — in our common interest.

With regard to situations in the Democratic Republic of the Congo, Sudan, Iran, Iraq, Nigeria, East Timor, Burma/Myanmar and Colombia on which the EU will take initiatives, I would like to reserve the right to address these situations in the introduction of the respective initiatives. The human rights situation in Israel, the occupied territories and the territories under Palestinian authority have been referred to in our statement on item 8.

Building peace

I would first like to address a number of situations where armed conflict imposes great suffering on all strata of the population. It is women and children who constitute the larger part of the civilian population, and as such they face tremendous difficulties, especially when displaced from their homes. The situation in Kosovo is the saddest proof of this statement. Mentioning such situations is not an end in itself, but an expression of the commitment of the EU to the rights of victims of armed conflict under international human rights treaties and humanitarian law. It also conveys our deepest sympathy for those affected by conflict and our resolve to assist in overcoming conflict.

As regards Kosovo, I would like to draw attention to the statements by the Heads of State or Government issued on 24 and 25 March at the European Council.

They reiterated their deep concern about the failure of the mediation efforts by the Contact

Group. The common objective was to persuade the Government of the Federal Republic of Yugoslavia (FRY) to accept a ceasefire in Kosovo and a political solution to the Kosovo conflict, in order to stop a humanitarian catastrophe in Kosovo. The draft agreement assures Kosovo a high degree of self-government on the basis of the sovereignty and territorial integrity of Yugoslavia, guarantees the individual human rights of all citizens in Kosovo according to the highest standards, envisages extensive rights for all national communities living in Kosovo and creates the basis for the necessary reconstruction of the war-torn region. The Government of the FRY, however, chose to reject all proposals.

Our engagement was and is not directed against the Yugoslav or the Serb population, nor against the Federal Republic of Yugoslavia or the Republic of Serbia. It is directed against the irresponsible leadership under President Milosevic. It is directed against security forces who cynically and brutally fight a part of their own population.

We are dismayed at the increasing number of confirmed reports on atrocities committed against Kosovo Albanian people, including local politicians. The victims have been mistreated, jailed, wounded or killed. The acts of violence have been committed by Serb security forces and by masked civilians, possibly members of paramilitary groups. The EU strongly condemns these crimes and demands that they be halted immediately.

Over half a million Kosovars are now homeless because of the repression carried out by Belgrade's security forces, many tens of thousands have been driven from their homes since the peace talks broke down.

We want to put an end to these outrages. And therefore, the most difficult decision to take military action to this end had, to our great regret, become unavoidable.

We cannot tolerate a humanitarian catastrophe in our midst. It cannot be permitted that the predominant population of Kosovo be collectively deprived of its rights and subjected to grave human rights abuses. We are ultimately responsible for securing peace and cooperation in the region, which will guarantee the respect of our basic European values, i.e. the respect of human and minority rights, international law, democratic institutions and the inviolability of borders. Nor can the international community tolerate crimes against humanity. Those now persisting with the conflict in Kosovo should not forget that the mandate of the Hague Tribunal covers Kosovo. They and their leaders will be held personally accountable for their actions. The European Union urges

the Yugoslav leadership under President Milosevic to summon up the courage at this juncture to change radically its own policy.

Furthermore, the human rights situation in the whole of Serbia continues to give rise to concern. Following the adoption of the Serbian Law on Public Information in October 1998, several independent newspapers and radio stations were accused of violating the national interest and either closed down or severely fined. Academic freedoms are being curtailed by the Law on Universities, adopted in May 1998.

Problems in the FRY also arise from the threat against minority rights in other areas, in particular the regions of Vojvodina and Sandzak. Especially in the latter region social and political repression of the non-Serbian population continues to create a climate of intimidation and fear.

The European Union reiterates its position that the path toward a full integration of the Federal Republic of Yugoslavia into the international Community will only be open if the Yugoslav Government decides to pursue real democratisation and liberalisation of its political system. This includes in particular the full respect of human rights and the rights of persons belonging to minorities, revision of the electoral system, the entering into a dialogue with the opposition, freedom of the media and independence of the judiciary.

The European Union welcomes the progress made so far in implementing the Peace Agreement in Bosnia and Herzegovina. Common institutions have been established and have been working for some time now. Key laws are now in place. Freedom of movement across the country has improved substantially. A fundamental reform of the media is underway and helping to create a more democratic society. Elections have

demonstrated a growing trend toward pluralism and tolerance.

But much remains to be done. The European Union is particularly concerned about the lack of independence and impartiality of the judiciary in both entities. As emphasised at



the Peace implementation Council in Madrid, a top priority for 1999 will be to continue to establish the rule of law. This is a prerequisite for a lasting peace in Bosnia and Herzegovina. In particular, the decisions of the Human Rights Chamber and the Commission for Real Property Claims must be fully implemented and the final decision on Brcko must be respected.

Return-related violence continues. The response of local authorities and police to these incidents has often been inadequate. In this context, the European Union welcomes the refugee return plan endorsed in Madrid aiming at a comprehensive return of refugees and internally displaced persons to minority areas in 1999. It remains concerned with regard to ongoing frictions between the ethnic communities. Furthermore authorities in both entities and at the local level have not been forthcoming in the implementation of Annex VII of the Dayton Agreement. The European Union calls upon all authorities responsible to implement their commitments under the Dayton Agreement and to create appropriate conditions for an unrestricted and safe return to minority areas.

The European Union remains convinced that all indictees must be brought before the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY) and calls upon the authorities of Bosnia and Herzegovina and all relevant countries to cooperate fully with the ICTY, in particular to execute arrest warrants issued by the Tribunal.

The European Union is deeply concerned about the political and humanitarian situation in Angola. We are disturbed by the return to armed conflict and deeply regret the inescapable discontinuation of the MONUA peacekeeping operation. Since the resumption of hostilities, human rights abuses and breaches of international humanitarian law have drastically increased, especially in UNITA-controlled areas. A humanitarian catastrophe seems to be impending. The EU urges both parties to grant humanitarian organisations access to the civilian population in all areas of the country. The resumption of the use of landmines is of great concern to us, notably when directed against the population and access to food supplies. This must end. A new perspective for a just and lasting peace is urgently needed. Therefore, the EU urgently calls upon both sides to cease hostilities immediately and to enter into a meaningful political dialogue, in the course of which freedom of expression must be respected.

The EU was dismayed by the outbreak of armed conflict between Ethiopia and Eritrea and has re-

peatedly urged both parties to refrain from further violence and to renew their efforts in order to achieve a peaceful negotiated settlement of their conflict in all its aspects. The EU welcomes the efforts of the OAU High-Level Delegation to negotiate a peaceful settlement to the conflict and calls upon both parties to implement the OAU framework agreement without further delay. The EU has repeatedly condemned human rights violations committed in the context of this conflict, especially against nationals of the other country living within one's own borders, and minorities alleged to be disloyal, and urges both parties to respect international humanitarian law and human rights standards.

In Burundi, the situation remains highly precarious: rebel and army activities continue to claim a high number of civilian victims. Reports on both sides' involvement in massacres among civilians are cause for major concern. The EU notes with satisfaction that the Government of Burundi has decided to investigate events involving Army units and that responsible military leaders have been arrested. The EU urges the Government to proceed with these investigations and to prosecute the persons found responsible. At the same time, the EU urges both sides to refrain from violence.

The volatile security situation in different parts of the country has forced large parts of the population to leave their homes. Many internally displaced persons are struggling for survival.

The legal system in Burundi continues to be an area of major concern: 80 % of the detainee population is on detention pending trial. Many of them have been awaiting trial for years. Judicial procedures remain non-transparent.

Political developments in Burundi by contrast have been more encouraging after the signing of a partnership agreement between the political forces in Burundi. The EU supports the Arusha peace-process politically and through substantial financial and technical contributions, in addition to bilateral contributions by its Member States. We support the important contribution by the UNHCHR Office in the country.

On Rwanda, despite some reported progress, the EU remains concerned about continued human rights violations and the situation of a large number of internally displaced persons. Many among them are facing life-threatening living conditions. The EU encourages the government of Rwanda to continue to discuss its policy of resettlements in villages with the international community, as forced resettlements of populations constitute a violation of human rights.

The large detainee population awaiting trial is facing precarious living conditions. The EU has welcomed the decision of the Government of Rwanda announced last year to release 10 000 prisoners for whom no complete files could be established. While acknowledging the difficult situation in the wake of genocide and the legitimate concern over impunity, the EU encourages the Government of Rwanda to try to promote acceptance of this decision among the Rwandan population and its implementation.

The EU welcomes the adoption of a new bill by the National Assembly regarding the establishment of a National Human Rights Commission and calls for its rapid installation. We stress the importance of its independence, its effective functioning and its close cooperation with the UNHCHR. We encourage the government of Rwanda to cooperate with the UN High Commissioner for Human Rights.

The European Union remains deeply concerned about the fragile situation in Sierra Leone, and by the continuing atrocities by remnants of the junta and RUF forces, which recently tried to overthrow the democratically elected Government of Sierra Leone. The European Union strongly condemns these horrific actions and the involvement of child soldiers, as mentioned in the recent report. We urge full respect for human rights and an immediate halt to the senseless slaughter, mutilation and torture of the civilian population in Sierra Leone.

The European Union remains deeply concerned about the ongoing situation of conflict in Somalia, in particular in the southern parts of the country, characterised by a lack of legal authority and the rule of law as well as by persisting acts of violence against humanitarian relief workers. The continued absence of a peaceful settlement remains the main stumbling block on the road to national reconciliation and reconstruction. In the context of the continuing absence of a central government, the EU calls upon all those recognised as being in positions of authority to respect the human rights of their fellow countrymen. In the view of the EU, it is incumbent on all Somalis to refrain from the use of force and to work towards establishing the conditions necessary for the reconstruction of a society in which the human rights of the population can be protected, and the will of the people respected.

With regard to the north of Uganda the EU remains deeply concerned about the ongoing abduction, killing and rape of civilians, many of them children, by rebel armies. The EU regrets to learn that Uganda Peoples' Defence Forces

have also been accused of violations of human rights.

With regard to Afghanistan, the EU remains deeply concerned about the continuing and massive human rights violations taking place. In the EU's common position of January 1999, we have renewed our call to all parties to recognise, protect and promote all human rights and fundamental freedoms. We believe that these principles should be at the heart of the ongoing negotiations between the parties concerned.

The EU is deeply disturbed in particular at the grave and systematic violations of the rights of women and girls, which must stop immediately, as well as at reports of massacres in northern Afghanistan last August. The EU looks forward to a thorough investigation, led by the UN, of reports of these and other massacres. We welcome the proposal of the UN Secretary-General to deploy international civilian monitors in Afghanistan to deter further human rights abuses.

The EU remains concerned about the human rights situation in Kashmir, where, despite positive steps taken by the Indian Government, the situation is far from being normal. The EU encourages India to take all appropriate measures to stop human rights violations and other acts of violence. We call upon the Government of Pakistan to prevent armed infiltration across the line of control. The EU would like to stress the need for improvement of access to Kashmir for international and non-governmental organisations as well as for the UN Special Rapporteur on Torture.

The EU is concerned about growing religious intolerance on the subcontinent, in particular about credible reports of religiously motivated cases of murder, assault and the destruction of places of worship. We encourage the Governments of India and Pakistan to continue to actively protect the rights of religious minorities. We call on the Government of Pakistan to prevent the misuse of blasphemy laws and to introduce legislation which would abolish the death penalty for blasphemy.

While recognising positive developments of the human rights situation in Sri Lanka the EU is still concerned about human rights violations such as disappearances, extrajudicial killings, arbitrary arrests and torture by paramilitary parties, armed forces and the police. The EU condemns terrorist attacks by the LTTE and other paramilitary groups against civilian targets. The use of child soldiers by the LTTE is reason for serious concern. We urge all parties in Sri Lanka to end the armed conflict and to make every effort to reach a negotiated and just settlement.

Whilst welcoming the continuing efforts of the government of Sri Lanka to provide relief supplies to refugees in the Vanni, displaced by armed conflict, we remain concerned by reports indicating that food and medical supplies reaching these refugees are insufficient, forcing many of them to leave the region. We therefore call on the government of Sri Lanka and others concerned to immediately remedy this unacceptable situation. We also call on the government of Sri Lanka to strengthen the capacity of the Human Rights Commission of Sri Lanka to investigate and provide for the resolution of violations of human rights. In view of the upcoming provincial, parliamentary and presidential elections the EU would like to stress the importance of free and fair elections.

The European Union welcomes the progress made by the Guatemalan Government, with the help of the international community, to improve the human rights situation since the Peace Agreement was signed on 29 December 1996. The publication and intended widespread dissemination of the final report of the Commission for Historical Clarification in Guatemala represent an important step in the ongoing process towards the full implementation of the peace accords. The EU, whilst noting the Guatemalan Government's initial reaction to the report, is encouraged by the subsequent assurances as to the government's commitment to it. The Union urges the Guatemalan authorities to take all steps to implement the Commission's recommendations to the fullest possible extent in order to strengthen democratisation and to lay the foundations for true reconciliation in Guatemalan society. Concerned about unresolved cases of violent crimes, in particular the murder of Bishop Gerardi, and human rights violations, the Union calls upon the competent authorities of Guatemala to renew efforts to ensure a full investigation and to bring those responsible to justice. The Union believes that strengthening the judicial power will be essential to end impunity in Guatemala.

The EU welcomes the recent progress in the field of human rights in Peru, in particular the abolition of the system of 'faceless judges', the establishment of an ombudsman, which led to the release of 300 prisoners, and the permission extended to the ICRC to continue its visits. At the same time the EU continues to be concerned about prison conditions and the rights of the indigenous population. We call upon the Peruvian Government to ensure the independence of the judiciary.

Whilst it is extremely difficult to obtain a reliable picture concerning the situation of human

rights in the Democratic People's Republic of Korea (DPRK), which, unlike other countries, is sealing itself off almost completely from the outside world, it seems very likely, judging by some reports that violations of human rights are common and occur on a large scale.

On 2 December 1998 a first political dialogue meeting between the European Union and the DPRK took place in Brussels. The Union underlined its major concerns regarding the situation of human rights, in particular with regard to political prisoners, the absence of the rule of law, the DPRK's attempt to renunciate its obligations under the ICCPR and the grave humanitarian situation in general.

The need for democracy and the rule of law

As I said before, the EU is firmly convinced that democracy, the rule of law, tolerance, civil society and accountable institutions are essential building-blocks for just and stable societies. We stand ready to support efforts to build adequate institutions and capacities; on the other hand, we believe that neglect of, or worse, contempt for democracy and the rule of law, runs against the self-interest of governments concerned.

In this sense, the European Union is concerned about deficiencies in the legal and judicial system in Belarus. We deplore State interference in judicial proceedings, with pressure being applied on judges, and prolonged pre-trial detentions and are particularly troubled about prison conditions. We appeal to the government of Belarus to revoke regulations which curtail the right to freedom of expression and peaceful assembly and to resolve by democratic means the current constitutional dispute between the government and the opposition.

The majority of votes obtained by the ruling party in the parliamentary elections held in Equatorial Guinea on 7 March has to be considered as fraudulent. Already in the run-up to the elections the opposition was at a substantial disadvantage, since the date of the elections was not publicly announced until very shortly before they took place, the opposition not having access to media or means of financing a campaign. The European Union notes with satisfaction that the death sentences imposed by a military court against 15 Bubis last May have been commuted into life terms by President Obiang. We remain concerned, however, by continuing allegations of torture, dismal prison conditions and arbitrary arrests of family members of wanted suspects.

The EU urges civil and military authorities of the Government of Zimbabwe to respect human rights and fundamental freedoms, such as invulnerability of the human person and freedom of the media. In this respect the EU was deeply concerned about the recent arrest and evident torture of two Zimbabwean journalists by military authorities and the Government's subsequent reaction to the court proceedings.

The European Union reiterates its concern about the current political and constitutional crisis in Haiti, as expressed in its declaration of 26 January 1999. It calls upon all sides concerned to enter into a constructive dialogue with the aim of consolidating democracy and due process of law in Haiti. The EU takes note of the nomination of a Provisional Electoral Council. A lasting solution to the crisis can only come about through elections conducted in a free, honest and open atmosphere. The EU strongly condemns attacks on human rights defenders and urges the authorities to fully investigate such attacks.

The EU seeks to encourage a process of a gradual and peaceful transition in Cuba towards democratic pluralism and a multiparty system, respect for human rights and fundamental freedoms. We call on the government to send a signal of its commitment by acceding to the two international covenants on civil and political and on economic, social and cultural rights. The EU reiterates its appeal to the Cuban authorities to cooperate fully and constructively with all human rights mechanisms of the United Nations. The EU recognises that the Cuban government has taken measures to guarantee the freedom of religion enshrined in the constitution. The EU urges the Cuban authorities to take vigorous steps to grant freedom of expression. We are concerned about some aspects of the law adopted on 16 February 1999 by the National Assembly penalising the exercise of the right of citizens to express opinions or to disseminate information. It reiterates its concern about the continued repression of members of the political opposition and about the detention of dissidents. We have learnt with great concern of the severe sentences imposed on the four members of the so-called Group of Internal Dissidence who have been accused of subversion, and the events surrounding the trial against them. In a recent declaration the EU has expressed its deep regret at these developments. In the view of the EU, they have solely exercised their right of free expression by peaceful means. An open and meaningful dialogue on all human rights issues would be in the best interest of the entire Cuban society.

The EU welcomes the improved cooperation of the Government of Algeria with international partners to gather information on the human

rights situation in Algeria. In this context the EU recalls the reaction of the Government of Algeria to the findings of the United Nations Panel of Eminent Persons on the human rights situation in Algeria, which it sees as an expression of commitment to develop the rule of law, to ensure the respect for human rights and to consolidate the democratic process. The EU therefore encourages the Algerian authorities to implement the proposals made by the United Nations panel in its report. Its visit is not a substitute for cooperation with the procedures and mechanisms of the United Nations in the field of human rights. It is essential that the Government of Algeria cooperates fully with these mechanisms. The EU urges Algeria to facilitate early visits of UN human rights mechanisms, particularly the UN Special Rapporteurs on Torture and on Extrajudicial, Summary or Arbitrary Executions and to give full effect to the concluding observations of the UN Human Rights Committee. The EU condemns terrorist violence against the population and reiterates its solidarity with the Algerian people. While acknowledging the efforts undertaken by the Algerian authorities to protect the Algerian people against such terrorist attacks which have led to a marked decrease in the number of victims, we urge the government to scrupulously adhere to human rights standards and means compatible with the rule of law in their fight against terrorism. The European Union continues to remain concerned over reports of involuntary disappearances, arbitrary detention and torture of detainees. Although the EU notes the efforts already undertaken by the Algerian authorities on the question of involuntary disappearances, it calls upon the government to invite the Working Group on Enforced and Involuntary Disappearances to visit the country in order to reinforce that process.

The EU notes with satisfaction that in Indonesia significant improvements in the human rights situation have been achieved, as well as progress in cooperation with the United Nations in the field of human rights. Prominent among these achievements were the ratification of the Convention Against Torture, the visit of the Working Group on Arbitrary Detention, the lifting of restrictions on trade union organisations, the release of a number of political prisoners and significant progress in the freedom of expression, press and media. Despite these positive developments, the EU continues to observe with grave concern reports on violations of human rights, especially arbitrary detentions, extrajudicial killings, forced disappearances, torture and ill-treatment. The EU calls for full implementation of human rights instruments on

the ground and for unconditional investigations of past human rights abuses.

The EU is also deeply concerned about the increased tension and violence in different parts of Indonesia. It is particularly concerned about reports of violence by the military in Aceh and the continuing inter-religious violence in the Moluccas. In the context of the latter the EU considers it important that the rights of all ethnic and religious minorities of Indonesia are fully respected. Especially in view of the June elections, it is vital that international human rights standards are respected and that all those with grievances, including the military, show restraint to avoid a further deterioration of the situation.

The EU has followed with great attention the political and human rights developments in Cambodia, especially the national elections in summer 1998 and the subsequent formation of a new coalition government. The Union hopes that the political platform found by the major parties will constitute a good basis for the difficult tasks ahead. The EU notes that the recent surrender of two leaders of the Khmer Rouge movement and capture of a third brings to a close the de facto disappearance of this movement. It calls upon the Cambodian government to ensure that the Khmer Rouge leaders responsible for genocide, crimes against humanity and serious violations of international humanitarian law should be held accountable for their actions in front of an independent tribunal. The EU encourages the Cambodian Government to continue its cooperation with the international community on this matter.

The human rights situation in Cambodia in general continues to be of concern to the EU. In view of ongoing logging activities in provinces such as Rattanakiri and Mondulakiri the EU is particularly concerned over the effects on social and economic rights of ethnic minorities and the rural population in those areas. We urge the government of Cambodia to implement appropriate measures to ensure that with implementation of the freedoms laid down, effects can be minimised. The EU continues to be gravely concerned at the problem of impunity and stresses the need for the Cambodian government to improve the Cambodian constitution and for the formation of an independent Cambodian human rights commission. The EU underlines its support for the continuing work of the Cambodia Office of the UN High Commissioner for Human Rights.

The EU continues to monitor closely developments in the field of human rights in Mexico. It

takes note with satisfaction of measures taken by the Mexican Government to promote human rights education for military, judiciary and law enforcement officials. It expects that these measures will lead to full respect for constitutionally guaranteed rights and will contribute to ending impunity and serious human rights violations, in particular torture, as well as to ensure the independence of the judicial authorities, including judges and prosecutors. The EU has learnt with concern about serious allegations of killings and disappearances. It stands ready to intensify its cooperation with Mexico with a view to improving the human rights situation, and welcomes the invitation extended to the UNHCHR to visit the country. The EU encourages the Mexican Government to continue to strengthen its efforts to end discrimination of indigenous peoples and to promote their enjoyment of human rights.

The EU welcomes the adoption of a non-discriminatory Reconstruction Programme by the Croatian Government as a positive step which is complementary to the Return Programme adopted earlier. However, progress concerning the return of refugees still remains slow. The necessary measures to make the Reconstruction Programme effectively operational for the persons concerned, i.e. through a nation-wide information campaign, have not yet been taken. Nor has there been significant progress in eliminating discriminatory legislation. The EU calls upon Croatia to abolish all discriminatory legislation with regard to the return programme and its implementation. The EU expects the continued implementation of the 'Programme for the establishment of trust, accelerated return and normalisation of living conditions in the war-affected areas' with a view to promoting a favourable atmosphere for members of minorities to remain in the country, especially in the Danube region, and to the furthering of real reconciliation wherever possible. As to the democratic process, the EU calls upon Croatia to take adequate measures in the field of the media and the electoral law.

The EU remains concerned over continuing reports of widespread use of torture and of illegitimate restrictions on the freedom of expression in Turkey. Difficulties in prosecuting members of the security forces, who have allegedly committed acts of torture or ill-treatment, continue. The EU urges Turkey to fully respect the rule of law and international standards of human rights, in particular when fighting terrorism, and to implement the reforms in the field of human rights to which it has committed itself. The EU calls upon Turkey to continue its practice of re-

specting the decisions of the European Court of Human Rights.

Despite progress made, the EU remains concerned about the human rights situation in Syria, particularly arrest and detention procedures, prison conditions and lack of freedom of expression. Full information about detained persons should be given to their families or, in the case of foreigners, to their country of origin. We believe it to be in Syria's own interest to improve the country's human rights performance. We urge the Syrian authorities to engage in a dialogue on the human rights situation in the country and to take further concrete measures such as the release of political prisoners.

The EU continues to follow the situation in Cyprus with interest, and reaffirms that the status quo there remains unacceptable. There is a continuing need to intensify efforts to find a just, comprehensive and viable solution based on a bi-zonal, bi-communal federation in accordance with the relevant UN Security Council resolutions and the high-level agreements. We fully support the good offices mission of the UN Secretary-General. The EU calls for the full respect of human rights and fundamental freedoms of the population of the whole island. It expresses its support for UNFICYP's continued efforts to implement its humanitarian mandate and for the activity of the UN's Committee on Missing Persons.

The situation in China, an important partner for our human rights dialogue, has recently suffered a grave setback. The crackdown on political dissidents in China, their detentions and the ensuing harsh court sentences have led to a series of démarches by the EU as well as other countries at the end of 1998. The punishment of democratic activists who have been engaged in activities covered by the UN Human Rights Covenants has generated serious concern in our public, parliaments and governments.

The EU certainly welcomes the positive signals sent out by the Chinese Government, mostly concerning cooperation with the human rights mechanisms of the United Nations. These signals include the signature of the International Covenants on Civil and Political Rights and on Economic, Social and Cultural Rights, the visit to China by the UN High Commissioner for Human Rights, Mrs Robinson, the visit to China by the UN Working Group on Arbitrary Detention and the invitation of the UN Special Rapporteur on Torture. We are further pleased that the EU Troika Ambassadors' visit to Tibet could take place. We welcome the recent improvement in Chinese legislation and notably the fact that China's Na-

tional People's Congress recently has incorporated the rule of law into the Chinese constitution. The EU also recognises that living conditions of the vast majority of the Chinese people have rapidly improved in the past years.

The European Union encourages China to take concrete steps with a view to early ratification and effective implementation of the UN Human Rights Covenants. In the meantime the EU expects China to act in accordance with the fundamental spirit and principles of the Covenants.

As of now, the EU regrets that the general human rights situation in China is still far from meeting internationally accepted standards. With regard to the rule of law, the continuing and widespread practice of administrative detention, and the excessive use of the death penalty remain matters of particular concern to the EU. Restrictions on religious freedom, the lack of the right to free speech, the situation in Tibet and severe sentences in Xinjiang are further worrying us.

In Malaysia, the European Union remains concerned about continued illegitimate restrictions of human rights and fundamental freedoms such as the right of peaceful assembly and freedom of speech and opinion. The EU follows with interest the trial of the former Malaysian Deputy Prime Minister Anwar Ibrahim. The EU underlines the basic human right of all to a fair trial. The EU welcomes the announcement by the government of Malaysia to set up a national commission on human rights and hopes that it will be established and operate in accordance with the Paris Principles.

The EU continues to be disturbed by the situation of human rights in Saudi Arabia and remains particularly worried about reports on tor-

ture and other inhuman treatment, despite Saudi Arabia being a State Party to the UN Convention Against Torture. We urge Saudi Arabia to establish transparency and essential safeguards in criminal proceedings and to remove the barriers to freedom of expression and assembly. The EU is gravely concerned about the serious human rights violations against women in Saudi Arabia and repeats its call to Saudi Arabia for the improvement of the human rights of women in law and practice. We encourage Saudi Arabia to limit the use of the death penalty. We have taken note with satisfaction of some statements announcing improvements with regard to exercise of non-Muslim worship. We encourage the Saudi Arabian authorities to translate their words into deeds and at the same time remain concerned about the continuing restrictions in the field of freedom of religion. The EU welcomes some improvement in Saudi cooperation with United Nations human rights bodies, and calls upon Saudi Arabia to strengthen this cooperation, and to sign the two Covenants and other principal human rights treaties.

The EU hopes that this Commission will address the situations which I just mentioned, and any others that the Commission deems fit to examine, in a frank and open manner.

Let me say it again: Human rights are indispensable building blocks for just, peaceful and prosperous societies. The Vienna World Conference reaffirmed that human rights are a legitimate concern for the international community. As a consequence of this commitment, the EU will raise human rights concerns irrespective of the degree of friendliness of the relations uniting us with a particularly country. Accordingly, we will speak out in favour of human rights. Respect for human rights is not negotiable.

ANEXO 12

INSTRUMENTOS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS

Nações Unidas

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948)

Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha (1949)

Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar (1949)

Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (1949)

Convenção de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra (1949)

Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1950)

Convenção sobre a Redução dos Casos de Apátrida (1954)

Convenção relativa ao Estatuto dos Apátridas (1954)

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966)

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)

Protocolo facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)

Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1979)

Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e de discriminação baseadas na religião ou na convicção (1981)

Declaração sobre o direito ao desenvolvimento (1986)

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

Segundo protocolo adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte (1989)

Convenção Internacional relativa à Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das respectivas Famílias (1990)

Declaração relativa aos direitos das pessoas que pertencem a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas (1992)

Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres (1993)

Declaração sobre os direitos e a responsabilidade dos indivíduos, grupos e órgãos da sociedade de promover e proteger os direitos do Homem e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos (1998)

Conselho da Europa

Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), com as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 (1994)

Protocolo n.º 6 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais relativo à Abolição da Pena de Morte (1983), com as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 (1994)

Protocolo n.º 11 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1994)

Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (1987)

Carta Social Europeia (1961)

— Protocolo adicional à Carta Social Europeia prevendo um Sistema de Reclamações Colectivas (1995)

Carta Social Europeia (revista) (1996)

Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias (1992)

Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais (1995)

Organização de Segurança e Cooperação na Europa

Acta Final de Helsínquia (1975)

Documento final da reunião de Viena dos representantes dos Estados participantes na Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1986)

Documento da reunião de Copenhaga da Conferência sobre a Dimensão Humana no âmbito da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1990)

Carta de Paris para uma Nova Europa (1990)

Documento da reunião de Moscovo da Conferência sobre a Dimensão Humana no âmbito da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1991)

Documento de Helsínquia da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1992)

Documento da reunião de Roma do Conselho da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1993)

Documento de Viena da reunião dos representantes dos Estados participantes na Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1994)

Declaração da cimeira de Budapeste da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1994)

Declaração da cimeira de Lisboa da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (1996).

ANEXO 13

INSTRUMENTOS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS ASSINADOS PELOS ESTADOS-MEMBROS DA UE

Nações Unidas

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948)

Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha (1949)

Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar (1949)

Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (1949)

Convenção de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civas em Tempo de Guerra (1949)

Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1950)

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966)

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)

Pacto Internacional sobre os Direitos Civas e Políticos (1966)

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)

Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1979)

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

Conselho da Europa

Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), com as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 (1994)

Protocolo n.º 6 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais relativo à Abolição da Pena de Morte (1983), com as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 (1994)

Protocolo n.º 11 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1994)

Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (1987)

Carta Social Europeia (1961).

União Europeia — Conselho

Relatório Anual sobre os Direitos Humanos (1998-1999)

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

2000 — 90 p. — 21 x 29,7 cm

ISBN 92-824-1769-7

Preço no Luxemburgo (IVA excluído): EUR 14

A principal responsabilidade na protecção e promoção dos direitos humanos cabe aos governos. No entanto, o papel da sociedade civil é primordial. As políticas em matéria de direitos humanos só podem ser conduzidas com êxito e de modo sustentável se tiverem o amplo apoio da sociedade em geral. A UE está consciente do vivo interesse das ONG, dos meios de comunicação, de outros intervenientes e das pessoas numa acção sua nesta área. A publicação deste relatório mostra o desejo de intensificar o diálogo com as partes interessadas na área dos direitos humanos.

Preço no Luxemburgo (IVA excluído): EUR 14



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS
DAS CÔMUNIDADES EUROPEIAS

L-2985 Luxembourg

